



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXV-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3113-PALMAS, SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	3
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	4
2ª TURMA RECURSAL	4
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	5
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	103
SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA	
PRESIDÊNCIA	104
DIRETORIA GERAL	104

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ ADELINA GURAK – Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 15, nos autos epigráfados:

APELAÇÃO Nº 5005931-52.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2010.0009.8023-2 DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574/A

APELADO(A) : CÍNTIA HERCULANO DEROCI DE MIRANDA

ADVOGADO(A): PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073

RELATOR : JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL “IN RE IPSA”. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. DATA DO ARBITRAMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. INVIABILIDADE. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A autora teve o seu nome inscrito em órgão de proteção ao crédito, por suposto descumprimento advindo de contrato de financiamento, todavia, o conjunto probatório dos autos demonstrou não haver relação jurídica entre as partes. 2. Nos casos de inscrição indevida em cadastro de inadimplentes, o dano moral configura-se “in re ipsa”, prescindindo de prova. 3. A fim de assegurar a justa reparação à autora, consideradas as peculiaridades do caso e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sem incorrer em enriquecimento ilícito, o valor da indenização impõe-se reduzir ao patamar médio que vem sendo arbitrado por esta Corte para casos que tais. 4. Termo inicial da incidência, tanto da correção monetária, quanto dos juros

de mora, a contar do arbitramento, que no caso, é a data do julgamento do recurso de apelação. 5. Verba honorária, arbitrada em 20% sobre o valor da condenação, em consonância com parâmetros legais e as peculiaridades da causa. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido, para o efeito de reduzir-se o quantum indenizatório para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como para readequar o termo inicial da incidência dos juros moratórios, os quais, tal como a correção monetária, deverão ser contabilizados a contar da data do arbitramento.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, na 14ª Sessão Ordinária, em 24.04.2013, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação interposto, dando parcial provimento, para o fim de reduzir o quantum indenizatório para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como, para readequar o termo a "quo" da incidência dos juros de mora, delimitando que, a exemplo da correção monetária, devem incidir a partir da data do arbitramento, qual seja, a partir da data do julgamento do recurso de apelação, face a readequação do "quantum" indenizatório feita nesta seara. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK – Relatora, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS e o Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exmo. Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Palmas – TO, em 14 de maio de 2013. JUÍZA RELATORA

APELAÇÃO Nº 5008781-79.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2009.0005.8554-2 – DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

APELANTE : MARIA LUIZA GOMES DE AGUIAR E OUTROS

ADVOGADO(A)S: WISLEY ANDRADE RIBEIRO OAB/TO Nº 2.531 (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

APELADO(A)S : LUCIANA DA COSTA DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO(A)S: LYCIA CRISTINA SMITH VELOSO OAB/TO 1795B

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC, INTIMADAS do DESPACHO de Evento 03: "Denota-se dos autos que o procurador das requeridas Construtora Andrade Ltda. e Maria Luiza Gomes de Aguiar, **Wisley Andrade Ribeiro (fls. 80/81)**, não foi intimado da sentença, posto que a cientificação veiculada no Diário da Justiça recaiu em advogado sem instrumento de mandato a representá-los. Desta forma, com esteio no §4º, do art. 515 do CPC, determino a intimação do aludido procurador para os fins de mister. Após, volvam-me os autos em conclusão. Cumpra-se. Palmas – TO, 08 de maio de 2013. (A) DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

Intimação de Acórdão

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Relator, fica(m) a(s) parte interessada(s), NÃO CADASTRADA(S) NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA(S) do ACÓRDÃO constante do EVENTO 13, nos autos epigrafados:

APELAÇÃO Nº 5000744-97.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO

REFERENTE: AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA Nº 2010.0000.3178-8/0, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4.574-A. (ADVOGADO NÃO CADASTRADO)

APELADO: DIONÍSIO FERREIRA MENDES.

ADVOGADO: ARLINDA MORAES BARROS OAB-TO 2.766 E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – DANOS MORAIS – SERVIÇOS FINANCEIROS ADQUIRIDOS POR MEIO DE FRAUDE – FATO NEGATIVO – INVERSÃO NECESSÁRIA DO ÔNUS DA PROVA.

1 - Estando nos autos comprovada a inexistência de relação jurídica entre as partes, a qual teria se concretizado por meio de fraude praticada por terceiro, configurada está a obrigação da empresa requerida em indenizar. 2 – Estando a pretensão do apelado fundada em fato negativo, ou seja, na inexistência de relação jurídica entre as partes, encontra-se a empresa requerida obrigada em fazer prova da existência do liame entre as partes, e por consequência do débito imputado ao autor. Trata-se de necessária inversão do ônus da prova, pela impossibilidade física e jurídica de o autor demonstrar fato inexistente. Recurso conhecido, no mérito improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 5000744-97.2011.827.0000, em que figuram como apelante Banco Bradesco S/A e apelado Dionísio Ferreira Mendes. Sob a Presidência do Desembargador Eurípedes Lamounier, na 16ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 15 de maio de 2013, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado, para, no mérito negar-lhe provimento, e de ofício, modificar a forma de aplicação dos juros de mora, a serem considerados desde o evento danoso (Súmula 54 – STJ) e correção monetária desde o arbitramento (Súmula 362 – STJ), nos exatos termos adrede consignados, tudo em conformidade com o relatório e voto do relator, que passam a fazer parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor Alexandre da Silva. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Palmas – TO, 22 de maio de 2013. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER Juiz certo.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº. 10.718/10.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº. 2010.0002.4464-1/0 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO.

AGRAVANTE: FRANCIS CARLA LEMOS DA SILVA.

ADVOGADOS: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO.

AGRAVADO: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL (UNIBANCO).

ADVOGADOS: CELSON MARCO E OUTRO.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – JUROS ABUSIVOS – CAPITALIZAÇÃO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS ABUSIVAS – INEXISTÊNCIA – DEPÓSITO DAS PARCELAS – IMPOSSIBILIDADE - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - LEGALIDADE. Deve ser mantida a decisão que, em face dos documentos que instruem pedido de antecipação de tutela em ação consignatória c/c revisional de cláusulas contratuais, verifica, em análise perfunctória, a inexistência de qualquer ilegalidade ou abusividade no contrato capaz de configurar a verossimilhança das alegações no tocante ao depósito das parcelas indicadas por uma das partes. 2 – Em conformidade com a Súmula n.º 380 do STJ, o mero ajuizamento de ação de consignação em pagamento e a demonstração de insatisfação superveniente com cláusulas de compromisso civil, não tem o condão de descharacterizar a mora, que num segundo momento, dá justa causa à negativação cadastral. 3 – Depósitos judiciais do valor integral das parcelas tão somente acarretarão tumulto processual e a prática de atos que ampliariam desnecessariamente o trabalho do poder judiciário. 4 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu em definitivo do recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, pelas razões expostas alhures, mantendo incólume a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Votaram acompanhando a Relatora. Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Exmo. Juiz AGENOR ALEXANDRE. A dnota Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. Palmas-TO, 22 de maio de 2013.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

AGRADO DE INSTRUMENTO No 5000023-53.2008.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA No 2813/06 DA 3ª

VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI –TO

AGRAVANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO: FLÁVIO LUIZ YARSHELL, OAB/SP 88.098 – NÃO CADASTRADO NO E-PROC

AGRAVADOS : JUCIMAR PEREIRA DA SILVA E OUTROS

SECRETARIA : 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR : DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigráfados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Determino à 2ª Câmara Cível que promova a associação do advogado, Dr. FLÁVIO LUIZ YARSHELL, OAB/SP 88.098, à agravante, conforme requerimento formulado na petição constante no Evento 25, PET1, pág. 03. Caso o advogado supracitado não esteja cadastrado no sistema e-proc, determino seja intimado, via Diário da Justiça, para providenciar tal cadastramento, a fim de que possa, doravante acompanhar os atos processuais. Após, volvam-me conclusos. Palmas –TO, 21 de maio de 2013. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.

2ª CÂMARA CRIMINAL**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY****Intimação de Acórdão****APELAÇÃO Nº 5001115-27.2012.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS/TO
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 256/02 – VARA CRIMINAL- ART.155,§ 1º e 4º, INCISO IV DO CPB.
 APELANTES : LINCON AUGUSTO BEZERRA DE OLIVEIRA, AILTON NUNES FERNANDES E FÁBIO PERILIO RODRIGUES NASCIMENTO
 ADVOGADOS : ANTONIO MARCOS FERREIRA E JOSÉ LUIZ FERREIRA BARBOSA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR : JUÍZ EURIPEDES LAMOUNIER (Juiz Convocado)

APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 155, § § 1º E 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL – REPOUSO NOTURNO – EXCLUSÃO – POSSIBILIDADE – FURTO PRIVILEGIADO – INAPLICABILIDADE – PENA PECUNIÁRIA – REDUÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL. 1 - A majorante do repouso noturno é incompatível com o furto qualificado tendo em vista que a disposição do parágrafo primeiro do artigo 155 do Código Penal refere-se ao furto simples. 2 - Tendo sido os objetos furtados avaliados em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), o que em muito supera o conceito doutrinário de pequeno valor ou pouco valia, principalmente considerando que à época do fato ultrapassava o valor do salário mínimo, não há se falar em reconhecimento de furto privilegiado. 3 - Tendo em vista a condição financeira dos apenados reduz-se o valor da pena pecuniária para 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 5001115-27.2012.827.0000, da Comarca de Arraias, onde figuram como apelantes Fábio Perílio Rodrigues Nascimento, Lincon Augusto Bezerra de Oliveira e Ailton Nunes Fernandes e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do artigo 56 do RITJ/TO, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em acolher o parecer ministerial e prover parcialmente os recursos para afastar a incidência da majorante do repouso noturno e fixar o valor da dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor Alexandre da Silva. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 05 de dezembro de 2012. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 21 de maio de 2013

RECURSOS CONSTITUCIONAIS**SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA****Intimação às Partes****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8923 (09/0074756-0)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 107048-5/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 1º RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS : ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2316 E OUTROS
 1º RECORRIDO : AMAURI DO PRADO VITOR
 ADVOGADOS : PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA – OAB/DF 38847 E OUTROS
 2º RECORRENTE : AMAURI DO PRADO VITOR
 ADVOGADOS : PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA – OAB/DF 38847 E OUTROS
 2º RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS : ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2316 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Recursos Especiais** de fls. 961/985 e 1062/1078, e em obediência ao artigo 542, do CPC, ficam **INTIMADAS** as partes recorridas para, querendo, apresentarem **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 24 de maio de 2013. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

2ª TURMA RECURSAL**Intimação de Acórdão**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO DE 2013, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

RECURSO INOMINADO Nº: 032.2010.904.422-5

Origem: Juizado Especial Cível da Região de Taquaralto - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de cobrança

Recorrente(s): Jovalino Alves Cardoso

Advogado(s): Dr. Renatto Pereira Mota, Drª. Gisele de Paula Proença

Recorrido(s): Romes da Costa Cardoso

Advogado: Drª. Denize Souza Leite, Drª. Luciana Costa da Silva

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Os embargos declaratórios preenche o requisito da tempestividade. 2. No caso dos autos os comandos estão explicitamente definidos sem nenhuma omissão, obscuridade ou contradição. Em verdade, há inconformismo diante do julgado que desafia espécie recursal diversa dos embargos declaratórios. 3. Embargos conhecidos e improvidos. Sem custas e sem honorários.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2010.904.422-5, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer dos embargos e rejeitá-lo, face à ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Sem custas e sem honorários. Palmas-TO, 21 de maio de 2013.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº: 2009.0007.3567-6 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

Requerente: RAUL MACHADO DE MENDONÇA

Rep. Jurídico: ANAURUS VINÍCIUS V. DE OLIVEIRA OAB/GO 8216

Requerido: OSMAR LIMA CINTRA/OUTROS

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB/TO 1.023

DESPACHO: “[...] Tendo em vista o provimento ao recurso de apelação interposto pelo requerente, anulando a sentença e determinando o retorno dos autos a esta comarca, para regular prosseguimento do feito, abrindo-se prazo, para manifestação quanto à contestação e seus documentos, manifeste-se a parte autora acerca da contestação às fls. 64/72 no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. [...]”

PROCESSO Nº: 2009.0008.2743-0 – POSSESSÓRIA PREVENTIVA DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: RAUL MACHADO DE MENDONÇA

Rep. Jurídico: ANAURUS VINÍCIUS V. DE OLIVEIRA OAB/GO 8216

Requerido: OSMAR LIMA CINTRA/OUTROS

DESPACHO: “[...] Pois bem, já que as mencionadas ações (Interdito Proibitório e Embargos de Terceiros) possuem identidade entre a sua causa de pedir remota (Fazenda Serra Negra), intime-se o requerente, por meio de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se possui interesse no prosseguimento dos autos nº2009.0008.2743 ou que entender de direito. [...]”

PROCESSO Nº: 2008.0003.7184-6 – APOSENTADORIA

Requerente: KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/3685

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DESPACHO: “[...] Intime-se a parte requerente, por meio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifesta-se acerca do laudo médico juntado às fls. 101/105.. [...]”

PROCESSO Nº: 2011.0003.1489-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: TAISA FERNANDES DE MIRANDA

Rep. Jurídico: KALINNE LÚCIA REGO DE AZEVEDO OAB/MA 8.650

Requerido: KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO

DESPACHO: “[...] Determino a intimação da parte autora, por meio de seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de pagamento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257 do CPC.. [...]”

PROCESSO Nº: 2010.0007.8037-3 – RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Requerente: JOSILEY RIBEIRO DE SOUSA

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB/TO 1.023

Requerido: AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA

SENTENÇA: [...] Ante o exposto, indefiro a petição inicial e, nos termos do 247, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito. [...]"

PROCESSO Nº: 2006.0000.7029-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: DELZINO NASCIMENTO DE SOUZA

Requerido: FRANCISCO PAULO FILHO

DECISÃO: [...] Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código do Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito e DESCONTINUO a penhora realizada às fls. 13. [...]"

PROCESSO Nº: 2010.0007.2175-0 – AÇÃO DECLATÓRIA

Requerente: HILDA LEMES CARDOSO

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB/TO 2.350

Requerido: BANCO SCHAHIN S/A

Rep. Jurídico: JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO OAB/SP 126.504

DESPACHO: [...] Em razão da parte requerida ter pugnado pelo julgamento antecipado da lide (fls. 68) e ter juntado cópia do contrato de empréstimo entabulado entre as partes (fls. 69/78), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte requerente, por meio de sua advogada, via DJ, manifestar-se acerca dos documentos juntados. [...]"

PROCESSO Nº: 2009.0008.2742-2 – MONITORIA

Requerente: WANDERLEY JOSÉ DA SILVA

Rep. Jurídico: CONRROMBERTO ALVES DO NASCIMENTO OAB/GO 9290

Requerido: MARIA FERREIRA DE SOUSA

DESPACHO: [...] Após a juntada da certidão de óbito, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito ou reputando o que entender de direito. [...]"

PROCESSO Nº: 2007.0009.6633-7 – INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: J.M. OURIQUES PARTICIPAÇÕES LTDA

Rep. Jurídico: ADONITON SOARES DA SILVA OAB/TO 1.023

Requerido: SIMÃO PAES BANDEIRA

Rep. Jurídico: Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259A

DESPACHO: [...] Intime-se também o requerido via DJ, para impugnar a contestação em 10 dias, nessa oportunidade deverá dizer se pretende produzir prova oral, indicando o rol e se há necessidade de intimação de testemunhas. Intime-se também o requerido via DJ, para informar sobre a produção de prova oral no mesmo prazo e termos acima estipulado para o autor. [...]"

PROCESSO Nº: 2009.0002.8599-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S.A

Rep. Jurídico: SIMONY VIERA DE OLIVEIRA OAB/TO 4.093

Requerido: MARCIO PEREIRA DE SOUSA

DESPACHO: [...] Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez), comparecer a este Fórum, acompanhando do depositário indicado às fls. 36, para transferência e retirada do bem apreendido do depósito público. [...]"

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de nº 2008.0006.4782-5- indenização por danos morais e materiais

Requerente: Nilson Alves Carvalho

ADV: Carlos André Moraes Anchieta OAB/MA 6274

REQUERIDA: IATE CLUBE DE ARAGUANÃ/TO

AREQUERIDO: SERGIO LUIZ FRANCO CASTROVIEJO

ADV: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B

REQUERIDO: GILVAN PEREIRA DOS SANTOS

ADV: ANA PAULA CARVALHO OAB/TO 2985

Intimação do autor de que foi aberto vista dos autos no período em que os autos estavam com carga para a parte adversa.

Autos de nº 2008.0006.4782-5- indenização por danos morais e materiais

Requerente: Nilson Alves Carvalho

ADV: Carlos André Moraes Anchieta OAB/MA 6274

REQUERIDA: IATE CLUBE DE ARAGUANÃ/TO
AREQUERIDO: SERGIO LUIZ FRANCO CASTROVIEJO
ADV: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
REQUERDO: GILVAN PEREIRA DOS SANTOS
ADV: ANA PAULA CARVALHO OAB/TO 2985

Intimação do autor de que foi aberto vista dos autos no período em que os autos estavam com carga para a parte adversa.

AUTOS DE Nº 2011.0012.4802-9- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

REQUERENTE: MARIA OCICLEIDE DEDICIO DA SILVA
ASV> DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: TELEMAR- OI CELULAR
ADV: VICTOR GUTIERES F. MILHOMEM OAB/TO 4.929
REQUERIDO: EMBRATEL PARTICIPAÇÕES
ADV: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB/TO 4.247- B

INTIMAÇÃO das partes se pretende produzir outras provas, especificando, se caso sua necessidade ao deslinde do feito.

Autos de nº. 2012.0001.9339-3- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: MARIA ANTONIA DA SILVA SOARES
Adv: Defensoria Pública
REQUERIDO: FERNANDO JORGE GUIMARES
Adv: ROMÁRIO LEMOS FIGUEIRA OAB/TO 5283

Intimação para comparecer na sala de audiência dia 12 de setembro de 2013, às 10h00, para audiência de conciliação

Autos de nº 1.117/2002- ação de indenização por danos morais e materiais

REQUERENTE: JOÃO XAVIER DE SOUSA
Adv: ORACIO CÉSAR DA FONSECA OAB/TO 168
ADV: SERVULO CESAR VILLAS BOAS
REQUERIDO: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADV: LETICIA BITTENCOURT OAB 2174-B
REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADV: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ATRAVÉS de seu patrono para no prazo do art. 536, acerca do embargos de declaração de fls. 246/249.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 2009.0005.4170-7- ação indenização por danos morais e materiais**

Requerente: ANTONIA MOREIRA DA SILVA
ADV: RENILSONRODRIGUES CASTRO OAB/TO 2956
REQUERIDO: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE-CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
Adv: RAINIER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117
Requerido: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO das partes para em 10 (dez) sobre o laudo médico, requerendo o que lhes aprovarem.

1ª Escrivania Criminal**EDITAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS SORTEADOS E DIVULGAÇÃO DAS DATAS DESIGNADAS PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI.**

A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito da Única Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Ananás, no uso de suas atribuições legais etc...FAZ SABER, a quantos vierem o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que na conformidade do artigo 427, do Código de PROCESSO Penal, ficam as pessoas abaixo mencionadas Convocadas para comporem o corpo de jurados da Comarca de Ananás, relativo as sessões do Tribunal do Júri designadas para os dias 07, 14, 18, 19 e 21, de junho do ano em curso, com início às 09h00min, no Tribunal de Justiça, quando serão submetidos a julgamento os acusados abaixo relacionados: Ação Penal 5000078-67.2013.827.2703, réus Cleubson Paiva de Sousa e Johni Marcos dos Santos Rodrigues, data do julgamento 07/06/2013; Ação Penal 382/2004, réus

Welson Oliveira Santos e Ivanilde Pereira de Sá, data do julgamento 14/06/2013; Ação Penal 099/1995, réu Ronaldo Alves Lima "Vulgo Babão", data do julgamento 18/06/2013; Ação Penal 100/1995, réu Ronaldo Alves Lima "Vulgo Babão", data do julgamento 19/06/2013 e Ação Penal 283/2002 , réus Flaurim Ferreira Alves e Juverci Coelho da Silva, data do julgamento 21/06/2013. Seguem nomes dos Jurados Sorteados que deverão comparecer a todas as Sessões de Julgamento da 1ª Temporada: 1 – MARIA JUSCILÉIA OLIVEIRA, Funcionária Pública Municipal; 2 – MARIA ALICE MACHADO SILVA, Professora; 3 – EDILEUSA DE SOUSA PEREIRA, Funcionária Pública Municipal; 4 – LUCIDALVA SILVA RIBEIRO SOUSA, Professora; 5 – MARIA LUZINETE RODRIGUES DE SOUSA, Funcionária Pública Municipal; 6 – ROSALDINA DA SILVA ARAÚJO, Professora; 7 – MARIA OLIMPIO DE OLIVEIRA, Funcionária Pública Municipal; 8 – ELCIANE TORRES DOS S. ABREU, Funcionária Pública Municipal; 9 – MATILDE ALMEIDA SOARES, Funcionária Pública Municipal; 10 – LUZINETE BATISTA DA COSTA, Funcionário Público Municipal; 11 – NÚBIA LIMA DA CRUZ, Funcionária Pública Municipal; 12 – MARIA APARECIDA DA SILVA COSTA, Funcionária Pública Municipal; 13 – MARIA ILZILENE VIEIRA CASTRO, Professora; 14 – ÂNGELA MARIA FEITOSA DIAS, Funcionária Pública Municipal; 15 – MARIA IRISNETE ARAÚJO SILVA, Professora; 16 – FÁBIO ALAN CARNEIRO DE SOUSA LIMA, Agente de Saúde; 17 – MARCIO JOÃO DIAS, Tratorista; 18 – ADILON NERES DA SILVA, Funcionário Público Estadual; 19 – CARMELITA SARAIVA DA CONCEIÇÃO, Professora; 20 – FRANCISCO PARRIÃO NETO, Operador de Máquina; 21 – JOANA TAVARES DA SILVA, Funcionária Pública Municipal; 22 – ALAURI DOS SANTOS M. SILVA, Assistente Administrativo; 23 – ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA, Professor; 24 – JAQUELINE PEREIRA CAVALCANTE, Professora; 25 – JOSÉ NERY BORGES LEITE, Professor. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente edital, cuja segunda via fica afixada no placard do Fórum local e no Diário da Justiça. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e treze (2013). Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou o presente EDITAL. ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito.

ARAGUAÇU **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0012.5591-4

Ação: Reivindicação de Salário Maternidade

Requerente: Tânia Ribeiro dos Santos

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da decisão nas fls. 62/3: "Diante do exposto, denego seguimento ao recurso de apelação de fls. 49/61. Intime-se o INSS desta decisão. Intime-se o(a) autor(a), para, no prazo de dez dias, manifestar nos autos requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Araguaçu, 19/abril/13 NELSON RODRIGUES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO"

Autos de n. 2009.0000.6211-6

Ação: Aposentadoria

Requerente: Amelina Ribeiro dos Santos

Adv. Dr. Cleber Robson da Silva - OAB/TO n.4.289

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.94: "Intime-se o advogado subscritor para receber o alvará judicial. Após, arquivem-se os autos, mediante as necessárias baixas. Cumpra-se." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 17 de abril de 2013.

Autos de n. 2011.0006.0365-8

Ação: Reivindicação

Requerente: Elibertina Barros do Nascimento

Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B

Adv. Dr. Álvaro Mattos Cunha Neto – OAB/TO n. 4.532-A

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 47: "Manifeste o(a) autor(a), no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 18/abril/2013.

Autos de n. 2010.0008.8709-7

Ação: Concessão de Auxílio

Requerente: Angela Soares Gomes dos Santos

Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DECISÃO de fls. 59/61: "Diante do exposto, reconsidero a decisão de fls. 55 e por consequência, conheço dos embargos declaratórios e no mérito lhes dou provimento, para incluir na condenação o pagamento do abono anual proporcional, integrando esta decisão a sentença de mérito. Intimem-se." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 02/abril/2013.

Autos de n. 2010.0001.7522-4

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Helena Braz da Silva

Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B

Adv. Dr. Álvaro Mattos Cunha Neto – OAB/TO n. 4.532-A

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls. 188/122: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS a pagar à autora Maria Helena Braz da Silva, o auxílio-doença consistente em um salário mínimo mensal, a partir do ajuizamento da presente ação, incidindo juros e correção monetária nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, bem como no pagamento de honorários advocatícios no montante de 10%(dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença (STJ-Súmula nº 111) e das custas e despesas processuais, resolvendo-se o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. A sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC. P.R.I.C." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 27/março/2013.

Autos de n. 2010.0001.5578-9

Ação: Ação de Cobrança

Requerente: Valdivino Manoel Martins

Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B

Adv. Dr. Álvaro Mattos Cunha Neto – OAB/TO n. 4.532-A

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls. 166/170: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido e por consequência, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS a pagar ao autor Valdivino Manoel Martins, o benefício assistencial referente ao período de 1º/agosto/2005 a 23/maio/2008, incidindo juros e correção monetária na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF 134, de 21.12.2010, restando também condenado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.C." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 26/março/2013.

Autos de n. 2011.0010.6320-7

Ação: Reivindicatória

Requerente: Alcina Borges Pugas

Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B

Adv. Dr. Álvaro Mattos Cunha Neto – OAB/TO n. 4.532-A

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DECISÃO de fls. 46/7: "Destarte, tendo em mente os entendimentos acima, considero o presente recurso intempestivo, uma vez que a sentença foi prolatada e lida na audiência de instrução e julgamento, realizada em 2/10/12, começando a fluir daí o prazo recursal e o apelo só foi interposto no dia 21/03/13; portanto, extemporâneo. Diante do exposto, denego seguimento ao recurso de apelação de fls. 38/45. Intime-se o INSS desta decisão. Intime-se o(a) autor(a), para, no prazo de dez dias, manifestar nos autos requerendo o que entender de direito. Cumpra-se." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 19/abril/2013.

Autos de n. 2011.0001.9227-5

Ação: Reivindicatória

Requerente: Alessandra Pereira dos Santos

Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B

Adv. Dr. Álvaro Mattos Cunha Neto – OAB/TO n. 4.532-A

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DECISÃO de fls. 73/4: "Destarte, tendo em mente os entendimentos acima, considero o presente recurso intempestivo, uma vez que a sentença foi prolatada e lida na audiência de instrução e julgamento, realizada em 15/08/12, começando a fluir daí o prazo recursal e o apelo só foi interposto no dia 9/04/13; portanto, extemporâneo. Diante do exposto, denego seguimento ao recurso de apelação de fls. 57/72. Intime-se o INSS desta decisão. Intime-se o(a) autor(a), para, no prazo

de dez dias, manifestar nos autos requerendo o que entender de direito. Cumpra-se." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 19/abril/2013.

Autos de n. 2009.0011.9457-1

Ação: Reivindicatória

Requerente: Antônio Pereira da Silva

Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls. 51: "Diante do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência da ação, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, mediante as necessárias baixas. P.R.I.C." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 18/abril/2013.

Autos de n. 2011.0003.6200-6

Ação: Reivindicatória

Requerente: Divanilde Faria Montel Matos

Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B

Adv. Dr. Álvaro Mattos Cunha Neto – OAB/TO n. 4.532-A

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DECISÃO de fls. 65/6: "Destarte, tendo em mente os entendimentos acima, considero o presente recurso intempestivo, uma vez que a sentença foi prolatada e lida na audiência de instrução e julgamento, realizada em 28/08/12, começando a fluir daí o prazo recursal e o apelo só foi interposto no dia 8/04/13; portanto, extemporâneo. Diante do exposto, denego seguimento ao recurso de apelação de fls. 54/64. Intime-se o INSS decisão. Intime-se o(a) autor(a), para, no prazo de dez dias, manifestar nos autos requerendo o que entender de direito. Cumpra-se." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 19/abril/2013.

Autos de n. 2010.0010.0818-6

Ação: Aposentadoria

Requerente: Genival da Silva

Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DECISÃO de fls. 105/6: "Destarte, tendo em mente os entendimentos acima, considero o presente recurso intempestivo, uma vez que a sentença foi prolatada e lida na audiência de instrução e julgamento, realizada em 3/10/12, começando a fluir daí o prazo recursal e o apelo só foi interposto no dia 1º/04/13; portanto, extemporâneo. Diante do exposto, denego seguimento ao recurso de apelação de fls. 78/90. Remetam-se os autos novamente ao INSS, para conhecimento desta decisão. Após, tendo em vista que o benefício já foi implantado, intime-se o autor, por seu procurador, para, no prazo de dez dias manifestar requerendo o que entender de direito. Ante a repetição de juntada de peça do recurso de apelação, desentranhem as constantes de fls.91/102, devolvendo-a ao procurador do requerido. Cumpra-se." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 12/abril/2013.

Autos de n. 2011.0011.1591-6

Ação: Reivindicatória

Requerente: Keila de Castro Gonçalves

Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B

Adv. Dr. Álvaro Mattos Cunha Neto – OAB/TO n. 4.532-A

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DECISÃO de fls. 56/7: "Destarte, tendo em mente os entendimentos acima, considero o presente recurso intempestivo, uma vez que a sentença foi prolatada e lida na audiência de instrução e julgamento, realizada em 2/10/12, começando a fluir daí o prazo recursal e o apelo só foi interposto no dia 3/04/13; portanto, extemporâneo. Diante do exposto, denego seguimento ao recurso de apelação de fls. 43/55. Intime-se o INSS desta decisão. Intime-se o(a) autor(a), para, no prazo de dez dias, manifestar nos autos requerendo o que entender de direito. Cumpra-se." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 19/abril/2013.

Autos n. 2009.0004.7576-3

Ação: Concessão de Auxílio

Requerente: Valdir Souza de Oliveira

Advogado: DR.LUIS FERNANDO PASCOTTO OAB/GO 21740

Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO : “Fica o(a) autor(a) devidamente intimado através do seu advogado para manifestar sobre o laudo pericial às fls. 71/76, dos autos acima mencionados. NELSON RODRIGUES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO”.

Autos n. 2012.0001.0431-5

Ação: Concessão de Auxílio

Requerente: Dorvano Dutra de Sá

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606

Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO : “ Fica o(a) autor(a) devidamente intimado através do seu advogado para manifestar sobre o laudo pericial às fls. 81/6, dos autos acima mencionados. NELSON RODRIGUES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO”

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2006.0002.3296-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: GILSON OTÁCIO BENTO

ADVOGADO (A): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A

REQUERIDO: BIRAJARA MARTINS FERREIRA

ADVOGADO (A): GERALDO MAGELA DE ALMEIDA – OAB/TO 350-A

DESPACHO DE FL. 185: “Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.4548-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

ADVOGADO (A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S

REQUERIDO: CREODEMAR DA SILVA SANTOS

DESPACHO DE FL. 173: “Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0004.0702-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO

ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530-B e LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3.717

REQUERIDO: VLADIMIR FRANCO e OUTRA

DESPACHO DE FL. 266: “Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.4805-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: FRANCISCA ALVES DE SOUSA MARTINS

ADVOGADO (A): ORIVALDO MENDES CUNHA – OAB/TO 3677

REQUERIDO: ANNE CARINE LEITE ROCHA

DESPACHO DE FL. 41: “Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0004.0685-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: NORBRAM – DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO (A): ELIANA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464-B e EUNICE FERREIRA SOUSA KUHN – OAB/TO 529

REQUERIDO: JOSÉ MÚCIO DE MENDONÇA

DESPACHO DE FL. 69: “Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias” – FICA O

REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0004.2462-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530-B e LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3.717

REQUERIDO: MANOEL MESSIAS ALVES DE ARAÚJO

DESPACHO DE FL. 90: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0004.2464-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530-B e LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3.717

REQUERIDO: ODILON VIANA MONTEIRO e OUTRA

DESPACHO DE FL. 53: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.8262-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: UMUARAMA AUTOMÓVEIS LTDA

ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530-B

REQUERIDO: TIAGO CARDOSO DE BRITO

DESPACHO DE FL. 46: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.9481-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530-B

REQUERIDO: ELEUSDETE MARIA DIAS

DESPACHO DE FL. 69: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.9814-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530-B e LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3.717

REQUERIDO: MANOEL REVERENDO JUNQUEIRA FILHO e OUTROS

DESPACHO DE FL. 96: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.9489-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

ADVOGADO (A): VERÔNICA BELLA F. LOUZADA MARABIZA – OAB/SP 141.816 e DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530-B

REQUERIDO: AGENOR LUIZ PEREIRA

DESPACHO DE FL. 46: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.8264-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DE INVESTIMENTOS S/A - BAMERINVEST

ADVOGADO (A): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69

REQUERIDO: AGRO-PECUÁRIA BAIXA VERDE LTDA e OUTROS

DESPACHO DE FL. 138: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0004.2470-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITOS NACIONAL S/A

ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530-B e LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3.717

REQUERIDO: CIDADE DESPACHANTE LTDA e OUTRO

DESPACHO DE FL. 64: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0007.6865-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

ADVOGADO (A): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224

REQUERIDO: MAURICÉLIA MARIA DE JESUS e OUTROS

DESPACHO DE FL. 50: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.8272-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: UMUARAMA AUTOMÓVEIS LTDA

ADVOGADO (A): EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN – OAB/TO 529-B e DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: JOÃO NETO MARTINS ROCHA

DESPACHO DE FL. 71: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0001.8409-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO (A): KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA – OAB/GO 20.818

REQUERIDO: MARCIO CÉSAR TRINDADE DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FL. 226: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0002.6247-1 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530-B

REQUERIDO: FOUAD ALFRED FARAH

ADVOGADO (A): ALFREDO FARAH – OAB/TO 943

DESPACHO DE FL. 199: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.9504-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530-B e LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3.717

REQUERIDO: LÁZARO DE FREITAS SILVA e OUTRA

DESPACHO DE FL. 66: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0004.2461-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: FINASA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S/A

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530-B e LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3.717

REQUERIDO: LÁZARO DE FREITAS SILVA

DESPACHO DE FL. 78: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0004.0680-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: LUIZ PEREIRA MARTINS

ADVOGADO (A): ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464-B e EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN – OAB/TO 529

REQUERIDO: RAIMUNDO FERREIRA LIMA

DESPACHO DE FL. 68: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0002.5788-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: CASAS DA LAVOURA GOIÁS COMÉRCIO INDÚSTRIA, IMP. E EXP LTDA

ADVOGADO (A): LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA – OAB/GO 8.269

REQUERIDO: MANOEL REVERENDO JUNQUEIRA FILHO

DESPACHO DE FL. 107: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.9815-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530-B e LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3.717

REQUERIDO: JORGE BATISTA CALADO

DESPACHO DE FL. 47: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0004.9017-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: GERVÁSIO MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER - OAB/TO 1622

REQUERIDO: AIRTON VITOR DE SOUZA

ADVOGADO (A): ALTAMIRO DE ARAUJO LIMA FILHO – OAB/TO 816

DESPACHO DE FL. 60: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0002.0794-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530-B

REQUERIDO: ROBSON RODRIGUES MARQUES

ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284

REQUERIDO: AUGUSTO GRATÃO e OUTRO

DESPACHO DE FL. 140: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.9503-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530-B e LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3.717

REQUERIDO: AGENOR LUIZ PEREIRA

DESPACHO DE FL. 95: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.9818-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: UMUARAMA AUTOMÓVEIS LTDA

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530-B e LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3.717

REQUERIDO: CONSTRUTORA PALMAS LTDA

DESPACHO DE FL. 123: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.9820-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: NORBRAM – DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530-B e LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3.717

REQUERIDO: JOSAFÁ ABRANCHE BARRETOS

DESPACHO DE FL. 49: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0004.0682-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: MACÉDO REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530-B

REQUERIDO: M. T. DE SOUZA BRASVIDROS - ME

DESPACHO DE FL. 51: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.9828-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: FINASA – BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530-B e LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3.717

REQUERIDO: MARCIO FERREIRA

DESPACHO DE FL. 54: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.0342-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS

ADVOGADO (A): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224

REQUERIDO: MARIA JOSÉ ABADE DE SOUSA SILVA E OUTROS

DESPACHO DE FL. 56: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0001.5434-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO (A): TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070 e MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S

REQUERIDO: VALDSON RODRIGUES MILHOMEM E OUTRO

DESPACHO DE FL. 140: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0004.0679-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

ADVOGADO (A): DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104-B; JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR – OAB/TO 1725; DEARLEY KUHN – OAB/TO 530-B e LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3.717
REQUERIDO: G. M. SILVA – ME e GERVASIO MONTEIRO DA SILVA

DESPACHO DE FL. 70: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.9813-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530-B

REQUERIDO: DASIL LOPES

DESPACHO DE FL. 59: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.9823-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: FINASA - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

ADVOGADO (A): EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN – OAB/TO 529-B; DEARLEY KUHN – OAB/TO 530-B e LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3.717

REQUERIDO: J. COSTA DE ANDRADE MADEREIRO – ME E OUTRO

DESPACHO DE FL. 53: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0002.6221-8 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: ELLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO (A): PATRÍCIA APARECIDA HANSEN – OAB/SP 162.949 e ANA CAROLINA REHDER – OAB/SP 254.851

REQUERIDO: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO DE MORAES

DESPACHO DE FL. 85: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0002.2315-2 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: E M BORGES

DESPACHO DE FL. 37: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0005.6918-4 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

ADVOGADO (A): EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN – OAB/TO 529 e DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: C. R. BORGES PEREIRA E OUTRO

DESPACHO DE FL. 47: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0002.6241-2 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: CELIO BENTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

REQUERIDO: COPLAVEN – CONSÓRCIO PLANALTO DE VEÍCULOS NACIONAL S/C

DESPACHO DE FL. 195: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O

REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.9825-8 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: WAGNER FIALHO VARGAS

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

REQUERIDO: JAMES PEREIRA DA SILVA

DESPACHO DE FL. 108: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0003.6292-6 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S/A

ADVOGADO (A): FLÁVIO LOPES FERRAZ – OAB/SP 148.100; THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS – OAB/MT 13.156 e THIAGO TAGLIAFERRO LOPES – OAB/SP 208.972

REQUERIDO: OSMAR ALVES DE SOUZA

DESPACHO DE FL. 53: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0007.1584-5 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: YPIOMA AGROINDUSTRIA LTDA

ADVOGADO (A): JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA – OAB/CE 6.883 e DAVI CARVALHO DE SOUSA – OAB/CE 18.546

REQUERIDO: PLANALTO DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA

DESPACHO DE FL. 71: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0002.6901-6 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR

ADVOGADO (A): MARCELO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO 4369 e RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR – OAB/TO 1605-A

REQUERIDO: RUBENS DE FREITAS BORGES

DESPACHO DE FL. 58: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0002.9719-2 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: CLAUDIO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS

ADVOGADO (A): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130

REQUERIDO: SILAS PEREIRA

DESPACHO DE FL. 34: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0004.4619-8 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO (A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S e JULIANA DE SIQUEIRA CASTRO – OAB/RJ 113.679

REQUERIDO: JOSÉ AMAURI DOS SANTOS

DESPACHO DE FL. 170: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0001.8425-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

ADVOGADO (A): NELSON DAFICO RAMOS – OAB/TO 1.262-A e DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: COMERCIAL VAREJISTA DE SECOS E MOLHADOS e OUTROS

DESPACHO DE FL. 119: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.0332-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B

REQUERIDO: RODRIGUES E CAMARGO LTDA e OUTROS

DESPACHO DE FL. 75: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0002.9711-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: S.T.K. CINE FOTO LTDA

ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO 4.369

REQUERIDO: ARAGUAÍNA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA (ELETROLAR)

DESPACHO DE FL. 119: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0004.4718-6 – AÇÃO REINVIDICATÓRIA

REQUERENTE: ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO (A): EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219-B

REQUERIDO: DOMINGAS COELHO SOARES

ADVOGADO (A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971

DESPACHO DE FL. 173: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0001.9362-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: GUILHERME DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO (A): JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128

REQUERIDO: MARIA ZILDA SOUSA DE ARAÚJO e OUTROS

ADVOGADO (A): FLÁVIO SOUSA DE ARAUJO – OAB/TO 2494-A

DESPACHO DE FL. 67: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0002.2980-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: MARISTELA CRISTINA MARQUES FERREIRA e OUTRO

DESPACHO DE FL. 216: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0008.0551-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: GERALDO FRANCISCO DE MORAIS e OUTRO

DESPACHO DE FL. 49: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O

REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.0334-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DA SILVA

DESPACHO DE FL. 145: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.000.8388-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: SEMANTES MOEDA LTDA E OUTRO

ADVOGADO (A): MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

REQUERIDO: RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA – SEMENTES RIBEIRO

DESPACHO DE FL. 83: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0008.6813-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223 e POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B

REQUERIDO: GELSON DE LUZ SILVA

DESPACHO DE FL. 106: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0004.0681-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: PNEULÂNDIA COMERCIAL S/A

ADVOGADO (A): EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219-B

REQUERIDO: ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA

DESPACHO DE FL. 73: "Considerando que meros cálculos aritméticos podem e devem ser realizados pela parte exequente, INTIME-SE a mesma para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER 2011.0006.1800-0

Requerente: Paulo Pereira da Silva e Eliane Cardoso Pereira

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: UNIMED ARAGUAÍNA – COOPOERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado: Emerson Cotini OAB/TO 2098

AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000176-14.2011.827.2706**. DE IGUAL MODO, FICAM INTIMADAS DE QUE O FEITO FOI REMETIDO AO TJTO PARA JULGAMENTO DA APELAÇÃO, ATRAVÉS DO E-PROC/TJTO, MÓDULO 2º GRAU, ONDE RECEBEU A NUMERAÇÃO **5004216-38.2013.8.27.0000**. POR FIM, FICAM INTIMADAS QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE "BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO". ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2011.0010.7236-2

Requerente: MVL Construções Ltda

Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO 1464

Requerido: CIBI Companhia Industrial Brasileira Impati (CIBI Metal Mecanica S/A)

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, da remessa da Carta Precatória de Citação via correios, para a Comarca de Taubaté-SP, para acompanhar o devido cumprimento.

Autos n. 2007.0002.6902-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2943; ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

EXECUTADO: TORRES E MARTINS LTDA.

DESPACHO DE FL. 88: "... Após o cumprimento da providência acima, PROCEDA-SE à avaliação do bem." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 76,80 (SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE AVALIAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2005.0003.1613-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188

REQUERIDO: JOSÉ ANILDO SILVA

DESPACHO DE FL. 102: "Expeça-se a competente carta precatória de citação." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO ACERCA DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO PARA A COMARCA DE GOIATINS/TO, PARA, CASO QUEIRA, COMPARÉCER EM JUÍZO PARA TER ACESSO À CHAVE DA REFERIDA PRECATÓRIA, PARA ACOMPANHAMENTO.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0011.1007-6/0**

Ação: MONITORIA.

Requerente(s): HSBC BANK BRASIL S/A.

Advogado: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A

Requerida: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DEUS E GRANDE LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR PARA EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES REFERENTE A LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE DEZ DIAS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO NO ENDERÇO FORNECIDO PELA MM. JUIZA JUNTO AO SISTEMA INFOSEG. VALOR R\$ 19,20 NA AGENCIA:4348-6; CONTA CORRENTE: 60240-X.

AUTOS N.2010.0010.2477-7

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO:DR.GUSTAVO AMATO PISSINI OAB-TO 4694 e DRª TATIANA VIEIRA ERBS OAB-TO 3070

1º EXECUTADO:VIJULIMP COMERCIO DE PRODUTO DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.

.ADVOGADO: RAINER ANDRADE MARQUES OAB-TO 4117

2º EXECUTADO:RAIMUNDO NONATO BRITO DA SILVA

3º EXECUTADO:IVANILSON CHAVEIRO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO dos advogados autores sobre o despacho de fl.69 vº, transcrito: " Certifique se o recurso é tempestivo e se houve preparo. Se tempestivo e com preparo, RECEBO a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo(CPC, art.520), por ser própria e tempestiva. INTIME(M)SE, os requeridos(s) para apresentar(m) contrarazões(CPC, art 518), no prazo de 15(quinze) dias (CPC, art 508). Araguaína-TO, em 03 de maio de 2013.

AUTOS N.2011.0001.7089-1

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: VALMIR TOMAZ DE OLIVEIRA E GUIMAR CANDIDA DE QUEIROZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO PIMENTEL NETO OAB-TO 1.130

REQUERIDO:JOSÉ RICARDO BEZERRA

ADVOGADO: DR. EDSON PAULO LINS JUNIOR OAB-TO 2981

INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida para recolher as custas processuais da Carta Precatória de inquirição nº 5000877-96.2013.827.2740 (Escravaria Família e Sucessões Com. De Tocantinópolis-To)equivalente a R\$.224,60(duzentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), sob pena de ser devolvida a Carta Precatória sem o devido cumprimento.

AUTOS N. 2008.0010.8388-7**AÇÃO REVISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: WAGNER DE CARVALHO FREITAS

ADVOGADO: DR. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE OAB-TO 2267

REQUERIDO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO :DR.LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO 2170

INTIMAÇÃO dos advogados sobre a sentença de fl.192-194 , parte dispositiva transcrita: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora, em face de não haver abusividade nas cláusulas contratuais, devendo ser restabelecida os efeitos da mora; de consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.CONDENO a parte autora nas custas e despesas do processo e em honorários advocatícios, os quais ARBITRO em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Caso a parte sucumbente seja beneficiária da assistência judiciária, fica a EXIGIBILIDADE das custas, despesas processuais e honorários advocatícios SUSPENSA (Lei 1.060/50, art. 12).REVOGO a liminar de fls. 54/57.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo.

AUTOS N. 2011.0009.3078-0**AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: V.E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: DR^a MARCIA REGINA FLORES OAB-TO 604

REQUERIDO: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: DR ° SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093

INTIMAÇÃO dos advogados sobre a sentença de fl.192-194 , parte dispositiva transcrita: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para REVISAR o contrato nº 001178026 e dele EXCLUIR a cobrança de comissão de permanência e a cobrança de quaisquer comissões, taxas e tarifas, bem como LIMITAR a capitalização dos juros à anual; os juros remuneratórios à taxa media de mercado, correspondente a 29,88%a.a. (vinte e nove vírgula oitenta e oito por cento ao ano), e ainda, a correção monetária pelo INPC; de consequencia, DECLARO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.DEFIRO o pedido de levantamento dos valores em depósito pelo autor, para tanto EXPEÇA-SE alvará judicial.CONDENO o requerido a restituir à parte autora eventuais valores pagos à maior, devidamente corrigidos e atualizados, na forma simples ou a compensação no caso de eventual débito apurado. Tudo, após liquidação da sentença, oportunidade em que se determinará o levantamento das importâncias depositadas judicialmente por quem de direito.CONDENO ainda o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais ARBITRO em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).Presentes os requisitos legais e uma vez afastada a mora, CONCEDO a tutela antecipada para manter a parte autora na posse do veículo descrito na exordial e DETERMINAR ao banco REQUERIDO que, relativos ao contrato em questão: (i) se abstenha de inserir os dados da parte autora no cadastro de órgãos de proteção ao crédito; (ii) retire os dados já inseridos no SPC, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).Após o trânsito em julgado, REMETAM-SE os autos ao Contador Judicial para cálculo das custas finais.Na sequência, INTIME-SE a parte requerida, ora sucumbente, a efetuar o pagamento das mesmas, no prazo de 5 (cinco) dias (Provimento n. 002/2011, 2.5.2), sob as penas da lei.Caso não exista pedido de liquidação da sentença, PROCEDA-SE conforme determinado no item n. 2.5.2.2 do Provimento n. 002/2011, ARQUIVANDO o feito, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido da parte. (CPC, art. 475-J § 5º).

AUTOS N. 2008.0003.0467-7**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: JULIO JORGE CATINI

ADVOGADO: DR^a CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB-TO 1375

REQUERIDO:THAMires RODRIGUES BLOIS

ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO A DOS SANTOS

REQUERIDO:BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: DR.ALEXANDRE CARSOSO JUNIOR OAB-SP 139455 DR. FLAVIO SOUSA DE ARAÚJO OAB-TO 2494-A

INTIMAÇÃO dos advogados sobre o despacho de fl. 714, transrito: "DESPACHO Compulsando os presentes autos, verifica-se que o demandado efetuou depósito judicial no valor de R\$ 47.739,73 (fls. 599), todavia, quando a petição foi acostada aos autos, o juízo já havia aplicado a multa prevista no art. 475-J do CPC e determinada a penhora on-line, sendo bloqueados R\$ 58.825,36 da conta bancária do demandado (fls. 595/6).Ao rejeitar a impugnação, o magistrado à época entendeu correta a aplicação da multa e determinou a expedição de alvará em favor do autor no importe de R\$ 58.825,36 e em favor do requerido no valor de R\$ 47.739,73 (fls. 601/2).O autor levantou o montante (fl. 603), ao passo que o alvará em favor do requerido não pode ser expedido, pois ilegível o recibo acostado aos autos (fls. 604).Em agravo de instrumento, o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado reformou a decisão de 1º grau, entendendo inaplicável à hipótese a penalidade de multa (fl. 693).Ato contínuo, o requerido pleiteou a expedição de alvará em seu favor no valor de R\$ 58.825,36.Ocorre que, embora este juízo tenha determinado aos 30 de outubro de 2012 que fosse o autor intimado a depositar em juízo o montante correspondente à multa (R\$ 11.085,63), tal intimação até então não ocorreu.De consequência, hoje se encontra sob a guarda judicial apenas o valor de R\$ 47.739,73, os quais podem, e devem, ser imediatamente levantados pelo demandado.Contudo, no que se refere ao

remanescente, cabe a intimação do requerente para pagamento voluntário e, caso este não se verifique, a incidência de multa de 10% sobre o montante, observando-se o estipulado no art. 475-J do CPC. Ante o exposto, EXPEÇA-SE alvará em favor do requerido BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS para levantamento do depósito de fl. 599 – cópia também à fl. 614), devidamente corrigido. INTIME-SE o autor JULIO JORGE CATINI para que efetue o pagamento do remanescente (R\$ 11.085,63), corrigido monetariamente, no prazo de 15 (dez) dias, sob pena de multa equivalente a 10% deste valor (CPC, art. 475-J).

AUTOS N. 2010.0004.9578-4**AÇÃO DE EXECUÇÃO****EXEQUENTE:IRENEU POSSAMAI****ADVOGADO: DR^a CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB-TO 2119****EXECUTADO:COALTO COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS DO TOCANTINS LTDA****ADVOGADO: ERMESON COTINI OAB-TO 2098**

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS sobre a decisão de fl. 122, parte dispositiva: bem como os documentos a que se referem já se encontram arquivados junto a escrivania "...INDEFIRO o pedido relativo à obtenção de cópia das três últimas declarações de imposto de renda dos sócios, pois não integram o polo passivo da demanda. DEFIRO o pleito relativo à obtenção das declarações da empresa executada, de consequencia, PROMOVO nesta data a consulta e impressão de referidos documentos através do sitio INFOJUD. Por se tratar de documentos sigilosos, DETERMINO à escrivania que promova os seus arquivamentos em pasta própria no cartório, ficando estes à disposição exclusivamente das partes e seus procuradores. INTIME-SE o exequente a se manifestar, em 10 (dez) dias, sobre tais documentos, devendo indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de suspensão do processo..."

3^a Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos : 2010.0008.4392-8 AÇÃO MONITÓRIA****Requerente: DAVE SOLLYS DOS SANTOS****Advogado: DR DAVE SOLLYS DOS SANTOS-OAB/TO 3.326****Requerido: DIEGO MAX ARAUJO DE ALMEIDA****Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO**

Objeto: Intimação da parte autora, para efetuar o pagamento das custas Processuais finais, referente às fls 27, no valor de 83,20 e taxa judiciária (via DAJ), no valor 50,79, sendo também recolhido via DAJ (custas) no valor R\$ 25,40 e recolher na C/C 9339-4, Ag. 4348-6 o valor de R\$ 57,80

1^a Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0011.7157-1- AÇÃO PENAL****Denunciados: Eunice Maria dos Santos e Edivan Barbosa Lima****Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves, OAB/TO 448**

Intimação: Fica o advogado constituído dos denunciados acima mencionado intimados que os autos acima mencionado foram digitalizados e inseridos no e-procTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº5004226-82.2013.8.27.0000

2^a Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0001.2253-4/0 AÇÃO PENAL****Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO****Acusado: ALEX FERNANDES CHAGAS e CRISTIANE FERNANDES CHAGAS.****Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1.792.**

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 12 de junho de 2013 as 14h00minutos. Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e treze. (23.05.2013) Eu, Elizabeth Rodrigues Vera – Técnico Judiciário da 2^a Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor **HERIBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, juiz Auxiliar da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 2009.0001.2253-4/0**, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **FRANCISCO ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 01.04.1981, natural de Conceição do Araguaia/PA, filho de Antonio Ferreira dos Santos e Deusimar Alves Ferreira dos Santos, em local incerto e não sabido. Denunciado como incursão nas sanções penais artigo 157 § I e II vezes c/c os art. 70 e 29 do CPB e artigo 180 caput do CPB, como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimada para comparecer audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12 de junho de 2013 as 14h00minutos, nos autos em epígrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **ADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (22.05.2013). Eu ___, Elizabeth Rodrigues Vera, Escrivã Judicial, lavrei o presente. **HERIBERTO E SILVA FURTADO CALDAS- Juiz Auxiliar**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor **HERIBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, juiz Auxiliar da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 2009.0001.2253-4/0**, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **CRISTIANE FERNANDES CHAGAS**, brasileira, solteira, portadora do RG: 347.658 SSP/TO, nascida aos 11.10.1979, natural de Carapicuiba/SP. Filha de Frutuoso Fernandes Chagas e Maria Elza Chagas, em local incerto e não sabido. Denunciado como incursão nas sanções penais artigo 157 § I e II vezes c/c os art. 70 e 29 do CPB e artigo 180 caput do CPB, como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimada para comparecer audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12 de junho de 2013 as 14h00minutos, nos autos em epígrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **ADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (22.05.2013). Eu ___, Elizabeth Rodrigues Vera, Escrivã Judicial, lavrei o presente. **HERIBERTO E SILVA FURTADO CALDAS- Juiz Auxiliar**

O Doutor **HERIBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, juiz Auxiliar da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 2009.0001.2253-4/0**, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **CRISTIANE FERNANDES CHAGAS**.

CRISTIANE FERNANDES CHAGAS, brasileira, solteira, portadora do RG: 347.658 SSP/TO, nascida aos 11.10.1979, natural de Carapicuiba/SP. Filha de Frutuoso Fernandes Chagas e Maria Elza Chagas, em local incerto e não sabido.

Denunciado como incursão nas sanções penais artigo 157 § I e II vezes c/c os art. 70 e 29 do CPB e artigo 180 caput do CPB, como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimada para comparecer audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12 de junho de 2013 as 14h00minutos, nos autos em epígrafe.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (22.05.2013). Eu ___, Elizabeth Rodrigues Vera, Escrivã Judicial, lavrei o presente.

HERIBERTO E SILVA FURTADO CALDAS
Juiz Auxiliar

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0003.0389-0/0.

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVORCIO.

REQUERENTE: E. P. DA C.

ADVOGADO (INTIMANDAS): DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ, OAB/TO Nº 105; DRA. LAISA AZEVEDO GUIMARÃES – OAB/TO.4858.

REQUERIDO: C. M. S.

ADVOGADO: DR. JHONN CHARLLES MORAES CHAGAS, OAB/PA Nº 14735

OBJETO: Para no prazo de dez (10) dias, manifestar sobre os documentos(contestação) de fls. 21/27.

PROCESSO 2012.0002.1208-8/0

Natureza: AÇÃO ORDINÁRIA D MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: JOÃO JOSÉ MOREIRA PEREIRA

Representante Jurídico: Dr. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO. 1976

Requerida: ANA LUCIA RAMALHO DOURADO

Representante Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHOS: "Apensem aos autos de modificação de guarda nº 2011.0002.6550-7/0. Designo audiência de conciliação para o dia 03/09/2013, às 15:30 horas. Intimem-se. Araguaína-To., 19/02/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO 2011.0002.6550-7/0

Natureza: AÇÃO ORDINÁRIA D MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: JOÃO JOSÉ MOREIRA PEREIRA

Representante Jurídico: Dr. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO. 1976

Requerida: ANA LUCIA RAMALHO DOURADO

Representante Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHOS: "Apensem aos autos nº 2012.0002.1208-8/0. Ouça-se, digo, designo audiência de conciliação para o dia 03/09/2013, às 15:30 horas. Intimem-se. Araguaína-To., 19/02/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". "Considerando que as menores retornaram ao convívio materno, determino que seja expedido ofício ao IGEPREV para que retorne a proceder os descontos dos alimentos em 25% (vinte e cinco) da remuneração líquida do obrigado. Expeça-se ofício. Após, aguarde audiência já designada. Araguaína/TO, 03/04/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO 2011.0012.2439-1/0

Natureza: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS

Requerente: M. A. de S.

Representante Jurídico: NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DO ITPAC

Requerido: P. C. L. R.

Representante Jurídico/Intimando: Dr. SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE – OAB/TO. 4512

Objeto: Manifestar sobre o Laudo do exame de DNA acostado às fls. 52/55 dos autos.

Despacho: "Junte-se. Digam as partes, em cinco dias. Araguaína-TO, 14/12/2012. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0003.0873-5 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: SALOMÃO DE PAIVA DOURADO

Advogada: SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA

Advogado: ORIVAN GONÇALVES DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 87 – "Sobre a contestação de fls. 37/82, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2012.0003.0843-3 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARIA PAIXÃO AUTOS RAMOS

Advogada: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA

Advogado: ORIVAN GONÇALVES DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 53 – "Sobre a contestação de fls. 26/47, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2012.0003.0840-9 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARIA SENHORA BRITO

Advogada: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA

Advogado: ORIVAN GONÇALVES DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 61 – "Sobre a contestação de fls. 27/55, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2012.0003.0877-8 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: PEDRO ROSA MACHADO

Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA – OAB-TO 2261

Advogado: ORIVAN GONÇALVES DE LIMA – OAB-TO 4669

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 53 – “Sobre a contestação de fls. 28/48, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0005.0687-1 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: GENTILEZA ALVES QUEIROZ

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos, OAB/TO / Dra. Watfa Moraes El Messih, OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para que manifeste se possui interesse no cumprimento da sentença, dando o andamento devido, no prazo de 5 (cinco) dias. Ressalta-se que a inércia implicará no arquivamento dos autos. Araguaína-TO, 15 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

Autos nº 2012.0005.9859-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LUCIANA FERREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383 / Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

Autos nº 2011.0012.4833-9 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MELANIE LEANDRO DOS REIS

Advogado: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO 0

SENTENÇA: “...ANTE O EXPOSTO e de acordo com o parecer favorável do Ministério Público, e ante a prova documental carreada nos autos, julgo PROCEDENTE o pedido. Expeçam-se dois alvarás em favor do Requerente, sendo um autorizando o mesmo retirar perante a Prefeitura Municipal de Araguaína e Secretaria da Fazenda as guias do imposto de Transmissão e demais documentos necessários para proceder à transferência do imóvel urbano constante na matrícula nº 46.557, e o outro autorizando a transferência do imóvel supra para o seu nome perante o CRI local. Em tempo, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 02 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

Autos nº 2011.0012.4833-9 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MELANIE LEANDRO DOS REIS

Advogado: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO 0

SENTENÇA: “...ANTE O EXPOSTO e de acordo com o parecer favorável do Ministério Público, e ante a prova documental carreada nos autos, julgo PROCEDENTE o pedido. Expeçam-se dois alvarás em favor do Requerente, sendo um autorizando o mesmo retirar perante a Prefeitura Municipal de Araguaína e Secretaria da Fazenda as guias do imposto de Transmissão e demais documentos necessários para proceder à transferência do imóvel urbano constante na matrícula nº 46.557, e o outro autorizando a transferência do imóvel supra para o seu nome perante o CRI local. Em tempo, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 02 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

Autos nº 2009.0003.6333-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: GETÚLIO NOGUEIRA DOS SANTOS

Advogado: José Hobaldo Vieira, OAB/TO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: “Cuida-se Execução Contra a Fazenda Pública. Assim, determino a intimação da parte autora para adequar o pedido, nos termos do artigo 730 do CPC, inclusive apresentando memória de cálculo atualizado, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Após, conclusos. Araguaína, 21/05/2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

Autos nº 2011.0010.5679-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARINALVA FERREIRA MORAIS REGO

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano, OAB/TO 1440

Requerido: ESTADO CO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, § 3º, e art. 37, § 6º, todos da Constituição Federal, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, condenando o requerido a pagar a parte autora o décimo terceiro salário proporcional referente ao ano de 2011 (5/12). Destaco, por oportuno que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deverá ser observada a evolução de valores constantes nas fichas financeiras trazidos à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º - F da Lei n. 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I⁵, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, *caput*, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da parte autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Em que pese à ausência de cálculos vejo que a condenação será inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, § 2º, do CPC⁶. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Araguaína-TO, 15 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito".

SENTENÇA

Autos nº 2011.0012.4833-9 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MELANIE LEANDRO DOS REIS

Advogado: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO 0

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO e de acordo com o parecer favorável do Ministério Público, e ante a prova documental carreada nos autos, julgo PROCEDENTE o pedido. Expeçam-se dois alvarás em favor do Requerente, sendo um autorizando o mesmo retirar perante a Prefeitura Municipal de Araguaína e Secretaria da Fazenda as guias do imposto de Transmissão e demais documentos necessários para proceder à transferência do imóvel urbano constante na matrícula nº 46.557, e o outro autorizando a transferência do imóvel supra para o seu nome perante o CRI local. Em tempo, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 02 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito".

Autos nº 2011.0010.5679-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARINALVA FERREIRA MORAIS REGO

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano, OAB/TO 1440

Requerido: ESTADO CO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, § 3º, e art. 37, § 6º, todos da Constituição Federal, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, condenando o requerido a pagar a parte autora o décimo terceiro salário proporcional referente ao ano de 2011 (5/12). Destaco, por oportuno que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deverá ser observada a evolução de valores constantes nas fichas financeiras trazidos à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º - F da Lei n. 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I⁵, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, *caput*, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da parte autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Em que pese à ausência de cálculos vejo que a condenação será inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, § 2º, do CPC⁶. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Araguaína-TO, 15 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito".

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação- Repetição de Indébito Cumulada... nº 21.445/2011

Reclamante: Reylon Pereira Cunha

Advogado(a): José Hobaldo Vieira - OAB- TO 1722

Reclamado(a): Banco Rural S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogado da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositivo" Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do Autor para CONDENAR o banco Requerido na obrigação de pagar ao Requerente a quantia de R\$ 1.852,11 (um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e onze centavos) a título de repetição de indébito, corrigido pelo

INPC/IBGE desde os descontos efetuados na folha de pagamento do autor e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), bem como, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelos danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405).

Ação- Indenizatória nº 21.068/2011

Reclamante: Jairo Bueno Peixoto

Advogado(a): Danubia Santos Moraes Matos - OAB- TO 5285

Reclamado(a): Etevaldo Pereira da Silva

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" Isto Posto, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do requerente, em face da inexistência de provas dos fatos alegados pelo mesmo na petição inicial. Sern custas e honorários nessa fase, conforme Art. 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

AÇÃO: De Restituição de Parcelas.... Nº 22.838/2011

Reclamante: Maria das Dores da Silva Macedo

Advogado: Tarlys Henrique Carneiro Assunção - OAB-TO 4812

Reclamado: Eletropremios/Eletromotos/outrros

Reclamado: R e M Eletromotos Ltda

Advogado: Luis Gonzaga Andrade Cavalcante OAB/PA 11122

FINALIDADE- "INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva." Isto Posto, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique se. Registre-se. Intimem-se.

AÇÃO: De Execução de Titulo Extrajudicial Nº 19.962/2010

Reclamante: Tereza de Fátima da Silva

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento OAB-TO 3692

Reclamado: Sonia Maria R. S. Sousa

FINALIDADE- "Intimar advogado da parte autora da seguinte sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva." Isto Posto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e Fundamentos no art.53, §4º, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, sem julgamento do mérito, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor, bem como o desentranhamento dos títulos que instruem a inicial em favor da exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

AÇÃO: Restituição de Parcelas... Nº 22.839/2011

Reclamante: Rejania Ferreira Ramos Leite

Advogado: Tarlys Henrique Carneiro Assunção OAB-TO 4812

Reclamado: Eletropremios/eletromotos/outrros

FINALIDADE- "Intimar advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva." Isto Posto, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil c/c art. Art. 18, § 2Q da Lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face à falta de interesse da parte autora, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AÇÃO: De Obrigaçao de Fazer C/C Pedido de Antecipação... Nº 15.240/2008

Reclamante: Thiago Loiola Rodrigues

Advogado: Cabral Santos Gonçalves OAB-TO 448

Reclamado: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos

Advogado: Karine Alves Gonçalves Mota OAB/TO 2.224

FINALIDADE- "Intimar as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva." Isto Posto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhe-se o titulo e devolva-o à parte exequente, caso requeira. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se.

AÇÃO: De Obrigaçao de Entrega da Coisa Certa... Nº 19.540/2010

Reclamante: Rosely da Conceição Dias

Advogado: Dalvalaides da Silva Leite OAB-TO 1.756

Reclamado: Carlos Conceição Dias/ Paulo Cesar Avelar

FINALIDADE- "Intimar advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva." Isto Posto, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem

resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

AÇÃO: De Cobrança de Credito Nº 24.243/2012

Reclamante: Rosimeire Costa da Silva

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves OAB-TO 1.683

Reclamado: Maria Poliana da Silva /Adailton Pereira Rodrigues

FINALIDADE- "Intimar advogada da parte autora da seguinte sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva." *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, *declarar extinto o processo sem resolução do mérito*, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas no livro tombo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhem-se o documento que instrui a inicial e devolva-o à autora, mediante cópia ou certidão.

AÇÃO: De Execução de Titulo Extrajudicial Nº 17.444/2009

Reclamante: Pedro Lima dos Santos

Advogado: Elisa Helena Sene Santos OAB-TO 2.096-B

Reclamado: Avanir Alves Couto Fernandes

FINALIDADE- "Intimar advogada do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva." *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução.sem julgamento do mérito, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor, bem como o desentranhamento dos títulos que instruem a inicial em favor da exeqüente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

AÇÃO: De Execução de Titulo Extrajudicial Nº 22.425/2011

Reclamante: Paulo Roberto Vieira Negrão

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB-TO 2132-B

Reclamado: Maria de Lourdes Tomaz de Paiva Duarte

FINALIDADE- "Intimar advogado em causa própria da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva." *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor, desentranhado, caso este requeira, o titulo que instrui a inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

AÇÃO: De Execução Nº 13.652/2008

Reclamante: Paulo Roberto Vieira Negrão

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB-TO 2.132-B

Reclamado: Dair Valk / Wildenilson Agostinho de Matos

FINALIDADE- "Intimar advogado em causa própria da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor, desentranhado, caso este requeira, o titulo que instrui a inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

AÇÃO: De Execução de Titulo Extrajudicial Nº 25.239/2012

Reclamante: Euclides Bergamasco

Advogado: Josué da Silva Luz OAB-TO 5009

Reclamado: Barbosa e Prado LTDA-ME

FINALIDADE- "Intimar advogado do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva." *ISTO POSTO* , por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos homologo o pedido de desistência e, com fundamento no art. 53, § 4º, da lei 9.099/95. *DECLARO EXTINTO O PROCESSO*, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem

AÇÃO: De Rescisão Contratual com Ressarcimento de Valor Pago Nº 24.187/2012

Reclamante: Antonio dos Santos

Advogado: Laedis Sousa da Silva Cunha - OAB-TO 2915

Reclamado: Neliane Aparecida Dias de Oliveira

FINALIDADE- "Intimar advogada da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva." *ISTO POSTO* , com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Transitado em julgado, arquivem-se.

AÇÃO: De Indenização por danos materiais e Moraes Nº 24.901/2012

Reclamante: Adélia Braga Viana

Advogado: Ivaneza S. de Lima - OAB-TO 5.318

Reclamado: Sulamerica-Cia Nacional de Seguros

Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB/SP 115.762

Revermar Motocenter (R. Motos LTDA)

Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro OAB/TO 1464

FINALIDADE- "Intimar as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva." *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após, arquivem-se.

AÇÃO: De Cobrança Nº 21.700/2011

Reclamante: Ruy B. Machado

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB-TO 2.119- B

Reclamado: Paulo Roberto Nogueira de Almeida

FINALIDADE- "Intimar a advogada da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva." *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, e em consequência CONDENO o demandado a pagar ao requerente o valor de R\$ 1.966,56 (*mil novecentos e sessenta e seis reais e cinqüenta e seis centavos*), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. *Transitado em julgado, fica desde ja intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC.*

AÇÃO: Da Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 24.229/2012

Reclamante: Ana Arlena Calixto da Silva

Advogado: Samira Valeria Davi da Costa - OAB-TO 4.739-A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678

FINALIDADE- "Intimar as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva." *ISTO POSTO*, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

AÇÃO: Da Cobrança nº 23.283/2012

Reclamante: Ruy B. Machado

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB-TO 2.119- B

Reclamado: Marcelo Barbosa de Sousa Conti

FINALIDADE- "Intimar advogada da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva." *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, e em consequência CONDENO o demandado a pagar ao requerente o valor de R\$ 4.802,88 (*quatro mil oitocentos e dois reais e oitenta e oito centavos*), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. *Transitado em julgado, fica desde ja intimada para cumprir a sentença no prazo de Quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC.*

AÇÃO: De Indenização por Danos Materiais e Moraes nº 24.667/2012

Reclamante: Laureval Nunes Valadão

Advogado: Irisneide Ferreira dos Santos Cruz (DENFENSOR PUBLICO)

Reclamado: Edivaldo Ferreira Paz

Advogado: Sandra Marcia Brito de Sousa OAB-TO 2.261

FINALIDADE- "INTIMAR a advogada do reclamado da sentença as seguir transcrita em sua parte dispositivo:" *ISTO POSTO*, com fundamento no artigo 269, Inciso I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos do requerente, e com fundamento no artigo 186 e 927 do Código Civil, c/c artigo 5º, Inciso X da Constituição Federal, CONDENO o requerido a ressarcir os danos materiais referentes ao pagamento do imóvel no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e a título de danos morais a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Os danos materiais devem ser corrigidos a partir do manejo da ação e com juros de mora a partir da citação, totalizando o valor de 13.648,00 (treze mil seiscentos e quarenta e oito reais) e os danos morais corridos a partir desta data. Totalizando R\$ 16.648,00 (dezesseis mil seiscentos e quarenta e oito reais). Publica em audiência, fica o autor e sua advogada intimada. Intime-se o requerido através de sua advogada. *Transitado em julgado. Intime-se o requerido para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do CPC. Arquive-se. Nada mais havendo do que para constar, mandou encerrar o presente termo que vai devidamente assinado.*

AÇÃO: De Cobrança nº 11.085/2006

Reclamante: Simone Santos Calacio

Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO 2.096-B

Reclamado: CFC Diretriz LTDA

FINALIDADE- "Intimar advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva." *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

AÇÃO: Execução de Titulo Extrajudicial nº 22.787/2011

Reclamante: Supermercado Encontro dos Amigos LTDA

Advogado: Iury Mansini Precinotte a Marsor - OAB-TO 4.635

Reclamado: Luciano Laurindo de Oliveira

FINALIDADE- "Intimar advogado da parte autora da seguinte sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva." *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhem-se os títulos acostados ao exequente, caso este requeira.

AÇÃO: De Cobrança nº 24.100/2012

Reclamante: Supermercado Santiago

Advogado: Rosa Evanuza Barbosa Alves - OAB-TO 4.995

Reclamado: Juarez Lopes de Sousa

FINALIDADE- "Intimar advogado da parte autora da seguinte sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva." *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

AÇÃO: De Obrigaçao de Fazer com Tutela Antecipada nº 22.795/2011

Reclamante: Sirley Cardoso de Moraes Silva.

Advogado: Loriney da Silveira Moraes - OAB-TO 1.238-B

Reclamado: Edisio Rodrigues de Amorim/ Francisco Nogueira Santos

FINALIDADE- "Intimar advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva." *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

AÇÃO: De Cobrança nº 24.077/2012

Reclamante: Supermercado Santiago

Advogado: Rosa Evanuza Barbosa Alves - OAB-TO 4.995

Reclamado: Erlan Alves Cardoso

FINALIDADE- "Intimar advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva." *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e nas disposições do art 269, I, c/c art. 20, da lei 9.099/95 e art. 330, II, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e em consequência, CONDENO a parte demandada a pagará requerente o valor de R\$ 156,19 corrigidos pelo INPC a partir do 05/08/2009 (data da pré-datação dos cheques) e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 202,00 (duzentos e dois reais). Sem custas e honorários, nesta fase. Art. 55, da lei de rito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Determino ainda, a intimação da requerida após o trânsito em julgado da sentença para o seu efetivo cumprimento no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AÇÃO: De Execução pro Quantia Certa... nº 21.251/2011

Reclamante: Antonio Luiz Soares

Advogado: Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires- OAB-TO 4.695

Reclamado: Solfiere Willian dos Santos Menezes

FINALIDADE- "Intimar advogado do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva." *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º,da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor, bem como o desentranhamento do titulo que instrui a inicial em favor do exequente. Publique-se. Registre-se, Intimem-se. Arquivem-se.

AÇÃO: Ordinário de Obrigaçao de Fazer nº 22.741/2011

Reclamante: Ademir de Sousa Coelho

Advogado: Edson Paulo Lins Junior - OAB-TO 2.901

Reclamado: D. Sandes B. de Sousa

Advogado: Christiane Anes de Brito OAB/TO 2.463

FINALIDADE- "Intimar as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva." *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, *DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito*, por absoluta falta de interesse processual da parte autora. Determino o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se.

AÇÃO: Execução de Titulo Extrajudicial N° 24.808/2012

Reclamante: Claudia Vicente da Silva

Advogado: Fabiano Caldeira Lima - OAB-TO 2.493-B

Reclamado: Wagnos Fragoso dos Santos

FINALIDADE- "Intimar advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva." *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos homologo o pedido de desistência e, com fundamento no art. 53, § 4º, da lei 9.099/95. *DECLARO*, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Expeça-se o alvará em favor do exequente penhorado e arquivem-se os autos com baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AÇÃO: Manutenção de Posse C/C Pedido Liminar nº 19.022/2010

Reclamante: Cinthia Márcia Ferreira de Sousa

Advogado: Renato Alves Soares - OAB-TO 4.319

Reclamado: Francisco de Assis Viana

Advogado: Edson Paulo Lins Junior OAB/TO 2901

FINALIDADE- "Intimar as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva." *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos homologo o pedido de desistência e, com fundamento no art. 4º, II, da lei 9.099/95. *DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito*, em face da incompetência deste juízo. Tomo sem efeito a decisão de antecipação de tutela já deferida. Determino o arquivamento do processo com as devidas baixas. Publique. Registre-se. Intimem

AÇÃO: Indenização por Danos Moraes e Materiais nº 21.995/2011

Reclamante: Americom Comercio de Aparelhos Eletrônicos LTDA. EPP.

Advogado: Juliana Alves Tobias - OAB-TO 4.693

Reclamado: Gradiente Eletrônica S/A

Advogado: Marcelo Martins OAB/SP 167475 ou Gisele Rodrigues Lagares OAB/TO 4912

FINALIDADE- "Intimar as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva." *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito e em consequência, determino o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor, caso queira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

AÇÃO: De Cobrança nº 18.910/2010

Reclamante: Arlete Gomes Carvalho

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB-TO 2.119-B

Reclamado: R.V.R Ferreira

FINALIDADE- "Intimar advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva." *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, *DECLARO extinto o processo sem resolução do rito*,determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo.Desentranhem-se o documento e devolva-o à reclamante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

AÇÃO: De Cobrança nº 21.180/2011

Reclamante: Bruno Gustavo Sousa e Silva

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB-TO 2.119-B

Reclamado: Wendel Carneiro da Silva /: Paulo Cezar Pereira da Silva

FINALIDADE- "Intimar advogado do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva." *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, *declaro extinto o processo sem julgamento do mérito*, determinando o seu arquivamento do processo com as devidas baixas no livro tombo. Devolva-se o cheque á parte autora, substituindo-o por copia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

AÇÃO: Indenização por Danos Morais nº 25.218/2012

Reclamante: Eveline Pires da Silva

Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB-TO 214-B

Reclamado: Marineide Cardoso

FINALIDADE- "Intimar advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva." *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução

do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

AÇÃO: Indenização por Danos Moraes... nº 24.697/2012

Reclamante: Elaine Cunha Machado Miranda

Advogado: Jairo Santos de Miranda - OAB-TO 5.322

Reclamado: Claro S/A e Americel S.A Claro

Advogado: Ana Paula Arantes de Freitas Linhares OAB/DF 13.196, ou Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2.493

FINALIDADE- "Intimar as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva." *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, *DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito*, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

AÇÃO: Ação de Cobrança de Seguro nº 24.672/2012

Reclamante: Manoel Tadeu Barros Milhomem

Advogado: Krislayne de Araujo Guedes - OAB-TO 5.097

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678

FINALIDADE- "Intimar as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva." *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 267, V, do Código de Processo Civil, *DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em razão da ocorrência de coisa julgada*. Sem custas e honorários nessa fase. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AÇÃO: Ação de Cobrança nº 22.227/2011

Reclamante: Alexandre Pinto Couto

Advogado: Serafim Filho c. Andrade - OAB-TO 2267

Reclamado: Wesley Silva Costa

FINALIDADE- "Intimar advogado do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva." *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nosso argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, *DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito*, por falta de interesse processual do autor. Determino o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com baixas

AÇÃO: De Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT nº 21.573/2011

Reclamante: Helio Rodrigues Santana

Advogado: Samira Valeria Davi da Costa - OAB-TO 4739-A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678

FINALIDADE- "INTIMAR as partes e advogados da sentença as seguir transcrita em sua parte dispositivo:" *ISTO POSTO*, por tudo que dos autos consta, com fundamento no parágrafo único do artigo 22, da Lei 9.099/95, *HOMOLOGO* por sentença o presente acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com a resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

AÇÃO: De Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT nº 25.045/2012

Reclamante: Deuselio Abreu Carvalho

Advogado: Samira Valeria Davi da Costa - OAB-TO 4739-A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678

FINALIDADE- "INTIMAR as partes e advogados da sentença as seguir transcrita em sua parte dispositivo:" *ISTO POSTO*, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, *HOMOLOGO* por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e *DECLARO extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil*. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

AÇÃO: De Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT nº 21.710/2011

Reclamante: Edileuza Conceição de Sousa

Advogado: Samira Valeria Davi da Costa - OAB-TO 4739-A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678

FINALIDADE- "INTIMAR as partes e advogados da sentença as seguir transcrita em sua parte dispositivo:" *ISTO POSTO*, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, *HOMOLOGO* por sentença o presente acordo,

para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

AÇÃO: De Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT nº 24.231/2012

Reclamante: Domingos Medeiros da Silva

Advogado: Samira Valeria Davi da Costa - OAB-TO 4739-A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678

FINALIDADE- "INTIMAR as partes e advogados da sentença as seguir transrito em sua parte dispositivo:" Isto POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

AÇÃO: De Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT nº 25.193/2012

Reclamante: Sebastião Gomes de Carvalho

Advogado: Samira Valeria Davi da Costa - OAB-TO 4739-A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678

FINALIDADE- "INTIMAR as partes e advogados da sentença as seguir transrito em sua parte dispositivo:" Isto POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

AÇÃO: De Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT nº 22.594/2011

Reclamante: Dorivan Lopes Pereira

Advogado: Samira Valeria Davi da Costa - OAB-TO 4739-A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678

FINALIDADE- "INTIMAR as partes e advogados da sentença as seguir transrito em sua parte dispositivo:" Isto POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

AÇÃO: De Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT nº 21.864/2011

Reclamante: Warles Santana de Sousa

Advogado: Samira Valeria Davi da Costa - OAB-TO 4739-A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678

FINALIDADE- "INTIMAR as partes e advogados da sentença as seguir transrito em sua parte dispositivo:" Isto POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

AÇÃO: De Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT nº 22.956/2011

Reclamante: Antonio Filho Aires de Almeida

Advogado: Samira Valeria Davi da Costa - OAB-TO 4739-A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678

FINALIDADE- "INTIMAR as partes e advogados da sentença as seguir transrito em sua parte dispositivo:" Isto POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se.

AÇÃO: De Reparação por Danos Moraes nº 20.539/2011

Reclamante: João Batista Carneiro de Araujo

Advogado: Dalvalaides da Silva Leite - OAB-TO 1.756

Reclamado: Bradesco Auto/RE Cia de Seguros

Advogado: Flavio Sousa Araujo OAB-TO 2.494-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença as seguir transrito em sua parte dispositivo:" Isto POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo,

para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

AÇÃO: De Cobrança de Indenização do Seguro... Nº 25.130/2012

Reclamante: Adriano Gonçalves Guimarães

Advogado: Jakson Evangelista dos Santos - OAB-TO 5.033

Reclamado: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro – DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678

FINALIDADE- “Intimar as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva.“ Isto POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

AÇÃO: De Execução de Título Extrajudicial Nº 24.926/2012

Reclamante: Eliel Fernando de Siqueira

Advogado: Jacy Brito Faria - OAB-TO 4.279

Reclamado: Saulo Ribeiro Barreira

FINALIDADE- “Intimar advogado do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva.“ Isto POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhe se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira

AÇÃO: Manutenção de Posse Nº 23.724/2012

Reclamante: Célio Roberto Maciel Santos

Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB-TO 214-B

Reclamado: Sariza Porphira de Almeida Silva

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

FINALIDADE- “Intimar as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva.“ Isto POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Débito... Nº 22.802/2011

Reclamante: Alexander Borges de Souza

Advogado: Alexander Borges de Souza - OAB-TO 3.189

Reclamado: Fibrauto Representações e Comercio Ltda

FINALIDADE- “Intimar advogado em causa própria da seguinte sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva.“ Isto POSTO, com fundamento no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, devolvendo ao autor os documentos que instruem a inicial, caso requeira. Arquivem-se com as devidas baixas.

AÇÃO: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT Nº 24.032/2012

Reclamante: Igor Pereira de Araujo Silva

Advogado: Gledson Glayton Martins de Sá - OAB-TO 4.952

Reclamado: Itaú Seguros S/A Companhia de Seguros

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678

FINALIDADE- “Intimar as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva.“ Isto POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

AÇÃO: De Cobrança Ordinária de Seguro... Nº 22.329/2011

Reclamante: Luciene Arantes de Deus

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves - OAB-TO 1.683

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro –DPVAT

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva OAB/TO 4.867-A

FINALIDADE- “Intimar as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva.“ Isto POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, Julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar à suplicante LUCIENE ARANTES DE DEUS, a Indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial

incompleta, no percentual de 50% do valor da Indenização para a hipótese de "perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores (perna direita)"; ou seja, R\$ 4.725,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir da juntada do laudo predial aos autos. Totalizando o valor de R\$ 5.420,00 (cinco mil quatrocentos e vinte reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o Trânsito em julgado arquivem-se com as demais cautelas legais.

AÇÃO: De Obrigaçao de Fazer Nº 18.549/2010

Reclamante: Nicomedes Ferreira da Silva

Advogado: Carlos Eurípedes G. Aguiar - OAB-TO 1.750

Reclamado: Pedro de Paulo

FINALIDADE- "Intimar advogado da parte autora da seguinte sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva." ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTA a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0002.4767-1**

Requerido:ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Drª.LUCIANA VENTURA ASTOFE -OAB/TO-3698A-Procuradora do Município.

DESPACHO: Intimem-se as partes para apresentarem as alegações finais no prazo de cinco dias cada.Araguaína, 09 de abril de 2013. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito.

**ARAGUATINS
1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Proc. nº 2010.0000.4076-0

Ação: Indenização

Requerente: CLAUDOMISONM SILVA TAVARES E OUTROS

Requerido (a): RENATO LOTERO DA COSTA E OUTROS

Adv. Sara Linda de Lima Feitoza- OAB/PA 13.037

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Defiro o pedido de substituição de testemunha formulado às fls. 212, mediante comparecimento independente de intimação. Araguatins/TO, em 23 de maio de 2013. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito em Substituição Automática na Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal nº 5000803-44.2013.827.2707, que a Justiça Pública move contra o denunciado: DARLEI RODRIGUES ROSA DE JESUS, brasileiro, servente, nascido aos 11/03/1983, natural de São Bento do Tocantins-TO, filho de Adalgisa Rosa de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incursos nas sanções do art. 14, da lei nº 10.826/2003, ambos do Código Penal, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e consequente suspensão nos termos do art. 366 do CPP. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte três do mês de maio do ano de dois mil e treze (23/05/2013). Eu, (Mª Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Autos nº 7615/11 (Protocolo Único 2011.0009.0103-9/0) 2ª Publicação

Ação: Substituição de Curatela

Requerente: Osmar Pereira de Sousa.

Interditado: Valdemir Pereira de Sousa.

Sentença: ..."JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA de VALDEMIR PEREIRA DE SOUSA. Para tanto, NOMEIO em substituição à CREUZA PEREIRA DE ALMEIDA o requerente OSMAR PEREIRA DE SOUSA para o encargo de curador do interditado, devendo prestar o compromisso legal. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências do art. 919 do CPC. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, cumprindo-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do CPC, publicando-se os editais. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso de prazo legal, arquive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins, 28.02.2013.(a).Dr José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0004.4754-2 (673/10) – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: NOEME MIRANDA PEREIRA

Advogado: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4159

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre o laudo de fls. 120/128, intime-se o requerente, para manifestar-se, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias. Após, no mesmo prazo, abra-se vistas ao requerido. Cumpra-se."

AUTOS Nº. 2010.0002.5258-0 (654/10) – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: MARIA DE JESUS COSTA MENDONÇA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4476

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre o laudo de fls. 67/71, intime-se o requerente, para manifestar-se, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias. Após, no mesmo prazo, abra-se vistas ao requerido. Cumpra-se."

AUTOS Nº. 2009.0009.8599-0 (569/09) – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: MICAEL OLIVEIRA SOUZA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4476

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre o laudo de fls. 82/92, intime-se o requerente, para manifestar-se, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias. Após, no mesmo prazo, abra-se vistas ao requerido. Cumpra-se."

AUTOS Nº. 2011.0010.0524-0 (1118/11) – APOSENTADORIA

Requerente: AUGUSTO TEIXEIRA BARBOSA

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB/TO 4128

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

SENTENÇA: "Ante o exposto, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pelo autor, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ele desenvolvido no período correspondente à carência, aliado a comprovação de sua incapacidade total e permanente para tal atividade, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, AUGUSTO TEIXEIRA BARBOSA, brasileiro, lavrador, nascido aos 05/10/1950, portador do RG nº 168.202 e do CPF nº 485.102.381-20, filho de Joaquim Teixeira Barbosa e Ana Teixeira Barbosa, nos termos do art. 461, caput, do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir do ajuizamento da ação (29/06/2011), cujo benefício deverá ser implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta sentença, fazendo constar sua condição de interditado, bem como sua representação na pessoa da curadora Lucimeiry Teixeira Barbosa. As parcelas vencidas até a data de início do pagamento serão calculadas com atualização monetária e juros moratórios incidentes a partir da citação (Súmula 204, STJ), na forma do art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, e deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91. Fica cominada ao requerido, em caso de descumprimento desta sentença, multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) nos termos do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Em consequência, decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até esta data (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Em se tratando de benefício previdenciário, ou seja, de prestação continuada, para efeito do disposto no art. 475, parágrafo 2º do CPC, deve-se levar em consideração, também, além das parcelas vencidas até a data da sentença, o valor das doze prestações vincendas. Efetuado esse cálculo de forma superficial vejo que o valor da condenação, incluídas a correção monetária e juros já na forma corrigida por esta decisão, nela incluídas o valor das parcelas vencidas até a data da sentença,

acrescidas de mais doze parcelas vincendas, ultrapassa o limite legal, razão porque se impõe no caso a remessa necessária, nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data é superior 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se o autor para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento."

ARRAIAS

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusada: DOMINGAS ROSA

Advogado: DR. NILSON NUNES REGES – OAB/GO 9.783

DECISÃO: "Desta feita, observando as declarações de hiposuficiência da ré e não havendo nenhum impedimento por parte do Ministério Público, DEFIRO o pedido de assistência Judiciária, isentando a mesma do pagamento das custas processuais. ... *Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arraias-TO, aos 06 de maio de 2013 – Márcio Ricardo ferreira Machado - Juiz de Direito da Vara Criminal.*"

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 2008.0010.2873-8/0

Procedimento Judicial: Ação Penal

Autor do Procedimento: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusados: Adão Pereira da Silva e Outro

Tipificação: Artigo 121, caput, c/c artigo 14, II, do Código Penal

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de ação penal nº 2008.0010.2873-8/0, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado ADÃO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 17/11/1989, filho de Francisco Pedro da Silva e Marilene Pereira da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, consoante se observa da certidão do Senhor Meirinho, com assento à folha 280. E, diante da impossibilidade de intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, INTIMO-O a comparecer perante o Tribunal do Júri Popular desta Comarca, nas dependências da Câmara Municipal de Augustinópolis-TO, no dia 27/06/2013, às 09h00min, a fim de ser submetido a julgamento nos autos epigrafados, que lhe move o Ministério do Estado do Tocantins, como incursão nas sanções do artigo 121, caput, c/c artigo 14, II, do Código Penal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Presidente do Tribunal do Júri, expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, no átrio do Fórum local e em outros prédios públicos desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e treze (23/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula nº 43074. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

EDITAL DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 2008.0010.2873-8/0

AÇÃO PENAL.

ACUSADO(S): ADÃO PEREIRA DA SILVA e ENIVALDO ROSA MACHADO

VÍTIMA: CRISTE RAILI ALVES LIMA e OUTRA.

TIPIFICAÇÃO: PRIMEIRO ACUSADO: ARTIGO 121, "CAPUT", C/C ARTIGO 14, INCISO I, AMBOS DO CÓDIGO PENAL; SEGUNDO ACUSADO: ARTIGO 121, §2º, II, DO CÓDIGO PENAL, C/C ARTIGO 1º, II, DA LEI Nº 8.072/1990.

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver, que foi designado o dia 27 de junho de 2013, às 09h00min, para início da 5ª Sessão Ordinária da 1ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Augustinópolis, quando será submetido a julgamento os acusados: 1) ADÃO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 17/11/1989, filho de Francisco Pedro da Silva e Marilene Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, consoante certidão da lavra do Senhor Oficial de Justiça acostada à folha 280 dos presentes autos; 2) ENIVALDO ROSA MACHADO e/OU ENIVALDO MACHADO, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Araguatins-TO, filho de Maria Rosa Machado, ora recolhido na Unidade Prisional de Augustinópolis-TO. Funcionará na acusação o Doutor PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA, Digníssimo Promotor de Justiça titular desta Comarca de Augustinópolis-TO. Na

defesa atuará a Doutora VIVIANE LÚCIA MATOS, Digníssima Defensora Pública desta Comarca de Augustinópolis-TO,. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Presidente do Tribunal do Júri, expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, no átrio do Fórum local e em outros prédios públicos desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e treze (23/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula nº 43074. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

Fica o procurador abaixo identificado devidamente intimado através deste expediente dos atos processuais abaixo, para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2010.0003.8533-4/0

AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO(S): JOSÉ RAIMUNDO ALVES DA SILVA

TIPIFICAÇÃO: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II e IV, DO CÓDIGO PENAL.

COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

Advogado(s): Doutor EDILSON VERAS MATOS, inscrito na OAB/DF sob o nº 4.197, com Escritório Profissional no SCS - Setor Comercial Sul, Edifício Arnaldo Villares, Sala 220, Fone 3223-3952, Brasília-DF “DECISÃO Designo o dia 14/06/2013, às 09 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Augustinópolis-TO, para a realização da respectiva Sessão de Julgamento.... Notifique-se o digno Promotor de Justiça, o nobre Defensor Público, o réu (pessoalmente ou por edital, caso não seja localizado), os jurados sorteador e as testemunhas arroladas pelas parte para comparecerem à Sessão de Julgamento, sob as advertências legais....Augustinópolis-TO, 17 de maio de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”.

AXIXÁ
1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS:2009.0004.7876-2 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

RÉU: Antonio Cléo Ribeiro da Silva

ADVOGADO: Drª Cássia Rejane Cayres Teixeira, OAB/TO nº 3.414-A.

Fica o advogado supra mencionado intimado para audiência de justificação, designada para o **dia 11.06.2013 às 14:30**.

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS:2011.0011.6484-4 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

RÉU: Magno Serqueira Silva

ADVOGADO: Dr. Silvestre Gomes Junior, OAB/TO nº 630-A.

Fica o advogado supra mencionado intimado para audiência de instrução e julgamento, designada para o **dia 25.06.2013 às 14:10**.

COLINAS
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0004.1384-0 – ML - Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Fiat S/A.

Advogado: Dr. Cilso Marcon, OAB – TO 4.009.

Requerido: Ulyana Luiza Moreira.

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB – TO 1.800.

FICA: o advogado Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior **INTIMADO**, acerca do Acórdão de folhas 98, dos autos em epígrafe, proferido em 24/10/12, Apelação n. 500.6389-69.2012.827.0000.

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 426/13 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0002.5124-7

AÇÃO: DECLARATÓRIO DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

REQUERENTE: VIRLEI DIAS CARRIJO

ADVOGAOD; Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625 e outro

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Celso Marcon OAB/ES 10.990 Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311 e outros

INTIMAÇÃO/DECISÃO “Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, rejeito a exceção oposta. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, porquanto incabível na espécie. A execução da sentença deve prosseguir nos seus ulteriores termos. Intime-se. Colinas do Tocantins, 16 de abril de 2013 Jose Carlos Ferreira Machado juiz Substituto respondendo 2ª vara Cível”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 427/13 C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2010.0005.0848-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-TO

ADVOGADO(a): Dr. Diego Rodrigues da Silva, OAB/TO 500

EXECUTADO: NATIVA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(a): não constituído

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Ante o exposto, DETERMINO o arquivamento provisório da presente execução, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem baixa na distribuição. Ressalto que, caso sejam encontrados bens, a qualquer tempo, antes de findado o prazo acima mencionado, os autos poderão ser desarquivados para prosseguimento do feito. Escoado o prazo acima, intime-se a fazenda pública para se manifestar e requerer o que lhe for de direito, nos termos do §4º, do art. 40 da Lei acima citada. Intimem-se as partes sobre a presente decisão. Colinas do Tocantins, 10 de junho de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 425/13 C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2011.0006.806-7/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: DINAMO PROJETOS ELETRICOS LTDA

ADVOGADO(a): Drª. Wanessa Pereira da Silva, OAB/TO 4.553

REQUERIDO: ALLIANZ SEGUROS S/A

ADVOGADO(a): Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3.678-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Em virtude da data anteriormente designada para a realização da audiência de instrução e julgamento (fls.270), ser feriado, redesigno para o dia 13/06/2013, as 14:00min. Expeçam-se as intimações necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de março de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2º Vara Cível-Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL 2011.0011.4849-2 – AP. 2631/11 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) KATIA MARIA AMORIM DA SILVA, RG n. 376.891.889 SSP/SP, brasileira, solteira, recepcionista, nascido aos 01.11.1978, natural de Cometá-PA, filho de Francisco Gonçalves da Silva e Terezinha Amorim da Silva, residente na Av. Bernardo Sayão, n. 2248, Centro, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISSO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado KATIA MARIA AMORIM DA SILVA, devidamente qualificados nos autos, em relação à imputação descrita na denúncia, ante o cumprimento da pena imposta. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 23 de maio de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliane Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local

de costume. Eu, Keliane Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 23/05/2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL 2011.0006.8132-2 – AP. 2785/11 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) WATILA PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 24.05.1985, natural de Colinas do Tocantins-TO, filho de Pedro Pereira da Cunha e Bernardina Lopes da Silva, residente na Rua 03, n. 128, Setor Santo Antonio, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISSO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado WATILA PEREIRA DA SILVA, devidamente qualificados nos autos, em relação à imputação descrita na denúncia, ante o cumprimento da pena imposta. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 23 de maio de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliane Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliane Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 23/05/2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 292/13 – PK

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0008.5767-8 (7562/10)

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: V. H. B. G. rep./genitora Kelly Benicio da Silva

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello - OAB/TO n. 4159

Executado: Elton Gomes da Silva

Advogado: Dr. Romulo Marinho Maciel da Silva- OAB-TO 5622

DESPACHO: " Folhas 90/91: mantendo em sua integridade a decisão de folhas 66/68, que decretou a prisão civil do executado. Como bem ressaltou o advogado da parte autora e o Ministério Público, o acordo entabulado às folhas 92/93 não preserva os interesses do exeqüente. Verifica-se que o executado pagou apenas R\$ 2.500,00 (que foi reconhecido pela representante do exeqüente) e propôs o parcelamento do restante da dívida em 30 (trinta) vezes. Ressalte-se que o acordo foi realizado sem a participação do advogado do exeqüente, o qual manifestou-se posteriormente (folhas 99/100) pelo não reconhecimento do acordo. Assim, INDEFIRO o pedido de homologação de acordo a MANTENHO a prisão civil do executado por seus próprios fundamentos."

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 291/13 – PK

Fica o procurador abaixo identificado, cientificado do teor do r. despacho, abaixo transrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0002.0127-2 (8497/12)

Ação: Adoção

Requerente: Belchior de Sousa Lima e Selma Dias Bezerra Lima

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO n. 1625

Requerido: Dayane Kellen Gomes dos Santos

Despacho: " Designo audiência de instrução para o dia 20 de agosto de 2013, às 15:40 horas; intimem-se as partes e as testemunhas arroladas. Sem prejuízo, informe a escrivania o endereço da requerida. Sendo positiva a resposta, cite-se a requerida para comparecer à audiência acima designada."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO 2010.0009.8156-5 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: ADOLFO FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO – OAB/TO 4158

REQUERIDO: TECNICA PROFISSIONALIZANTE

ADVOGADO: ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO 2895

INTIMAÇÃO: (...) Intime-se o requerente para querendo, no prazo de cinco dias, indique outros bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do processo (art. 53, parágrafo 4º da Lei 9.099/95) Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 22 de abril de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito.**

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO 2012.0001.5697-8 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: CRISTIANE DE LOURDES RIBEIRO

ADVOGADO: RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES – OAB/TO 4897

REQUERIDO: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

INTIMAÇÃO: (...) Assim sendo, concedo à requerida o prazo de 10 dias para oferecer sua defesa, pena de revelia. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 22 de abril de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito.**

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO 2009.0001.0898-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE: JOÃO BATISTA FERREIRA

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – 1677/TO

RECLAMADO: BELCHIOR GUIMARÃES BRINGEL

INTIMAÇÃO: (...) Ante o exposto, IMTIME-SE o exequente para informar onde pode ser encontrado o veículo indicado à penhora a fl.59, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de abril de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito.**

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO 2010.0005.6872-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

RECLAMANTE: I.A. DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

RECLAMADO: NELTON DA SILVA LINARD

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1.800

INTIMAÇÃO: Intime-se o reclamante para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo, máximo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito (execução da multa ou conversão em perdas e danos), sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de abril de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito.**

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO 2012.0000.3728-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE REALAÇÃO JURÍDICA C/C INEX. DE DEBITO C/C EXC. DE DANOS DO SERASA E SPC COM PEDIDO DE LIMINAR C/C IND. P

REQUERENTE: FRANCISCO VICENTE DA CRUZ

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

REQUERIDO: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGES CORRA DA SILVA – OAB/TO 4867

INTIMAÇÃO: Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre o depósito de fls. 102, requerendo o que lhe for de direito, no prazo máximo de 5 dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 23 de abril de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito.**

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO 2011.0010.9979-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO C.C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

REQUERIDO: BANCO ITAU S/A

INTIMAÇÃO: Trata-se de Recurso Inominado proposto pelo reclamante Ronaldo Vieira Lima Noleto por não se conformar com a sentença de fl. 20/22 que extinguiu o feito sem resolução do mérito por litispendência. O recurso é tempestivo e preenche os requisitos legais objetivos e subjetivos, pelo que RECEBO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO. A fl. 34 o reclamante requer lhe seja concedido os benefícios de gratuidade da justiça. Do exame dos autos vejo que se encontra desempregado, razão pela qual DEFIRO-LHE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, dispensando-o do preparo recursal. Deixo de atribuir efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável. Dê-se vistas ao recorrido para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se

os autos à Turma Recursal, com as devidas anotações. Intime-se. Colinas do Tocantins, 30 de abril de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito.**"

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0004.9229-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: JORDANNYA KALLITA SILVA ALVES

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO - OAB/TO 4158

INTIMAÇÃO: "A penhora *on line* atingiu o valor irrisório de R\$0,92, quando o valor da dívida é de R\$ 3.812,79 , sendo, pois insuficiente para garantir o débito exigido. Assim a penhora efetivada em irrisória quantia deve ser baixada, pois não é razoável manter-se a executada, por tempo indefinido, com saldo constituido, sem que este valor seja significante diante do montante da dívida. E que a penhora deve atingir bens que bastem para a satisfação da dívida, seus acréscimos e despesas do processo (CPC 659). Por essa razão determino a liberação da quantia bloqueada via "on line", conforme detalhamento da ordem judicial que segue em anexo. Intime-se o requerente para querendo, no prazo de cinco dias, indique outros bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do processo (art. 53, §4º da lei 9.099/95). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 23 de abril de 2013. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito JECC".

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0004.1426-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: SALVIO APARECIDO OLIVEIRA

ADVOGADO: ATILA EMERSON JOVELLI – OAB/TO 4773

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4773

INTIMAÇÃO: "Conforme recibo de protocolamento que segue, percebe-se que a ordem de bloqueio via Bancenjud restou exitosa. Destarte, INTIM-SE a parte devedora para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias (...). intime-se. Cumpra-se. . Colinas – TO, 23/04/2013. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0005.5445-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: RUBENI AMARAL RODRIGUES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

REQUERIDO: BANCO BMC

ADVOGADO: CELSO MARCON - OAB/ES 10990

INTIMAÇÃO: "Converto o julgamento em diligencia, para determinar seja apresentado pelo reclamante extrato bancário referente ao período (maio/junho/2007) em que foi efetuado o empréstimo perante o Banco BMC. Determino ainda, ao Banco BMC que acoste aos autos o contrato entabulado entre as partes, bem como comprovante de transferência da quantia de R\$ 18.584,54 para a conta da parte autora. Prazo 20 dias. Expeçam-se as intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de agosto de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito – JECC".

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 201.0009.8221-9

REQUERENTE: HILDETE SILVA DE ARAUJO

ADVOGADO: JEFHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

REQUERIDO: ESCOLA TECNICA PROFSSIONALIZANTE LTDA - ETTAL

INTIMAÇÃO: "A penhora *on line* não foi efetivada conforme se vê do detalhamento da ordem que segue em anexo. Intime-se o requerente para querendo, no prazo de cinco dias, indique outros bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do processo (art. 53, § 4º da Lei 9.099/95). Cumpra-se . Colinas do Tocantins, 23 de abril de 2013. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito – JECC".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 419/12 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0011.0014-5 – COBRANÇA DE HONORARIOS

REQUERENTE: FABIO ALVES FERNANDES

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

RECLAMADO: RAMIZA BARNABÉ RODRIGUES

INTIMAÇÃO: “Para a sessão de conciliação designo o dia 27/06/2013 às 10h30min. Proceda-se a citação da reclamada, via AR, para comparecer ao ato, cientificando-a de que o seu NÃO COMPARECIMENTO implicará em revelia nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95 e do Enunciado do FONAJE nº 78. Ressalto que a conciliação deve ser estimulada pelos juízes e advogados visando garantir a efetividade do processo. Advirto a parte autora que o seu não comparecimento ao ato implicará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de abril de 2013. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito.”

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2011.0005.8087-9

Exequente: Daniela Ribeiro Moura Moreira

Advogada: Drª. Juscelir Magnago Oliari- OAB/TO nº1103

Fica a supracitada Advogada considerada intimada da audiência de CONCILIAÇÃO, **no dia 24/06/2013, às 09:30 horas**, que será realizado nesta Comarca de Cristalândia-TO, sítio na Av. Dom Jaime A. Schuck, nº 2850, a procuradora e advogada regularmente intimada deverá comparecer acompanhada da requerente Cristalândia-TO, 24 de maio de 2013. Izabel Lopes da Rocha Moreira – Técnico Judiciário de 1ª Inst.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0005.8116-6 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Acusado: Vicente Paulo Conceição

Advogado: Dr. Fernando Borges e Silva OAB/TO 1379

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, acima mencionado, intimado da parte final da r. decisão de pronúncia, de fls. 114/118: “Ante o exposto, admito parcialmente e, em consequência, com fundamento no artigo 413 do Código de Proceso Penal, PRONUNCIO VICENTE PAULO CONCEIÇÃO, já qualificado nos autos, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do júri, como incursão no artigo 121, caput, do Código Penal. Tendo o pronunciado respondido ao processo em liberdade e não se fazendo presente os requisitos da prisão preventiva, poderá recorrer em liberdade. P.R.I. Cristalândia/TO, 23 de novembro de 2012. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

AUTOS: 2006.0008.8684-0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Acusado: Josias Limão

Advogado: Dr. Julio César Baptista de Freitas OAB/TO 1.361

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, acima mencionado, intimado do despacho de fls 164-V: “Diante da decisão às fls. 151/152, diga a defesa, no prazo de 10 (dez) dias.” Cristalândia/TO, 12/09/2012. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

Cartório de Família, infânciA e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0000.7714-8/0

PEDIDO REVISIONAL

REQUERENTE: REITON LUIZ PEREIRA

ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

REQUERIDO: BANCO CNH CAPITAL S.A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: “ ... Ante o exposto, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado sem o pagamento das custas e taxas judiciárias remanescentes e eventualmente existentes, que por se tratarem de serviço têm natureza tributária, expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se-na com cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Por fim, ARQUIVE-SE... ”.

AUTOS Nº 2008.0005.1968-1/0

PEDIDO: ANULATÓRIO

REQUERENTE: MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES.

ADVOGADO(S): Dr. Valdinez Ferreira de Miranda – OAB/TO 500 e Patrícia Pereira da Silva – OAB/TO nº 4463

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

ADVOGADO: Dr. Lidiana Pereira Barros Côvalo – OAB/TO nº 2584

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho de fl. 237 verso a seguir transrito: “ Defiro a produção de prova pericial. Intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, apresentarem quesitos e querendo, indicarem assistente técnico. O Silêncio do autor implicaria desistência de referida prova...”

AUTOS Nº 2007.0004.9310-2/0

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO

REQUERENTE: SANTA CLARA ARMAZÉNS GERAIS LTDA

ADVOGADO(S): Dr. Zeno Vidal Santin OAB/TO 279-B

REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO.

ADVOGADO(S): Drs. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583 e Renato Duarte Bezerra – OAB/TO 423-E

REQUERIDO(S): EDERSON ROGÉRIO SPALL

ADVOGADO(S): Drs. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209 e Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da empresa requerente supracitada, intimado da certidão da lavra do Sr. Oficial de Justiça à fl. 134 vº, cuja parte final segue transcrita: “ ... Deixei de citar a Sra. Aline Zanfra Veiga, haja vista que a mesma não reside mais no endereço indicado, e segundo informações a mesma reside atualmente na cidade de Paraíso do Tocantins...”.

AUTOS Nº 2011.0003.5421-6/0

PEDIDO RESOLUÇÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: LOTARIO JOSÉ KIRINUS

ADVOGADO: Dr. WILTON BATISTA – OAB/TO N° 3.809

REQUERIDO: DELCIO SAUSEN.

ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente para manifestar no prazo de 5(cinco) dias sobre a certidão inserta a fl.62 verso dos autos da lavra do Senhor Oficial de Justiça.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS n. 2011.0008.8789-3

Réu: ISRAEL SILVA MELO

Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES – OAB/TO 946B

DESPACHO: “Tendo em vista que nessa data foi designada Audiência de Instrução e Julgamento de réu preso, que tem preferência sobre os processos de réu solto. Nesse contexto, redesigno a presente audiência para o dia 02 de setembro de 2013. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis, 19 de abril de 2013. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA o réu WASHINGTON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, convivente, mecânico, nascido aos 06/02/1984, natural de Guadalupe-PI, filho de Manoel Cascímiro da Silva e Nivaldina Pereira da Silva, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de noventa (90) dias, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis, TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº. 2012.0004.6593-8, conforme resumo abaixo transrito: “(...) DECISÃO. Posto isto e tudo o mais que dos autos consta JULGO, PARCIALMENTE, PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na DENÚNCIA DE FLS. 02/05 para em consequência: (...) B)- Absolver os denunciados WASHINGTON PEREIRA DA SILVA, ERIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA E COSME ALVES DA SILVA, já qualificados da imputação do crime capitulado no artigo 33 da Lei nº 11.343/2006, nos termos do artigo 386, IV do Código de Processo Penal, por não existir provas de terem eles concorrido para a infração penal que lhes fora atribuída (...) Devolva-se os valores e as cárulas apreendidas na posse dos acusados WASHINGTON PEREIRA DA SILVA, ERIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA E COSME ALVES DA SILVA posto que os mesmos foram absolvidos da imputação que lhes fora imposta na denúncia, mediante Termo de Entrega. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Dianópolis – TO, 17 de outubro de 2012. CIRO ROSA DE OLIVEIRA – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.” Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e um (21) dias do mês de maio (05)

do ano de dois mil e treze (2013). Eu, Bruno Teixeira da Silva Costa, Escrivão Substituto, lavrei o presente. Certificando como verdadeira a assinatura do Magistrado que mandou expedir. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO NOVENTA (90 DIAS)

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA o réu ERIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, carpinteiro, nascido aos 12/05/1975, natural de ALMASTO, filho de Isaltina Ferreira de Oliveira, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de noventa (90) dias, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis, TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº. 2012.0004.6593-8, conforme resumo abaixo transcrito: (...) DECISÃO. Posto isto e tudo o mais que dos autos consta JULGO, PARCIALMENTE, PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na DENÚNCIA DE FLS. 02/05 para em conseqüência: (...) B)- Absolver os denunciados WASHINGTON PEREIRA DA SILVA, ERIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA E COSME ALVES DA SILVA, já qualificados da imputação do crime capitulado no artigo 33 da Lei nº 11.343/2006, nos termos do artigo 386, IV do Código de Processo Penal, por não existir provas de terem eles concorrido para a infração penal que lhes fora atribuída (...) Devolva-se os valores e as cárulas apreendidas na posse dos acusados WASHINGTON PEREIRA DA SILVA, ERIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA E COSME ALVES DA SILVA posto que os mesmos foram absolvidos da imputação que lhes fora imposta na denúncia, mediante Termo de Entrega. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Dianópolis - TO, 17 de outubro de 2012. CIRO ROSA DE OLIVEIRA - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e um (21) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e treze (2013). Eu, Bruno Teixeira da Silva Costa, Escrivão Substituto, lavrei o presente. Certificando como verdadeira a assinatura do Magistrado que mandou expedir. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0004.4234-2 USUCAPIÃO

Requerente: Martins de Farias Cucuno

Adv: Dr Liberato Nunes Taguatinga Filho OAB/GO 14839

Requeridos: Domingas Raimunda do Nascimento e outros

Adv: Não consta

DESPACHO: "1. Defiro a gratuitade da justiça, salvo impugnação em contrário. 2. Cite-se os Requeridos e os confinantes com endereço certo, para se quiserem contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 3. Por edital com prazo de 60 (sessenta), citem-se, os confinantes com endereço incerto e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (CPC, arts. 942 e 232, IV do CPC). 4. Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município (art. 943 do CPC), encaminhando-se a cada um cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. 5. Notifique-se o ilustre representante do Ministério Público. 6. Intimem-se. Dianópolis-TO, 02 de abril de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito".

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0008.8751-6

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv: ELAINE AYRES CARDOSO OAB/TO 2402

Executado: MARILDE RODRIGUES CARDOSO E OUTROS

Intimação do Despacho de fls. 58: Fica intimada a advogada do Exequente, para efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça, no valor de R\$ 134,40 (cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), a ser depositado na conta corrente nº 25.336-7, agência 1307-2, Banco do Brasil S/A, juntando aos autos comprovante de recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias.

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

PROCESSO Nº : 2012.0004.4234-2 AÇÃO : USUCAPIÃO REQUERENTE : MARTINS DE FARIA CURCINO
REQUERIDO(S) : DOMINGAS RAIMUNDA DO NACIMENTO E OUTROS. FINALIDADE: CITAR OS CONFINANTES
COM ENDEREÇO INCERTO E OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para os termos da
presente ação, contestando-a se quiserem, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, quanto á matéria de
fato .DESPACHO: “1. Defiro a gratuidade da justiça, salvo impugnação em contrário. 2. Cite-se os Requeridos e os
confinantes com endereço certo, para se quiserem contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se
como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 3. Por edital com prazo de 60 (sessenta), citem-se, os confinantes com
endereço incerto e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (CPC, arts. 942 e 232, IV do CPC). 4. Cientifiquem-se
para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município (art. 943 do CPC), encaminhando-se a cada
um cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. 5. Notifique-se o ilustre representante do Ministério Público. 6. Intimem-
se. Dianópolis-TO, 02 de abril de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito” .Dianópolis-TO, 23 de maio de 2013.
JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0006.1815-9

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A

Advogado: LUCIANE MARQUES RACHE OAB/RS 32.487 e MAURICIO AYRES RAMOS OAB/RS 64.015

Executado: JOSE HUMBERTO DE MORAIS

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000044-26.2008.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 24 de maio de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

Autos nº 2009.0003.4996-2 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Edite Almeida Bonfim de Souza

Advogado: Dr. Júlio Almeida de Souza OAB/MT 11.716

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Despacho: Em que pese o pedido de extinção do processo pelo novo patrono da autora (f. 62), referido processo já fora extinto sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, conforme se vê às fls. 59/60. Assim, o juiz já cumpriu e acabou seu ofício jurisdicional com a prolação de sentença de extinção às fls. 59/60 e publicação à f. 61, consoante prevê o artigo 463, caput, do CPC. Desta forma, arquivem-se os presentes autos. Figueirópolis/TO, 10 de maio de 2013. Wellington Magalhães – Juiz de Direito

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

O Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele tiverem conhecimento, se processam por este Juízo e Cartório, aos termos dos autos de Ação de Interdição nº 2009.0008.2774-0, tendo como Requerente Jairo Dutra da Silva e Requerido Maria José da Silva, tendo sido decretada a interdição desta última, conforme sentença a seguir transcrita: “...Assim, julgo procedente o pedido inicial, decretando a interdição de Maria José da Silva, brasileira, solteira, nascida aos 11/10/1936, natural de Filadélfia/TO, filha de Augusta da Silva, com fundamento no art. 1.767, I, e 1768, II, ambos do Código Civil e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador seu filho, Jairo Dutra da Silva, mediante termo de compromisso a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Dispenso a hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade do curador e inexistência de bens do curatelado (CPC 1.190). Publique-se na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo mínimo de dez dias (CPC 1.184). Inscreva-se a presente sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Filadélfia, bem como, proceda-se a sua averbação à margem do registro de nascimento do Cartório de origem. Sem custas, face à gratuidade da justiça. P. R. I. C. Filadélfia/TO, 17 de dezembro de 2012. (as) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO

nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (23.05.2013) Eu, Lena E. S. S. Marinho, Escrivã, o digitei e conferi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2010.2.2135-8

Ação: Anulatória

Requerente: Construtora Norberto Odebrechet

Advogado: Dr. Walter Ohofugi Junior OAB/TO. 392 A

Advogado: Dra. Fabiana Actis de Senna OAB/BA 20.569

Advogado: Dr. Adriano Chaves Jucá Rolim OAB/MA. 11320

Requerido: Município de Palmeirante

Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Júnior OAB/TO 2901

Advogado Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119B

Advogado: Dr. Edson Paulo Lins OAB/TO. 457

NTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Ficam os advogados intimados da audiência de tentativa de conciliação, redesignada para o dia 15 de agosto de 2013, às 14h00min, no Fórum local de Filadélfia, tudo conforme despacho do teor seguinte: "Vistos em correição. Tendo em vista o expedito na petição de fls. 837, defiro o pedido e determino a remessa dos autos à Contadoria deste Juízo para atualização dos cálculos. Via de consequência, não havendo tempo hábil para conclusão dos cálculos antes da audiência designada para tentativa de conciliação, redesigno-a para o dia 15 de agosto de 2013 às 14h00min. Intime-se as partes via DJE. Às providências. Cumpra-se. Filadélfia, 23 de maio de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0009.4562-0

Ação: Indenização

Requerente: Evandro Barros de Miranda e Outra

Advogado(a): Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127

Advogado(a): Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

Advogado(a): Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado(a): Dr. Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensas na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquive-se com baixa. Filadélfia/TO, 16 de maio de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0009.8883-3

Ação: Indenização

Requerente: Maria José de Andrade Ferreira

Advogado(a): Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127

Advogado(a): Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

Advogado(a): Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado(a): Dr. Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária, e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensas na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquive-se com baixa. Filadélfia/TO, 17 de maio de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0009.4509-3

Ação: Indenização

Requerente: Cicero Ilário Paulo Costa

Advogado(a): Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127

Advogado(a): Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

Advogado(a): Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado(a): Dr. Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária, e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensas na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquive-se com baixa. Filadélfia/TO, 17 de maio de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Penal n.º 2009.0001.0507-9

O Doutor Fabiano Ribeiro Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMA o reeducando ANTONIO COSTA DA SILVA FILHO, brasileiro, amasiado, lavrador, natural de Carolina-MA, nascido aos 16/06/1982, filho de Antonio Costa da Silva e de Maria Rodrigues da Silva, residia na Chácara Recanto da Roxa, às margens da TO-222, Filadélfia-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE exarada às folhas 21/22, dos autos de Execução Penal n.º 2009.0001.0507-9, com fundamento na prescrição da pretensão executória estatal, a teor dos artigos 107, inciso IV, c/c artigo 112 e 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 23 de maio de 2013. Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrivã, digitei. (as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: Queixa Crime nº 2011.1.1551-3

Querelado: Osvando Lucindo Gomes

Querelante: Marcelina da Silva Barros

Advogado: Dr. Leonardo Fidelis Camargo-OAB-TO 1970

FINALIDADE: Intimar o advogado da sentença: Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de Osvando Lucindo Gomes, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art.109, inciso IV CP. Notifique o MP e o Querelante. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia, 14 de maio de 2013. Luciano Rostrolla-Juiz de Direito. Dado e Passado nesta cidade e comarca de Formoso do Araguaia, aos 22 de maio de 2013. EU Edimê Rosal Campêlo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

Autos: Queixa Crime nº 2011.1.1551-3

Querelado: Osvando Lucindo Gomes

Querelante: Marcelina da Silva Barros

Advogado: Dr. Leonardo Fidelis Camargo-OAB-TO 1970

FINALIDADE: Publicação da sentença: Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de Osvando Lucindo Gomes, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art.109, inciso IV CP. Notifique o MP e o Querelante. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia, 14 de maio de 2013. Luciano Rostrolla-Juiz de Direito. Dado e Passado nesta cidade e comarca de Formoso do Araguaia, aos 22 de maio de 2013. EU Edimê Rosal Campêlo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.184/2013

Ficam os advogados das partes abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0009.2909-0 – Ação Civil Pública Por Ato de Improbidade Administrativa

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requeridos: Milton Alves da Silva

Advogado: Drª. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO n.3322

Requerido: Agostinho Alencar da Cunha

Advogado: Drº. José Ferreira Teles - OAB/TO n.1746

O Município de Guaraí/TO na pessoa do Vice Prefeito: Marcel de Carvalho Lopes

Advogado: Drº. Agérbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO n.840

DECISÃO de fls. 449/457: "Cuidam-se os autos de Ação Civil Pública por improbidade administrativa, interposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, em desfavor de Milton Alves da Silva e Agostinho Alencar da Cunha. Em suma, o Ministério Público alega o cometimento de fraude em procedimento licitatório, consubstanciado na prática perpetrada pelos dois requeridos na manipulação de procedimento licitatório para aquisição de um ônibus da APAE de Guarai. Outrossim, atribuiu conduta de dispensa indevida de licitação, neste caso sendo cominada somente a Milton Alves da Silva. As alegações do cometimento de condutas tidas como ímporas, decorre da atribuição que ambos exerciam ao tempo dos fatos como agentes públicos, sendo Milton Alves da Silva no cargo de Prefeito Municipal de Guarai, e Agostinho Alencar da Cunha como Secretário de Infraestrutura e presidente da comissão de licitação do município. Corolário o órgão Ministerial requereu a este juízo: 1) a atuação do feito com o procedimento n. 006/06, e documentos que o instruem, notificando-se os requeridos para no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer manifestação por escrito, nos termos do artigo 17, §7º, da Lei n. 8.429/92; 2) com ou sem a manifestação, seja recebida a petição inicial, citando-se os requeridos para, querendo, ofertar contestação no prazo legal, sob pena de revelia; 3) seja o município de Guaraí-TO cientificado da presente ação, para, caso queira, integrar o polo ativo da demanda, conforme artigo 17, § 3º, da Lei n. 8.429/92; 4) seja julgado procedente o pedido para, em decorrência dos atos de improbidade administrativa perpetrada (artigos 10, VII e 11 da Lei n. 8.429/92), condenar os requeridos nas penas previstas no artigo 12, II, da Lei n. 8.429/92: resarcimento integral do dano causado ao erário público, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); perda da função pública que eventualmente estiverem exercendo quando do trânsito em julgado da sentença; suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos; pagamento de multa civil de até 02 (duas) vezes o valor do dano; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos; 5) a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, notadamente a pericial, a testemunha, o depoimento pessoal, a juntada de novos documentos e tudo mais que se fizer necessário à completa elucidação dos fatos articulados na presente inicial; 6) sejam condenados os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais. Despacho inicial (fl. 362), determinando a notificação dos réus para que no prazo de 15 (quinze) dias apresentem manifestação quanto aos fatos narrados na inicial. Intimação ao Município de Guaraí, na pessoa do vice-prefeito para compor a lide (fl. 373). Certidão de citação de Milton Alves da Silva (fl. 378). Manifestação do vice-prefeito, dispondo que por enquanto não vislumbra ingressar no feito representando o Município de Guaraí (fls. 387/389). Manifestação de Milton Alves da Silva (fls. 394/400), dispondo quanto ao procedimento licitatório para aquisição de ônibus, em suma: "que o contrato de compromisso de compra e venda se deu com 'preterição da forma legal, sendo nulo de pleno direito'. Tendo o gestor constatado o vício insanável existente no referido contrato, instaurou o devido procedimento licitatório resultante na carta convite n. 11/2005." Ademais, ressalta que o procedimento licitatório instaurado seguiu os trâmites legais, com igualdade de condições, resultando na escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Em tempo que não houve, segundo alega, prejuízo para os cofres públicos municipais, uma vez que foi pago preço compatível com os de mercado. Quanto à conduta de dispensa de licitação, justifica que o serviço inicialmente contratado não foi suficiente para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação até o término do procedimento licitatório para aquisição de um novo ônibus, sendo necessária a celebração de novo contrato para dar continuidade à prestação do serviço. E, da dispensa de licitação para o serviço de transporte, celebrado com o Sr. José Anacleto Julião, este tinha o escopo de não prejudicar o transporte de alunos; entende que não houve qualquer fracionamento de despesa. Por fim, fundamenta da inexistência de conduta que caracterize improbidade administrativa, uma vez que a inicial não demonstrou o enriquecimento ilícito, danos ao erário, violação aos princípios da administração pública e ausência de conduta dolosa. Requer a improcedência da ação face inexistência de atos de improbidade. Manifestação do Município de Guaraí em que informa da existência de ação penal, inicialmente intentada no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (hoje, em razão da perda do foro privilegiado do ex-prefeito, corre sob o n. 5000592-63.2013.827.2721, na Vara Criminal da Comarca de Guaraí), onde Milton Alves da Silva e outros foram denunciados como inciso nas sanções previstas no artigo 89, caput, da Lei n. 8.666/93. Ademais, acrescenta que o então gestor abandonou o município, mudando-se para Palmas, com isso evitando uma possível notificação por parte do Legislativo Municipal em procedimento de perda do cargo. Colaciona que sobram suspeitas de enriquecimento ilícito por parte do secretariado municipal, nomeado pelo então titular do cargo, cujos sinais exteriores de riqueza estão a olhos vistos. Finaliza requerendo em caráter de urgência o afastamento do requerido, liminarmente que seja requisitada toda a movimentação financeira do município em contas mantidas junto aos bancos do Brasil e da Amazônia e celeridade ao processo. Manifestação Ministerial (fl. 434), onde requer a notificação de Agostinho Alencar Cunha para responder a presente, e ao fim, o recebimento da petição inicial. Certidão (fl. 435), onde em face do comparecimento espontâneo à Serventia Judicial, notificou-se Agostinho Alencar da Cunha. Manifestação do réu supra (fls. 439/443), onde sustenta que em análise pelo Tribunal de Contas do Estado em Parecer de Auditoria n. 1.138/2006 conclui pela improcedência da denúncia no âmbito administrativo. No mérito renova que não havendo o enriquecimento ilícito, e nem dano ao erário, a Lei n. 8.429/92 não alcançaria o gestor, que ao presente caso seria inábil, porém, não desonesto, não podendo se confundir ilegalidade com improbidade. Por fim, pugna pelo não recebimento da inicial. Em manifestação do MP (fl. 447-v), reitera manifestação de fl. 432/434, em especial no sentido de se receber, em decisão fundamentada, a petição inicial e determinar a citação dos requeridos, para querendo contestarem a ação. Breve o relatório, passo a análise dos critérios de admissibilidade. Aqui se ressalta ao presente caso, que esta Ação Civil Pública por conduta tida como ímpora, fundamenta-se nos artigos 10, VII e 11 da Lei n. 8.429/92, pugnado pela aplicação de sanções civis de resarcimento integral do dano ao erário, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa civil e proibição dos réus em contratarem com a Administração Pública; constantes no artigo 12 da lei infra. Quanto ao descrito na inicial percebe-se que cinge, em tese, da simulação de procedimento licitatório quanto à aquisição de ônibus, inclusive com registro prévio em cartório de compromisso de compra e venda, celebrado entre um ente público e um particular, ausente de procedimento licitatório requerido pela lei, sendo

que somente após um certo tempo foi realizado o certame direcionado a vencedora. Entendimento neste sentido não resulta vazio, pois constante em depoimento no procedimento do MP (fl. 71), José Anacleto Julião dispõe que: "o declarante tem conhecimento que a licitação carta convite n. 011/2005 da Prefeitura Municipal de Guaraí foi forjada (...)" . Da análise empreendida necessária à admissibilidade nas ações civis por improbidade, constante na Lei n. 8.429/92, em seu artigo 17, §7º, ressalta que: (...) Quanto à inexistência ou existência do ato de improbidade, aqui se ressalta que quanto ao convencimento do Magistrado neste ato, o mesmo resulta-se apenas de uma análise perfunctória prévia não capaz de determinar o julgamento do mérito da ação, salientando que apenas se infere a indícios constantes das provas iniciais juntadas aos autos confrontadas com as alegações iniciais promovidas pelos requeridos, não capaz de macular o juízo cognitivo quanto ao mérito da ação a superada na fase de instrução probatória. (...) Constante que pugna o Ministério Público na produção de provas, entende-se presente os indícios constantes na conduta tida como improba, uma vez destacada e fundamentada. Portanto, nos autos não resta elementos que afastem de pronto a inexistência de conduta tida como constante nos artigos 10, VIII e 11 da Lei n. 8.429/92. Quanto à improcedência da ação colaciona-se novel entendimento do Superior Tribunal de Justiça, onde ressalta que quanto aos elementos subjetivos da improbidade, ressalta-se a do dolo genérico: (...) Isto posto, presente os critérios de admissibilidade, recebo a petição inicial em seus termos dando regular prosseguimento ao feito, determinando que se realize a citação dos Requeridos, se desejarem, virem a contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias sob pena do artigo 285 e 319. Intime-se pessoalmente o Ministério Público. Quanto aos pedidos feitos pelo Município de Guaraí, constante às fls. 421/422, entendo prejudicado o pedido de afastamento do então prefeito municipal, uma vez o requerido não mais exerce esta atribuição; e quanto ao pedido de requisição de toda a movimentação financeira por meio das contas mantidas pelo Banco do Brasil e da Amazônia, por hora indefiro, sem prejuízo de nova análise, uma vez não disposta a pertinência do pedido e a sua relação com os fatos descritos, somados a não comprovação da impossibilidade de obtenção pelo Município destas informações. No mais, defiro a integração da lide o Município de Guaraí, como litisconsorte ativo, nos termos do artigo 5º, §2º da Lei n. 7.347/85. Publique-se, intime-se, cite-se. Guaraí, 22/05/2013. (ass) Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito em Substituição Automática".

Autos: 2011.0012.3316-1/0 - Ação de Impugnação à Execução

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Raimundo de Sousa Neto e Outra

Advogado: Dr. José Ferreira Teles OAB/TO nº 1746

Requerido: Anésio Correia Marques Júnior

Advogado: Drª Bárbara Henryka Lis de Figueiredo OAB/TO nº 099-B e Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo OAB/TO nº 1754

DECISÃO de fls. 35/46: (...) Ante todo o exposto, com espeque no art. 475-L, inciso V c/c artigo 743, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos termos supra decidido Havendo decaimento, apenas, de parte dos pedidos, a sucumbência há de ser recíproca nos termos do artigo 21, capar, do CPC, fixando assim em R\$ 1.200,00(mil e duzentos reais) os respectivos honorários em prol do procurador dos impugnados e R\$ 800,00(oitocentos reais) em prol do causídico dos impugnantes, corrigidos, a partir da publicação desta decisão, pela tabela não expurgada da Justiça Estadual do Tocantins e acrescidos de juros de mora à ordem de 1% a.m. a contar do trânsito em julgado da mesma. Intimem-se. Após, o trânsito em julgado, voltem-me os autos conclusos. Guaraí, 04/04/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0012.3315-1/0 - Ação de Impugnação à Execução

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Raimundo de Sousa Neto e Outras

Advogado: Dr. José Ferreira Teles OAB/TO nº 1746

Requerido: Anésio Correia Marques Júnior

Advogado: Drª Bárbara Henryka Lis de Figueiredo OAB/TO nº 099-B e Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo OAB/TO nº 1754

DECISÃO de fls. 18/26: (...) Por fim, quanto ao requerimento de intimação dos impugnantes para preparo do presente feito, indefiro, pois a impugnação ao cumprimento de sentença não tem natureza de ação autônoma, mas sim de mero instrumento defesa; ressaltando que, segundo o artigo 475-M, § 2º do CPC, "deferido efeito suspensivo, a impugnação será instruída e decidida nos próprios autos e, caso contrário, em autos apartados.", ou seja, a priori, sempre a respectiva petição é protocolada nos próprios autos principais. Ante todo o exposto, com espeque no art. 475-L, inciso V c/c artigo 743, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos termos supra decidido. Condenando, ainda, os impugnantes no pagamento de honorários sucumbenciais - que fixo em R\$ 1.000,00(mil reais) - corrigidos, a partir da publicação desta decisão, pela tabela não expurgada da Justiça Estadual do Tocantins e acrescidos de juros de mora à ordem de 1% a.m. a contar do trânsito em julgado da mesma. Intimem-se. Após, o trânsito em julgado, voltem-me os autos conclusos. Guaraí, 04/4/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2008.0009.7944-5/0 – Ação de Indenização

Fica o requerido, através do Procurador do Estado abaixo identificado, INTIMADO dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Venes Mar de Souza Lopes

Advogada: Drª Rita de Cássia Azevedo de Paula OAB/TO nº 4999

Requerido: Estado do Tocantins

Procurador: Dr. Francisco Carlos de Oliveira

INTIMAÇÃO: Nos termos do r. Despacho de fls. 232, fica o requerido, através do Procurador do Estado, INTIMADO, para apresentar alegações finais, no prazo de 10(dez) dias.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.183/2013

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0001.5779-6 – Ação Cautelar

Requerente: Osvaldo Stracke e Outros

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman - OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogada: Drª Elaine Ayres Barros – OAB/TO n.2404 e Outros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n. **5001198-28.2012.827.2721** –

Chave do Processo: 908528999413. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Guaraí, 23/05/2013.”

Autos: 2007.0010.4876-5

Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade

Requerente: Joana Elias Machado

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes- OAB/TO 4242-A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Decisão de fls. 160/162: “De uma leitura dos autos em epígrafe, extraí embargos de declaração, instruídos às fls. 158/159, em face da sentença prolatada e instruída às fls. 146/150, opostos pelo requerido pelas razões ali expostas. (...) Dessa forma, ante todo o exposto, recebo os presents embargos de declaração, porém os refeito. Intimem-se. Guaraí, 15/05/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos: 2008.0001.2110-6

Fica a parte autora intimada através de seu advogado, do r. despacho abaixo transrito:

Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade.

Requerente: Maria de Lourdes Cândido de Souza.

Advogado: Dr.Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4.242-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO de fl. 160:: “Em face da interposição pelo INSS de Recurso Extraordinário e Recurso Especial ao Acórdão em de sede Agravo Regimental; houve o sobremento do feito no Tribunal Regional Federal da 1ª Região enquanto aguarda-se julgamento representativo da controvérsia em ambos os tribunais superiores. Desta forma, fica suspenso o andamento deste processo, nos termos do artigo 265, IV, “a”, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Guaraí, 06/05/2013.(ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE Nº 2010.0009.9618-0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO

Requerente : M.S. DA S.

Advogado: DR. FABIO ARAUJO ROCHA – OAB/TO 4028

Requerida: G.K.

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, tendo em vista o que consta dos autos, bem como constata-se que satisfazem os requisitos previstos na Lei n.º 6.515/77, e artigo 226, § 6º da Constituição Federal, como ficou demonstrado no curso do processo, JULGO PROCEDENTE o pedido e, CONVERTO em DIVÓRCIO a separação judicial de M.S. da S. e G. K. Assim, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do autor ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e

honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). P.R.I.C. Após o trânsito expeça-se o competente mandado de averbação e, arquive-se. Guarai, 31/10/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

Fica o advogado do autor abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS Nº 2009.0010.0671-6

Ação: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: J.I. DE S. L.

Advogado: Dr. MAURILIO PINHEIRO CAMARA – OAB-TO 560 B

INTIMAÇÃO: Fica o autor, por meio de seu advogado INTIMADO, de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão EXCLUSIVAMENTE sob o nº 5000001-92.1999.827.2721, oportunidade em que, depois desta ocorrência, os autos físicos serão baixados no sistema SPROC e arquivado nesta secretaria. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0004.2231-7

Ação: Declaratória c/c indenização danos morais

Requerente: Marlucy Bezerra de Sousa

Advogado: Dr. José Ferreira Teles (OAB/TO 1746)

Requerido: Banco Santander S.A.

Advogados: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB/TO 4867-A), Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei (OAB/TO 3.141-B) Sentença de fls. 152/154 TRANSITOU EM JULGADO em 19/05/2013. Em tempo fica requerida INTIMADA por seus advogados para no prazo de 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento total da condenação. "Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil". O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO. 23.05.2013. Eliezer Rodrigues de Andrade, escrivão em substituição.

GURUPI **1ª Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação – Cumprimento de Sentença- 6098/04

Exequente: Maria da Pureza Mendonça Milhomem, Ceila Mendonça Milhomem, Celma Mendonça Milhomem e Célia Medonça Milhomem

Advogada: Nair R Freita Caldas OAB-TO 1047

Executado: HSBC Seguros (Brasil) S/A

Advogado: Joaquim Fábio Mielli Camargo OAB-MT 2680 e Daniel Paulo de Cavicchioli e Reis OAB-TO 4343

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...)Por corolário, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Fica a Escrivania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ou mandados que se afigurarem necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. Translade-se cópia da presente sentença para os autos nº: 6098/04³ (embargos à execução) em apenso, os quais restam prejudicados em razão da decisão aqui proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi 20 de maio de 2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Cobrança de Honorários Profissionais – 2011.0004.3455-4

Requerente: Hely da Silva Souza

Advogado(a): Odete Miotti Fornari OAB-TO 740

Requerido: Carol – Cooperativa de Agricultores da Reginão de Orlandia de São Paulo e outros

Advogado(a): José Maria da Costa OAB-SP 37.468 e Daniel Brillinger OAB-SP 296.405 **INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerida intimada para regularizar a representação processual, no prazo de 05(cinco) dias.

Ação: Embargos de Terceiro – 2012.0003.4535-5

Embargante: Aldo Fernandes de Souza

Advogado(a): Mônica Araújo e Silva OAB-TO 4666

Embargado: Ibanor Oliveira

Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...)Logo, não pode este juízo conhecer da alegada matéria de ordem pública na fase executiva, tendo em vista que a sentença combatida transitou em julgado sem qualquer manifestação, conforme certidão de fl. 73 dos autos. Pela mesma razão e considerando o disposto no art. 473 do CPC, que dispõe: “*E defeso a parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão*”, deixo de me manifestar sobre a alegação de que é indevida a condenação em honorários. Quanto ao pedido de efeito suspensivo, não versando a presente impugnação sobre nenhuma das hipóteses pertinentes, não há como concedê-lo. Por todo o exposto, rejeito a presente impugnação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 21 de maio de 2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

Ação: Consignação em Pagamento – 2012.0003.4776-5

Requerente: Janete da Silva Sobrinho

Advogado(a): Ricardo Di Manoel Caiado OAB-GO 31437

Requerido: Banco Fiat S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Isto posto, deixo de receber a inicial e determino o cancelamento da distribuição destes autos, com fulcro no art. 267 do Código de Processo Civil. Autorizo desde já, eventual pedido de desentranhamento dos documentos acostados, mediante cópia e termo nos autos. Transitado em julgado, arquive-se com as baixas e anotações de praxe. Sem honorários. Publique. Registre e Intime-se. Gurupi 23 de maio de 2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

Ação: Civil Pública – 2007.0010.4983-4

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado(a): Pedro Evandro de Vicente Rutato - Promotor de Justiça

Requerido: Espólio de Valnir de Sousa Soares

Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4389

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da substituição do perito grafotécnico o Sr. Márcio da Silva Batista.

Ação: Repetição de Indébito – 2009.0013.0198-0

Requerente: Eco X – Diagnóstico Médicos Ltda.

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-TO 4574

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Sendo assim, com supedâneo no art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, posto que o devedor satisfez a obrigação. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada às fls. 151, pela parte autora e o valor de fls. 144 para a parte requerida. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas de estilo. Cumpra-se. Gurupi, 23 de maio de 2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Liminar – 2010.0011.7895-2

Requerente: Dolores Lima da Costa

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido(a): Banco Schahim S/A

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-TO 4576-A e Fernanda Roriz Wimmer OAB-TO 2765

INTIMAÇÃO: Ficam as parte intimadas da antecipação da audiência de conciliação para o dia 03/06/2013 às 9 horas e 30 minutos, para os fins de mister.

Ação: Monitória – 2012.0005.5505-8

Requerente: Carlos José Alcantara Antunes

Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775

Requerido(a): Alcineia Rodrigues Lima Costa

Advogado(a): Gleivia de Oliveira Dantas OAB-TO 2246

INTIMAÇÃO: Ficam as parte intimadas da antecipação da audiência de conciliação para o dia 03/06/2013 às 8 horas e 30 minutos, para os fins de mister.

Ação: Monitória – 2012.0004.3295-9

Requerente: Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Advogado(a): Kárita Barros Lustosa OAB-TO 3725

Requerido(a): Leia Pais Alves

Advogado(a): Iwace Antônio Santana – Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Ficam as parte intimadas da antecipação da audiência de conciliação para o dia 03/06/2013 às 9 horas, para os fins de mister.

Ação: Ordinária de Indenização por Danos Morais – 5.276/01

Requerente: José Ferreira da Silva

Advogado(a): Élson de Ribamar F da Silva OAB-GO 28.074

Requerido(a): B Luz Ltda.

Advogado(a): Ricardo Ilton Correia Santos OAB-PI 3047

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao despacho de fls. 317, fica a parte autora intimada para comparecer em cartório para retirar a Carta Precatória de Penhora, para fins de envio e protocolo, bem como, para que informe os dados do credor fiduciário objetivando a penhora dos créditos contratuais para os fins de mister.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2011.0012.7235-3

Exequente: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo

Advogado(a): Lázaro José Gomes Junior OAB-TO 4562

Executado: Paulo Augusto Costa e Franklin da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, efetuar o recolhimento das custas processuais sob pena de inscrição junto a Dívida Ativa Estadual, conforme sentença de fls. 63v.

Ação: Execução – 2011.0002.4878-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965

Executado: Augusto César de Melo e outra

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal sob pena de arquivamento comparecer em cartório para fins de desentranhamento dos títulos originais, conforme o requerido na petição de fls. 97/98.

Ação: Declaratória de Nulidade de Arrematação – 2012.0004.5536-3

Requerente: Manoel A. Dantas Filho

Advogado(a): Ana Maria Araújo Correia OAB-TO 2728

Requerido: Tarquino Ribeiro Gama e Raimundo Alves da Costa

Advogado(a): 1º requerido: Maria Raimunda Dantas Chagas OAB-TO 1776 2º requerido: Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-TO 4044-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Especifiquem as provas que pretendem produzir. Justificando-as. Gurupi-TO. – Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais – 2010.0007.1044-8

Requerente: Antônio Rodrigues dos Santos Filho e outro.

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido(a): LVP Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro Paiva OAB-TO 1775

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estado em que se encontra observando a ordem de julgamento. Cumpra-se. Gurupi-TO. 06/04/2013 – Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

2ª Vara Cível**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º: 2012.0004.9505-5/0

Ação: Execução

Exequente: Crédito Fácil Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Dra. Lysia Moreira Silva Fonseca

Executado(a): Erminia Ribeiro Sousa

Advogado(a): Dr. Anderson Luiz Alves da Cruz

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o autor em 05 (cinco) dias sobre o insucesso do Bacen-Jud. Gurupi, 23/05/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.”

Autos n.º: 7815/07

Ação: Cumprimento de sentença

Exequente: Luiz Gonzaga Costa Nogueira

Advogado(a): Dr. Iwace Antônio Santana - Defensor Público

Executado(a): Alceu Soares Campos

Advogado(a): Dr. José Ribeiro dos Santos

Advogado(a): Dr. Adão Gomes Bastos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Junte-se. Diga o autor sobre a inexistência de relacionamento, requerendo o de direito em 05 (cinco) dias. Gurupi, 23/05/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito."

Autos n.º: 2010.0008.9158-2/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: 3M Comércio de Celulares e Eletrônicos Ltda.

Advogado(a): Dr. Welton Charles Brito Macêdo

Executado(a): Tim Celular S.A.

Advogado(a): Dr. Bruno de Carvalho Galiano

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, manifestar sobre o Termo de Penhora de fls. 438 dos autos em referência.

Autos n.º: 2012.0005.6128-7/0

Ação: Monitória

Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Drª. Kárita Barros Lustosa

Requerido(a): Girley Rocha dos Santos Gonçalves.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Homologo, por sentença o acordo de fls. 55/6, nos termos do art. 269, III do CPC. PRI. Arquive-se. Gurupi, 20/05/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.5353-8 – Ação Penal

Acusado: Heber Cleber de Rezende e Manoel Raimundo Silva Ferreira

Advogado: Iran Ribeiro OAB/TO 4585 e Wallace Pimentel OAB/TO 1999-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTE** a presente ação penal, e o faço para **absolver HEBER CLEBER DE REZENDE e MANOEL RAIMUNDO SILVA FERREIRA** das imputações feitas na exordial, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima, e façam-se as comunicações de praxe. Cumpra-se. Gurupi, 19 de abril de 2013. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito"

APOSTILA

AUTOS: 2012.0002.7112-2

Ação Penal

Acusado: Marcos Paulo Ribeiro Morais

Advogados: Wellington Paulo Torres de Oliveira – OAB – TO, 3.929-A e Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva – OAB – TO, 1.775

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Artigo 1º, §3º, da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc – TJTO, por onde tramitará exclusivamente sob o nº **5003369-52.2012.827.2722**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Escrivania da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi – TO, 24 de maio de 2013.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Dra. Mirian Alves Dourado, MM Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2012.0000.5675-2 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) FERNANDO MARTINS NASCIEMTO, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, filho de Domingos Emaminondas Martins dos Santos e Gleuseli Nascimento, nascido aos 25/12/1990, natural de Dueré/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art.157, §2º, I do CP e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, ficando assim, em razão de Sentença e despacho de fls.122 dos autos, intimado para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento da multa criminal de cinquenta e três dias-multa, equivalente ao valor de R\$1.198,00 (mil cento e noventa e oito reais).

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO****AUTOS N.º: 5000123-19.2010.827.2722**Acusado: **MARCOS SEGUNDO DA COSTA**

EDITAL DE CITAÇÃO. *Prazo de 15 (quinze) dias.* A Drª. **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **5000123-19.2010.827.2722** que a Justiça Pública como autora move contra **MARCOS SEGUNDO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 17.01.1978 em Brasília - DF, filho de José Segundo da Costa e Maia Estela de Jesus, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Art. 329, do CPB**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. **Fica** ainda intimado de que o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 24 de maio de 2013. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º: 2012.0005.9344-8**

REQUERENTE/ACUSADO(S): Clésio Santos Farias, Cecílio Capristâneo da Rocha, Arioston Vieira Reis, Jesus Pimenta e Edson Ferreira Souto

TIPIFICAÇÃO: Art. 180 do CPB

ADVOGADO (A) (S): Dr.º Iron Martins Lisboa, OAB/TO 535 e Dr.º Welter Ferreira Silva, OAB/GO 10.222

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da digitalização e cadastramento da presente ação penal no Eproc, a qual foi autuada sob o n.º 5003365-15.2012.827.2722, Chave 693886768913. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Caroline Costa Nazareno Adachi, Escrivã Judicial em Substituição o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º: 2011.0001.2567-5/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): RUI MILTOM PATRICIO DA SILVA

TIPIFICAÇÃO: Art. 180, caput, do CP

ADVOGADO (A) (S): Dr. NEUBER VIDICA DE PAULA PRADO OAB/GO 11.426

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (s) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de Junho de 2013, às 15h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO, Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária o digitei e fiz inserir.**AUTOS N.º: 2012.0005.9234-4/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): Eduardo de Araújo Pinheiro

TIPIFICAÇÃO: Art. 157, §2º, II do CPB

ADVOGADO (A) (S): Dr.º Antônio Luiz Lustosa Pinheiro, OAB/TO 711 e Dr.ª Gadde Pereira Glória, OAB/TO 4314

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da digitalização e cadastramento da presente ação penal no Eproc, a qual foi autuada sob o n.º 5003361-75.2012.827.2722, Chave 623590328413. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Caroline Costa Nazareno Adachi, Escrivã Judicial em Substituição o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2009.0011.4357-8/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO C/C PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Requerente: G. R. DE P. G.

Advogado (a): Dra. KÁRITA CARNEIRO PEREIRA - OAB/TO n.º 2.588 e Dra. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA - OAB/TO n.º 1.775

Requerido (a): A. L. G.

Advogado (a): Dr. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 156-B

Objeto: Intimação dos advogados da parte requerente e requerida do despacho proferido às fls. 145. DESPACHO: "Indefiro o pedido de fls. 141/142, tendo em vista que o mesmo não é de competência da Vara de Família e Sucessões. Expeça-se o mandado de averbação na forma requerida à fls. 143/144. Intime-se. Gurupi, 16 de maio de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0008.8807-3/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: S. F. DA S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido (a): D. P. DOS S.

Advogado (a): Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO - OAB/TO n.º 2.643

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 78, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com essepe no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 9 de maio de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0003.4733-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: N. A. R.

Advogado (a): Dr. PAULO IZIDIO DA SILVA REZENDE - OAB/TO n.º 5.168

Executado (a): E. M. R.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença de fls. 33, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C. HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos às fls. 28/29, posto que a matéria tratada comporta a transação, o Ministério Público manifesta concordância às fls. 31. Ultime-se a escrivania os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I.. Custas na forma da Lei. Gurupi, 20 de maio de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 9.909/06

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS PROVISIONAIS

Requerente: N. S. DA S.

Advogado (a): Dra. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO - OAB/TO n.º 2.252, Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO n.º 37 e Dra. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES - OAB/TO n.º 3.989

Requerido (a): R. L.

Advogado (a): Dr. WALACE PIMENTEL - OAB/TO n.º 1.999-B

Objeto: Intimação dos advogados da parte requerente do despacho proferido às fls. 124 v.º. DESPACHO: "Ante a certidão de fls. 124, diga o recorrente. Gpi., 21.05.13. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 9.623/06

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS

Exequente: S. A. M.

Advogado (a): Dr. MARCELO ADRIANO STEFANELLO - OAB/TO n.º 2.140

Executado (a): L. C. DE A.

Advogado (a): Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES - OAB/TO n.º 413-A

Objeto: Intimação do advogado da parte executada do despacho proferido às fls. 234 v.º. DESPACHO: "O peticionário apresenta representação requerendo a suspeição desta magistrada, porém não se vê no artigo 135 do C.P.C., nenhuma das hipóteses de acolhimento da tese. Ademais, sequer intimada da suposta representação já fui. Ao exposto, refuto a suspeição arguida. Int. Gpi., 23.05.2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0008.0364-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: S. A. M.

Advogado (a): Dr. MARCELO ADRIANO STEFANELLO - OAB/TO n.º 2.140

Executado (a): L. C. A.

Advogado (a): Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES - OAB/TO n.º 413-A

Objeto: Intimação do advogado da parte executada do despacho proferido às fls. 164 v.º. DESPACHO: "O peticionário apresenta representação requerendo a suspeição desta magistrada, porém não se vê no artigo 135 do C.P.C., nenhuma das hipóteses de acolhimento da tese. Ademais, sequer intimada da suposta representação já fui. Ao exposto, refuto a suspeição arguida. Int. Gpi., 23.05.2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2009.0011.2842-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE COM RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL C/C ALIMENTOS

Requerente: G.K.M.B.

Advogados: Dra. ANA MARIA ARAUJO CORREIA - OAB/TO nº 2.728-B, Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA – OAB/TO 327-B.

Requeridos: L.R.F. da S. e J.M.R.N.

Advogado: Dra. DANIELA MARINHO SCABBIA CURY – OAB/SP 238.821, Dr. WIVALDO ROBERTO MALHEIROS – OAB/SP 30.625, Dr. ROGÉRIO LUIS ADOLFO CURY – OAB/SP 186.605, Dra. REGIANE CRISTINA GASPAR SABBADO – OAB/SP 177.359, Dr. HEDGARD SILVA CASTRO – OAB/TO 3926, Dr. WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392 A, Dr. CRISTIANO DE BARROS SANTOS SILVA – OAB/SP 242.297, Dra. PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER – OAB/TO 2245 (advogados do primeiro requerido), Dr. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ – OAB/TO 4445 (advogado do segundo requerido)

Objeto: Ficam as partes e os advogados intimados que ficou designado para o dia 03 de junho de 2013, às 16:15 horas a oitiva da testemunha do primeiro requerido, o Sr. José Carlos Firmino da Silva, na Comarca de Barretos – SP, Juízo da Terceira Vara Cível – Processo nº 0004181-89.2013.8.26.0066.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

PORTRARIA

Portaria nº 03/2013

O Drº **Nassib Cleto Mamud**, Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi-TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de inserção dos processos físicos no atual sistema eproc, conforme Instrução Normativa nº 07/2012, art. 1º;

CONSIDERANDO a dificuldade enfrentada pelos servidores de se adequarem a nova sistemática e ao mesmo tempo atender ao público em geral;

CONSIDERANDO a efetividade do sistema e-Proc/TJTO em agilizar o trâmite processual e a fim de trazer uma melhor satisfação aos jurisdicionados, frise-se público alvo a ser beneficiado com a iniciativa deste magistrado por meio desta Portaria;

CONSIDERANDO que do dia **03 de junho de 2013 ao dia 02 de julho de 2013** este magistrado estará de férias não havendo possibilidade de recepcionar nenhum jurisdicionado em seu gabinete estando inclusive suspensa as audiências no mês em questão.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar expediente interno parcial no período vespertino no Cartório da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos a começar do dia 27 de maio de 2013 com termo final no dia 30 de junho de 2013, devendo proceder normalmente o expediente matutino no que tange ao atendimento ao público em geral.

Divulgue-se anexando uma cópia no placar do fórum desta Comarca e Intimando os advogados via diário da justiça.

Cumpra-se. Dada e passada nesta Comarca de Gurupi aos 23 dias do mês de 2013 (23/05/2013).

Nassib Cleto Mamud
Juiz de Direito

ITAGUATINS **1ª Escrivania Cível**

SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 2011.0011.0379-9/0 – Execução de Pensão Alimentícia

Requerente: G.G.B, menor impúbere, representado por sua mãe Wilma Gomes da Silva

Defensora Pública:

Requerido: Johnathan França Barbosa

SENTENÇA: ...“É o relatório. Decido. Bem de ver que, tendo o executado cumprido com sua obrigação quitando o débito, deve os presentes autos ser extinto a teor do que dispõe o art. 794, I do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento, mediante as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pós o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins-TO, 14 de janeiro de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”.

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DESPACHO**AUTOS: Nº 2008.0010.1574-1 /0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MARIA IVONE CARVALHO DA SILVA

Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/TO 4571-A

Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL-TO

Advogado: SANDRO BARROS DOS SANTOS OAB/MA 10.497

FICAM as partes e seus respectivos advogados INTIMADOS do r. despacho exarado às fls. 292, de teor a seguir transscrito, DESPACHO: DETERMINO, a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, salvo se quaisquer das partes forem representadas pela Defensoria Pública, hipótese em que deverá este órgão ser intimado pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de conseqüência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpre esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Itaguatins, 08 de maio de 2013. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0005.2550-9 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: OSANA DA SILVA RODRIGUES

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Requerido: ALVARÁ INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

FICA a parte requerente e seu respectivo advogado INTIMADOS para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a devolução da correspondência, sob pena de arquivamento, bem como intimá-los do r. despacho exarado às fls. 70, de teor a seguir transscrito, DESPACHO: tendo em vista a devolução da correspondência, INTIME-SE a parte requerente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Itaguatins, 21 de maio de 2013. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0000.1411-1 /0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: GEÂNIO RIBEIRO BARROS

Defensoria Pública: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA

Requerido: PAVITERGO – PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM GOIÁS LTDA

Advogado: ÉRIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA OAB/GO 10.605

FICAM as partes e seus respectivos advogados INTIMADOS do r. despacho exarado às fls. 88, de teor a seguir transscrito, DESPACHO: DETERMINO, a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, salvo se quaisquer das partes forem representadas pela Defensoria Pública, hipótese em que deverá este órgão ser intimado pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de conseqüência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpre esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Itaguatins, 21 de maio de 2013. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito.

EDITAL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ÀS PARTES E ADVOGADO****Autos nº 2005.0002.5106-4/0 – ALIMENTOS**

Requerente: S.S.S., REP POR IVANETE VIDAL DA SILVA

Advogado: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: ELSON PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: SILVESTRE GOMES JÚNIOR OAB/TO 630-A

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2012.0000.1429-4/0, Ação de Curatela tendo como Requerente: Vicente Lima Brito, e Requerido: Deusimar Lima de Brito, sentença proferida cuja parte decisiva na forma seguinte: **SENTENÇA:** "...Ademais, está sobejamento demonstrado o vínculo parenteral entre o genitor e o requerente, assim, na situação ora em apreço, estão preenchidos todos os requisitos legais autorizadores da concessão de pensão alimentícia em favor da figurante do polo ativo desta demanda, não se vendo nos autos nenhum motivo plausível para desonrar o requerido de prestar assistência financeira ao seu filho, restando, tão somente a fixação do quantum a ser deferido em prol destes. Portanto, levando em conta a necessidade do autor e as poucas condições econômicas do réu é que JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o requerido

ELSON PEREIRA DOS SANTOS ao pagamento de alimentos no importe de 15% (quinze por cento) do salário mínimo, a sua filha SABRINA DA SILVA SANTOS, os quais deverão pagos até o dia 30 de cada mês, diretamente em conta a ser fornecida pela Representante do autor. REgistro, ainda, que em caso de mudança na situação financeira do requerido, "poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo", conforme prevê o artigo 1.699 do Código Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 07 de março de 2013. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital de publicação de sentença.

SENTENÇA

AUTOS: Nº 2007.0007.6009-7 /0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO CODEÇO FERNANDES

Advogado: EDMAR DE OLIVEIRA NABARRO OAB/MA 6565-A

Requerido: BANCO DIBENS S.A

Advogado: JOSÉ MARTINS OAB/SP 84.314

Advogado: FRANCISCO MORATO CRENITTE OAB/SP 98.479

Advogado: FABRICIO GOMES OAB/TO 3350

FICAM as partes e seus respectivos advogados INTIMADOS da r. sentença exarada às fls. 153/154 de teor a seguir transcrita, **SENTE NÇA** **MARIA DA CONCEIÇÃO CODEÇO FERNANDES** ingressou com o presente **Ação Revisional de Contrato de Crédito Bancário** contra **BANCO DIBENS S/A**, ambos devidamente qualificados. O autor foi intimado a dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito. A determinação foi cumprida à fl. 152, e a parte quedou-se inerte. **É o relato do necessário. Decido.** Essa situação caracteriza abandono de causa, o que impõe a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. A jurisprudência confirma este entendimento. "Considerando que o processo, na visão moderna, é um instrumento de pacificação social, sua duração não pode ficar ao alvedrio das partes. Neste sentido, verificando o magistrado desídia da parte para promoção dos atos e diligências cabíveis, após as formalidades previstas, deve por fim a demanda, evitando assim, sua eternização.- Tratando-se de ação executiva não embargada, é perfeitamente possível a extinção do processo, de ofício, com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil, hipótese em que o consentimento dos executados torna-se desnecessário". APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0525.07.124011-9/001 – COMARCA DE POUSO ALEGRE – APELANTE(S): UNIBANCO UNIAO BANCOS BRAS S/A – APELADO (A)(S): COM TRANSP ERIC LTDA, ERIC VINÍCIUS DE CARVALHO, VANILDA IMACULADA COSTA – RELATOR: EXMO: SR. DES. NICOLAU MASSELII. **POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins-TO, 21 de maio de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.**

AUTOS: Nº 2010.0005.7848-5 /0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ROZILDA PEREIRA DE ARRUDA

Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/TO 4571-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: EDILSON BARBUGIANE BORGES

Procurador: LUCIANO JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO

FICAM as partes e seus respectivos advogados INTIMADOS da r. sentença exarada às fls. 142/1146, de teor a seguir transcrita, **SENTE NÇA** Trata-se de **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA** promovida por **ROZILDA PERERIA DE ARRUDA** em face do **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**, qualificados nos autos. **Pedido: AUXÍLIO-DOENÇA** a partir da data do protocolo junto ao INSS, acrescido de gratificação natalina, correção monetária e juros de mora. **Causa de pedir:** a parte autora trabalhado como lavrador e apresentar patologia irreversível, cessando sua capacidade laboral. Na INICIAL, que veio instruída com documentos, a parte autora alega basicamente que: a) Encontra-se incapacitado para o trabalho. b) Atualmente está inválido. c) Dedicava-se à atividade rural. **CONTESTAÇÃO:** Instruída com os documentos. No MÉRITO, a parte ré, em suma, alegou que parte não compareceu ao exame. Requereu a improcedência do pedido. **É o relatório do que interessa.** Foram observadas todas as formalidades legais exigíveis para a espécie, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação. **EXAME DO MÉRITO** O auxílio-doença se trata de benefício previdenciário devido ao segurado que comprove estar incapacitado para a atividade habitual por mais de 15 dias. A contingência se refere à incapacidade temporária, porque a incapacidade permanente é contingência que gera a cobertura previdenciária de aposentadoria por invalidez. **PROVA DOCUMENTAL:** dispensável quando já recebia o auxílio-doença e foi cancelado posteriormente pelo INSS. **VÍNCULOS URBANOS:** Não há prova de vínculos urbanos do autor. **PROVA TESTEMUNHAL:** As testemunhas, em depoimentos coerentes prestados em juízo, relataram que a parte autora exerceu atividade rural juntamente com o esposo na fazenda do "Francisco ou Chiquinho". As testemunhas confirmaram que o autor sobrevivia antes do acidente do cultivo de pequenas roças em regime de economia familiar de subsistência de que trata o art. 11, VII, § 1º, c.c art. 25, I, da Lei 8213/91, pelo período de carência suficiente para ter direito ao benefício (12 meses). **CAPACIDADE LABORAL:** O laudo pericial acostado aos autos afirmou que a autora possui miocardiopatia dilatada com importante disfunção sistólica do VE (fl. 126/130), além de diabetes. Ademais, esse laudo informa que pelo grau de instrução do autor ser limitado ele é incapaz para outras atividades, cuja doença decorreu diretamente do exercício da atividade rural. Ao final o laudo declarou-o inapto para a atividade

laboral, por não ser doença tratável e por seu grau de instrução limitado. Esse quadro abre ensejo à concessão do auxílio-doença (art. 59 da Lei 8213/91). O conjunto das provas produzidas neste processo, portanto, convence de que a parte autora exerceu a atividade de lavradora pelo período de carência necessário à obtenção do benefício (12 meses), bem como de que se encontra incapaz de exercer outra atividade laboral. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial a seguir: “O auxílio-doença é benefício previdenciário deferido ao segurado quando, consolidadas as lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, **resultem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia**”. (STJ, AgRg no REsp 618870/RS, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, 6ªT, j. 28/08/2007, DJE 07/04/2008). “De acordo com os preceitos da Lei 8213/91, em especial os artigos 42, 59 e 62, o auxílio-doença será devido ao segurado que estiver incapacitado para o seu trabalho habitual, sendo passível de recuperação e adaptação em outra atividade, mediante reabilitação profissional, enquanto que a aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência (...)” (TRF2, REO 381494, Processo 200602010091700/RJ, Desembargador Federal Aluísio Gonçalves de Castro Mendes, Primeira Turma Especializada, j. 23/01/2007, DJU 12/02/2007).

TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO: O termo inicial do benefício deve ser a data do requerimento administrativo (art. 49 da Lei 8213/91). Satisfeitos, pois, todos os requisitos exigidos pela lei para que a parte autora obtenha o benefício postulado.

DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. **JULGO PROCEDENTE** o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, § 7º, II, CF/88, c/c arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, **CONDENAR** o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: a) **AUXÍLIO-DOENÇA**, no valor de **91% do salário de benefício** de um salário mínimo (RMI), observados os valores vigentes em cada competência, que por se tratar de obrigação de fazer deverá ser **IMPLANTADO** no prazo de **30 dias** contados da intimação desta sentença (art. 461, §4º, do CPC). Havendo atraso no pagamento do benefício, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas juros e correção com base no valor pago na forma do art. 1º-F da Lei 94594/97: Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir de sua entrada em vigor. b) **PRESTAÇÕES VENCIDAS** deverão ser pagas a partir do trânsito em julgado, a partir da data do requerimento administrativo (DIB), correspondentes ao **salário mínimo** vigente à época do vencimento de cada benefício, sobre os quais incidirão JUROS MORATÓRIOS à razão de 0,5% ao mês (art. 1º-F com redação pela MP 2180-35/2001) e CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, *caput*, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN); e a partir de 29.06.2009 (Lei 11.960/2009) na forma da redação atual art. 1º-F da Lei 94594/97: Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir de sua entrada em vigor. c) **HONORÁRIOS DE ADVOGADO** que ARBITRO em R\$ 1.000,00 (um mil reais) atento ao que dispõe o art. 20, *caput* e § 4º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelos advogados da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ, e também conforme julgado do STJ: Corte Especial, EREsp 451.087/RS, rel. Min. José Delgado, j. em 15.03.2004, p. 144. d) **CUSTAS PROCESSUAIS**, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convênio isentando-o da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido concedida apenas pelos Estados de MG, GO, MT e RO. 2. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação do benefício, tendo em vista a sua natureza alimentícia (2º, V, e 20 da Lei 8.742/93 c/c arts. 475-O, § 2º, I, e 520, II, CPC), **NOTIFIQUE-SE** desde logo o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. 3. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, **IMPONHO** à parte ré **MULTA** no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação da aposentadoria rural por idade, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das *astreintes* conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). 4. **DECLARO EXTINTO** o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Sentença **não sujeita** ao reexame necessário, posto que o valor da condenação não ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § 2º, do CPC. 6. Promova a Serventia a IDENTIFICAÇÃO na capa destes autos para destacar que se trata de processo que goza de prioridade na tramitação por envolver parte com mais de 60 anos de idade. 7. **REMETAM-SE** os autos **URGENTEMENTE** com **VISTAS** à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para **NOTIFICÁ-LO** para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 2 e 3 do dispositivo desta sentença. 8. Fica o **INSS ADVERTIDO** de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 9. **Após o trânsito em julgado:** 10. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS neste processo. 11. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento e dela INTIME-SE a parte ré. 12. Em seguida, EXPEÇA-SE Requisição de Pequeno Valor (RPV) para o recolhimento das custas e taxa judiciária (RPV, art. 100, § 3º, CF, c/c art. 17, *caput*, da Lei 10.259/01). 13. REGISTRO que multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC não se aplica às execuções de sentença contra a Fazenda Pública (REsp 1201255 / RJ, j. 02/09/2010). 14. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.** 15. Oportunamente, após as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE**. Em 23 de maio de 2013. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz

de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0000.6117-2 /0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: LUIZ GONZAGA DE SOUZA

Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB/TO 2326

Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO

FICAM as partes e seus respectivos advogados INTIMADOS da r. sentença exarada às fls. 102/108, de teor a seguir transcrita,

SENTENÇA

Trata-se de **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA** promovida por **LUIZ GONZAGA DE SOUZA** em face do **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**, qualificados nos autos. **Pedido: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE/segurado especial**, a partir da data do requerimento administrativo, no valor de 01 salário mínimo por mês, acrescido de gratificação natalina, correção monetária e juros de mora. **Causa de pedir:** Ter a parte autora completado 60 anos de idade e trabalhado como rurícola pelo tempo de carência estipulado pelo art. 142 da Lei 8.213/91. Na **INICIAL**, que veio instruída com documentos, a parte autora alega basicamente que: a) Implementou o requisito etário exigido pela lei para a obtenção do benefício pleiteado. b) Atualmente conta com 62 anos de idade. c) Durante toda da vida dedicou-se exclusivamente às atividades rurícolas. **CONTESTAÇÃO:** Instruída com os documentos. No **MÉRITO**, a parte ré, em suma, alegou que não há início de prova material contemporâneo aos fatos. **É o relatório do que interessa.** Foram observadas todas as formalidades legais exigíveis para a espécie, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação. **EXAME DO MÉRITO** A Lei de Benefícios da Previdência Social (Lei 8.213/91) garante a concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural, bastando a este, além da idade mínima (60 anos se homem, 55 anos se mulher), demonstrar que desempenhou atividade rural pelo tempo de carência necessário ao benefício, nos termos da tabela insita no art. 142 da mesma lei, a partir desta Lei. A idade mínima da parte autora está comprovada nos autos, fato não impugnado pela parte ré, portanto incontroverso, a teor do que dispõe o art. 302, caput, CPC. A controvérsia limita-se apenas à comprovação de que a parte autora exerceu a atividade rural durante o período estipulado pela Lei 8.213/91, bem como do início de prova material. Sobre a concessão de benefício securitário por idade na condição de trabalhador rural, o ordenamento jurídico vigente dispõe o seguinte: Constituição Federal/88: Art. 201. (...) §7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: I- (...) II- 65 (sessenta a cinco) anos de idade, se homem, 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, reduzidos em 5 (cinco) anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os性os e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal." LEI Nº 8.213/91: "Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea a do inciso I, ou dos incisos IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, constados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício. A ordem constitucional, no anseio de remir o débito social existente com relação aos trabalhadores do campo, diminuiu em 05 anos os limites etários fixados para a concessão da aposentadoria por velhice aos rurícolas, levando em consideração as peculiaridades deste labor pesado e o incessante desgaste físico despendido nas lidas da vida rústica, positivando, ainda, regras especiais de aposentação com a possibilidade de concessão de benefícios previdenciários tarifados e sem contribuição. A lei previdenciária insculpiu benefício excepcional e tido como regra de transição que tem por objetivo incluir o rurícola no sistema protetivo já que exige tão-somente a comprovação, no período de carência, do exercício da atividade rural. Para a comprovação da atividade rurícola o § 3º do art. 55, da Lei 8.213/91 exige início de prova escrita, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo se decorrente de força maior ou caso fortuito. Entretanto, diante das dificuldades que os trabalhadores rurais têm para apresentar provas materiais, o parágrafo único do artigo citado arrola determinados documentos, que, no entanto, não estão discriminados de forma taxativa, e sim exemplificativa. A comprovação do exercício de atividade rural se perfaz com documentos contemporâneos aos fatos e, nessa medida, aptos à demonstração do efetivo exercício da atividade rural no período de carência, ainda que o serviço tenha sido prestado de forma descontinuada. Nesse sentido a orientação da SÚMULA 14 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais que diz: "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício". O entendimento dominante no STJ, bem como no enunciado da Súmula nº 06 da Turma Nacional de Uniformização dos JEF's, firmaram-se no sentido de que a anotação da profissão de agricultor em certidões como de casamento, nascimento e óbito, que detêm fé pública, constitui início razoável de prova material, que, em sendo ratificada pelo conjunto probatório, enseja a concessão do benefício ao camponês. SÚMULA 06. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais: "A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade rurícola." No caso sob exame verifica-se que a parte autora completou 55 anos no ano de 1997, de tal sorte que, de acordo com o disposto na tabela de transição do art. 142, seu período de carência para a obtenção do benefício de aposentadoria rural por idade é de 150 meses, data na qual adquiriu a idade necessária. O exercício da atividade rurícola durante esse período de carência está devidamente comprovado nos autos por prova documental devidamente corroborada pelos depoimentos da parte autora e das testemunhas, colhidos nesta audiência. **PROVA DOCUMENTAL:** Certificados de cadastro de propriedade rural e de recolhimento de ITR em seu nome referente à Fazenda Santo Antônio, certidão eleitoral, declaração de exercício de atividade rural, dos quais se extrai a conclusão de que a parte autora exercia a atividade de lavrador desde 1991, ou seja, pela carência necessária, antes

de completar 60 anos de idade, conforme art. 39, I, da Lei 8213/91. **VÍNCULOS URBANOS:** Não há prova de vínculos urbanos do demandante. **PROVA ORAL:** As testemunhas, em depoimentos coerentes prestados em juízo, relataram que a parte há mais de 20 anos sempre trabalhou na atividade rurícola em sua propriedade (antiga fazenda dois irmãos), exercendo, portanto, atividade rural contemporaneamente à data da implementação da idade para aposentadoria, constituindo, assim, prova substancial confirmado as alegações da parte autora. Além disso, o depoimento da parte autora demonstra que conhece do trabalho rural e da vida do campo, bem como as testemunhas o conhecem há muitos anos trabalhando no campo e de lá retirando o seu sustento. Assim, as testemunhas confirmaram que o autor sobrevive do cultivo de pequenas roças em regime de economia familiar de subsistência pelo período de carência suficiente para ter direito ao benefício pretendido, na forma do art. 11, VII, §1º, da Lei 8213/91. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial a seguir: "Considera-se comprovado o exercício de atividade rural havendo início de prova material complementada por prova testemunhal idônea, sendo dispensável o recolhimento de contribuições para fins de concessão do benefício" (TRF4, AC 2007.71.99.007552-6/RS, Rel. Des. Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira, j. em 22/08/2007, DE 13/09/2007). O conjunto das provas produzidas neste processo, portanto, convence de que a parte autora exerceu a atividade de lavradora pelo período de carência necessário à obtenção do benefício (150 meses), bem como de que o vínculo de segurado especial rural existia contemporaneamente à época da implementação da idade para a aposentadoria. **TERMO INICIAL:** O termo inicial do benefício deve ser a data do requerimento administrativo (art. 49 da Lei 8213/91). Satisfeitos, pois, todos os requisitos exigidos pela lei para que a parte autora obtenha o benefício postulado.

DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. **JULGO PROCEDENTE** o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, § 7º, II, CF/88, c/c arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, **CONDENAR** o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: a) **APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**, no valor de **01 salário mínimo (RMI)** por mês (art. 39, I, da Lei 8213/91), observados os valores vigentes em cada competência, por se tratar de obrigação de fazer na forma do art. 461, §4º, do CPC, que deverá ser **IMPLANTADO** no prazo de **30 dias** contados da intimação da sentença. Havendo atraso no pagamento do benefício, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas **CORREÇÃO MONETÁRIA** e **JUROS MORATÓRIOS**, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir de sua entrada em vigor. b) **PRESTAÇÕES VENCIDAS** a partir da data do requerimento administrativo (DIB), correspondentes ao **salário mínimo** vigente à época do vencimento de cada benefício, sobre os quais incidirão **JUROS MORATÓRIOS** à razão de 0,5% ao mês (art. 1º-F com redação pela MP 2180-35/2001) e **CORREÇÃO MONETÁRIA** pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, *caput*, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN); e a partir de 29.06.2009 (Lei 11.960/2009) na forma da redação atual art. 1º-F da Lei 94594/97: nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir de sua entrada em vigor. c) **HONORÁRIOS DE ADVOGADO** que ARBITRO em R\$ 1.000,00 (um mil reais) atento ao que dispõe o art. 20, *caput* e § 4º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelos advogados da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ, e também conforme julgado do STJ: Corte Especial, EREsp 451.087/RS, rel. Min. José Delgado, j. em 15.03.2004, p. 144. d) **CUSTAS PROCESSUAIS**, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convênio isentando-o da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido concedida apenas pelos Estados de MG, GO, MT e RO. 2. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação do benefício, tendo em vista a sua natureza alimentícia (2º, V, e 20 da Lei 8.742/93 c/c arts. 475-O, § 2º, I, e 520, II, CPC), **NOTIFIQUE-SE** desde logo o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. 3. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, **IMPONHO** à parte ré **MULTA** no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação da aposentadoria rural por idade, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das *astreintes* conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). 4. **DECLARO EXTINTO** o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Inaplicável o reexame necessário ao caso consoante o §2º do art. 475 do CPC. 6. Promova a Serventia a **IDENTIFICAÇÃO** na capa destes autos para destacar que se trata de processo que goza de prioridade na tramitação por envolver parte com mais de 60 anos de idade. 7. **REMETAM-SE** os autos **URGENTEMENTE** com **VISTAS** à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para **INTIMAR** o INSS acerca desta sentença, bem como para **NOTIFICÁ-LO** para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 2 e 3 do dispositivo desta sentença. 8. Fica o **INSS ADVERTIDO** de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 9. **Após o trânsito em julgado:** 10. **ENCAMINHEM-SE** os autos à **CONDADORIA** para cálculo das **CUSTAS** neste processo, se houver. 11. Havendo **CUSTAS** e/ou **TAXA JUDICIÁRIA**, **EXPEÇA-SE** a respectiva guia para recolhimento e dela **INTIME-SE** a parte ré. 12. Em seguida, **EXPEÇA-SE** Requisição de Pequeno Valor (RPV) para o recolhimento das custas e taxa judiciária (RPV, art. 100, § 3º, CF, c/c art. 17, *caput*, da Lei 10.259/01). 13. **REGISTRO** que multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC não se aplica às execuções de sentença contra a Fazenda Pública (REsp 1201255 / RJ, j. 02/09/2010). 14. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.** 15. Oportunamente, após as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE**. Em 22 de maio de 2013. BALDUR ROCHA

GIOVANNINI, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0002.8714-6 /0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MIGUEL DOS SANTOS E SILVA

Advogada: NOANA ALVES MAGALHÃES OAB/TO 930

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: LUCIANO JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO

Procurador: MARCIO CHAVES DE CASTRO

FICAM as partes e seus respectivos advogados INTIMADOS da r. sentença exarada às fls. 93/95, de teor a seguir transcrita,

SENTENÇA Trata-se de **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA** promovida por **MIGUEL DOS SANTOS E SILVA** em face do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, qualificados nos autos. **Pedido: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL**, no valor de um salário mínimo.

Causa de pedir: restabelecimento do benefício do autor negado pelo INSS. Na INICIAL, que veio instruída com documentos, a parte autora alega basicamente que: a) O benefício foi suspenso porque sua esposa passou a receber benefício aposentadoria na condição de segurado especial; b) O casal gasta todo o benefício com remédios, filhos e netos.

CONTESTAÇÃO: Instruída com os documentos. No MÉRITO, a parte ré, em suma, alegou que a renda mensal é superior ao limite objetivo de renda estabelecido pelo LOAS. **É o relatório do que interessa.** Foram observadas todas as formalidades legais exigíveis para a espécie, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação.

EXAME DO MÉRITO A Constituição Federal garante um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência ou ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. São requisitos cumulativos: a deficiência ou idade e a necessidade. Contudo, a definição dessa miserabilidade está prevista no §3º do art. 20 da LOAS, pelo qual se considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idoso a família cuja renda mensal *per capita* seja inferior a ¼ do salário mínimo. O Supremo Tribunal Federal se pronunciou recentemente no sentido de que a renda *per capita* familiar seja inferior a ¼ do salário mínimo para fins de apuração de miserabilidade é uma condição objetiva criada pela lei para aferição da miserabilidade, de modo que não seriam admitidas outras formas de apuração que não esta (STF, ADI 1232/DF; STF, Rcl 4427-MC-AgR; STF, AMS 438923-1). Em recentes decisões o STJ tem fixado que o benefício previdenciário concedido a outro membro da família, ainda que tenha renda mensal de um salário mínimo, não pode ser excluído do cálculo da renda familiar, não sendo o caso de aplicação analógica do art. 34 do Estatuto do Idoso (STJ, AgRg no Ag 1.140.015/SP). Mais recentemente também decidiu o STJ: “é firme o entendimento no âmbito desta Corte no sentido de que o art. 34, parágrafo único, da Lei nº 10741/2003 deve ser interpretado restritivamente, ou seja, somente o benefício assistencial porventura recebido por qualquer membro da família pode ser desconsiderado para fins de averiguação da renda *per capita* familiar, quando da concessão do benefício assistencial a outro ente familiar (...)” (STJ, AgRg no REsp 926.203/SP). Sendo assim, não é cabível o restabelecimento do benefício assistencial.

DISPOSITIVO Diante do exposto julgo IMPROCEDENTE o pedido de restabelecimento do benefício assistencial, mas deixo de condonar nas custas e honorários advocatícios face à justiça gratuita deferida anteriormente. 1. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.** 2. Oportunamente, após as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE. Em 22 de maio de 2013. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.**

AUTOS: Nº 2011.0011.0405-1/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: LUIZA FRANCISCA MACIEL

Advogado: DEMÓSTENES VIEIRA DA SILVA OAB/MA 6414

Requerido: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS ALVES

Advogado: MANOEL CARNEIRO SILVA OAB/MA 3016

Intimar as partes e seus respectivos advogados da r. sentença exarada às fls. 140/146 de teor a seguir transcrita: AUTOS Nº. 2011.0011.0405-1/0 SENTENÇA Trata-se de **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE** ajuizada por **LUIZA FRANCISCA MACIEL**, contra **MARIA DE FÁTIMA**, todos devidamente qualificados. Alega a Requerente que é proprietário e possuidor do imóvel em litígio, aduzindo que morou durante mais de 10 (dez) anos no imóvel com seu marido e filhos e que foi obrigada a deixar o imóvel em razão de uma doença de sua mãe, com o fito de dar assistência a sua genitora, e que chegou a seu conhecimento que a propriedade está sendo esbulhado pela requerida, motivo pelo qual requer a reintegração da posse deste. Juntou documentos às fls. 12/25. Liminar de reintegração de posse concedida às fls. 27/28. Auto de reintegração de posse às fls. 64. Devidamente citado, a Requerida apresentou contestação às fls. 69/79. Réplica a contestação às fls. 107/109. Audiência de instrução às fls. 103/107. **É o relatório. Decido. FALTA DE INTERESSE DE AGIR** Como bem explicita Humberto Theodoro Júnior, “*há interesse processual se a parte sofre um prejuízo, não propondo a demanda, e daí resulta que, para evitar esse prejuízo necessita exatamente da intervenção dos órgãos jurisdicionais*” (BUZAI, apud Humberto Theodoro Júnior, 2007, p.88 e 89). Também, Luiz Rodrigues Wambier, destaca que: “*É importante esclarecer que a presença do interesse processual não determina a procedência do pedido, mas viabiliza a apreciação do mérito, permitindo que o resultado seja útil, tanto nesse sentido quanto no sentido oposto, de improcedência. A utilidade do resultado se aferir diante do tipo de providência requerida.*” (in Curso Avançado de Processo Civil, vol.1, 7ª ed., Edit. Rev. dos Trib., 2.005, pág. 140). Assim, o interesse de agir, quanto à utilidade do ajuizamento do pedido deve ser observado não apenas sob a ótica de favorecimento concreto, mas sob a visão de que o processo deve se revelar meio eficiente e útil para a consecução do objetivo. No caso, restou claramente identificado nos autos, buscando a parte autora o pronunciamento do Poder Judiciário, para que seja determinada a reintegração de posse do imóvel em litígio. **IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO** A alegação de impossibilidade jurídica é genérica e sem

fundamentação coerente (fls. 72). De outra parte, verifica-se da inicial que a parte autora não apresenta pedido vedado pelo ordenamento jurídico. Logo, o pedido é juridicamente possível. **LITISPENDÊNCIA** A parte requerida requereu a arquivamento dos autos em análise por haver duas ações com as mesmas partes e a mesma causa de pedir, sendo que uma é a presente demanda e a outra uma Ação Reivindicatória. Sem razão a parte requerida, pois a AÇÃO REIVINDICATÓRIA é uma ação possessória fundada numa situação de fato, cabendo-lhe provar que estava na posse direta do imóvel que lhe foi arrebatado. Quanto a AÇÃO REIVINDICATÓRIA é fundada na propriedade, cabendo-lhe provar, através de Certidão do Registro de Imóveis que é o proprietário do Imóvel. No caso em tela, não se discute propriedade, e sim a posse do imóvel, não havendo que se falar em litispendência. Desta forma, **REJEITO** todas as **preliminares** apresentadas. **MÉRITO** Não há nos presentes autos vícios que impeçam o julgamento da lide, sendo que a instrução foi devidamente concluída, tendo sido ouvidas em audiência as testemunhas necessárias para elucidação da verdade, o que possibilita o julgamento condizente da presente demanda. Assevera-se inicialmente que pela Ação Possessória devem-se discutir tão-somente os aspectos relativos à posse, não cabendo quaisquer elucubrações acerca do direito de propriedade. Tanto assim o é, que mesmo havendo alegação e comprovação do direito de propriedade nos autos, o magistrado não pode se furtar de proteger judicialmente àquele que se configura como sendo o possuidor. Assim reza o § 2º, do art. 1.210 do Código Civil: § 2º *Não obsta à manutenção ou reintegração na posse a alegação de propriedade, ou de outro direito sobre a coisa.* Destarte, é irrelevante em uma ação possessória a alegação do *expectio proprietatis* (exceção de domínio), pois de acordo com Nelson Nery Jr. o que determina o caráter possessório de uma ação não é somente o pedido, mas a causa de pedir. Se o pedido for a posse, mas a causa de pedir for a propriedade, a ação é real. Somente será possessória a ação que tenha como fundamento (causa de pedir) e como pedido a posse". Nos autos, vislumbra-se que as partes rogam-se proprietárias da coisa (imóvel), inclusive a requerente junta aos autos o Certidão de Inteiro Teor do Cartório de São Miguel do Tocantins-TO pelo qual adquiriu o bem. Assim, não é possível analisar esta matéria em ação possessória. A parte está equivocada em trazer à tona o direito de propriedade. Neste sentido, vejamos: **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. REQUISITOS DO ART. 927, DO CPC, NÃO ATENDIDOS. AUSÊNCIA DE PROVA DA POSSE. TEORIA OBJETIVA DE IHERING. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE EXERCÍCIO FÁTICO SOBRE ÁREA.** 1. Tendo o direito civil pátrio adotado a Teoria Objetiva, de Ihering, considera-se posse o exercício pleno, ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade, conforme o art. 1.196, do CC/02. 2. Para a demonstração da posse é necessária a prova do exercício de poder fático sobre a coisa, sendo que, salvo casos pontuais, tal prova não se faz com documentos, demandando, assim, dilação probatória. 3. Os autores buscam o êxito do pedido possessório com base no domínio. **Contudo, em sede de ação possessória deve ser mantido na posse aquele que tiver a melhor posse sobre o bem discutido, independentemente da propriedade. Afinal, as ações possessórias não servem para discutir propriedade, ainda que possível a discussão sobre o domínio, porém nos termos restritivos da Súmula 487 do STF, que não é o caso.** 4. Não há fungibilidade entre ações possessória e petitórias. **APELAÇÃO DESPROVIDA.** (Apelação Cível Nº 70029051034, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Elaine Harzheim Macedo, Julgado em 23/04/2009). **EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. POSSE COMPROVADA DO AUTOR, COM EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO SOCIAL. MERA PRETENSÃO DO RÉU EM DISCUTIR TÍTULO DOMINIAL. IMPOSSIBILIDADE NA VIA POSSESSÓRIA.** A posse nada mais é do que o estado fático sobre a coisa. Na ação de reintegração de posse não se discute propriedade, mas sim a comprovação dos requisitos exigidos pelos art. 926 e 927 do CPC para a proteção do direito reclamado. Incomprovados estes, não se pode deferir a reintegração. (TJBA APELAÇÃO CIVEL Nº 32082-1/2009). Quanto à posse, o Código Civil adotou a Teoria de Ihering, conforme exposto no artigo 1.196 cc, que estabelece: "Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade". Segundo essa teoria, para constituir a posse, basta o *corpus* porque o *animus* está insito no poder de fato exercido sobre a coisa, sendo que para Ihering a posse é o poder de fato, e a propriedade é o poder de direito sobre a coisa. Portanto, o entendimento do legislador é de que o possuidor é quem, em seu próprio nome, exterioriza alguma das faculdades da propriedade, seja ele proprietário ou não. **Assim, para o deferimento da ação de reintegração de posse que tenha como finalidade restituir o possuidor na posse, em caso de esbulho, o Código de Processo Civil, no que concerne às ações possessórias, estabelece, em seu artigo 927, que: Artigo 927 - Incumbe ao autor provar: I - a sua posse; II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; III - a data da turbação ou do esbulho; IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração.** Nesse sentido, Sílvio de Salvo Venosa, in "Direito Civil", volume 5 - Direitos Reais, 3ª edição, editora Atlas, São Paulo, 2003, páginas 141/142, leciona: "Ocorrendo esbulho, a ação é de reintegração de posse. **Ebulho existe quando o possuidor fica injustamente privado da posse. Não é necessário que o desapossamento decorra de violência. Nesse caso, o possuidor está totalmente despojado do poder de exercício de fato sobre a coisa. Os requisitos estão estampados em conjunto com os da manutenção no artigo 927 da lei processual. Além de sua posse, o autor deve provar o esbulho, a data de seu início e a perda da posse.**" Vejamos os preceitos jurisprudenciais: **REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ESBULHO - POSSE - COMPROVAÇÃO - REQUISITOS - PROCEDÊNCIA.** Ensejando as provas documentais a presença dos requisitos hábeis à proteção possessória, procedente se torna a reintegração possessória. Inteligência do artigo 927 do Código de Processo Civil. (Número do processo: 1.0079.96.000594-4; JOSÉ AMANCIO; 14/06/2006; TJMG). Portanto, consoante os fundamentos expostos, verifica-se no caso em apreço a presença da modalidades de aquisição da posse "*disposição da coisa ou do direito*", pode ser constatada pelo antigo possuidor, o senhor Francisco Alves, isso por que a disponibilidade é o ato mais característico da exteriorização do domínio. Logo, adquiri-se a posse de modo unilateral, pelo fato de se dispor da coisa ou do direito. Tal fato é vislumbrado por ter o Senhor Francisco Gomes usado o imóvel por muito tempo, conforme se vislumbra pelo depoimento da testemunha FRANCISCO GOMES DA SILVA: "que conhece o Sr. Francisco desde a época de 80 (...); que depois de algum tempo que

*a dona Maria de Fátima começou a conviver com o Sr. Francisco (...) que seu Francisco usava o imóvel para fazer roça(...)" (testemunha ouvida por meio audiovisual fls. 131-V/133). Ainda, a testemunha CLAUDEMIR BORGES DA SILVA, afirma ter conhecimento de que o lote era do senhor Francisco, o qual vendeu somente cerca de 10 alqueires para o marido da requerente, o Sr. Vital, bem como as testemunhas FRANCISCO GOMES DA SILVA e JOSÉ DOS SANTOS SILVA afirmam que o Sr. Francisco vendeu somente 10 alqueires para o Sr. Vital. A testemunha FRANCISCO GOMES DA SILVA afirma que a dona Maria de Fátima morava na terra desde o ano de 95/96 e que só saiu após a decisão judicial que a retirou do local. Que a dona Luisa não mora atualmente na terra e que ela morava na terra quando o seu Vital morava também e que a mais de 4 a 5 anos que seu Vital e dona Luiza desaparecerem da área, e que a dona Maria de Fátima continua morando na terra que a pertence. Que trabalhou com o Sr. Vital fazendo a divisa da propriedade e na época, a casa de dona Maria de Fátima estava fora do terreno pertencente ao Sr. Vital. Que confirma que o Sr. Vital e dona Luisa, na época esposa deste, criavam gado na terra e ficava em Imperatriz-MA e na terra. Assim, o uso constante do bem, sem reivindicação por parte de terceiros que se diziam possuidores, fez com que o senhor Francisco e a dona Maria de Fátima tornassem os legítimos possuidores do imóvel, apresentando-se como o tal no meio da comunidade vizinha. A prova testemunhal não foi conclusiva, como se viu, a respeito da ocupação do terreno pela requerida. Ora, ambas as posses revestem-se de peculiaridades que as tornam fracas para a sua comprovação. Mas há que serem valoradas, para a prestação jurisdicional mais justa possível. A posse da requerida se deu em período de tempo mais amplo, enquanto a da requerente se afigura posterior, e por curto espaço de tempo. Mas, sendo precária a comprovação das posses pelas partes, há que se valorar os pequenos elementos exteriorizadores de ambas, sob o prisma temporal, o que leva à definição da melhor posse da requerida, posto que anterior. Ao que parece, trata-se de mais um dos casos denominados de "cessão de direitos", de terras públicas, infelizmente comuns no Tocantins, sendo que é público que no município de São Miguel-TO mais da metade dos imóveis estão feitos em cima de terras públicas, que acabam por envolver pessoas que desconhecem os requisitos necessários para aquisição de bens imóveis, ou ocupam tais terras com o fim de obterem lucro ou conseguirem futura regularização. Tratando da alegada posse da requerida, pelo que comprovado, não é violenta, pois não foi adquirida pela força física ou violência moral; nem é clandestina, tanto que a requerida juntou aos autos "Cessão de Direitos de Posse por Instrumento particular, cedida pelo Sr. Francisco e, repita-se, apresenta-se mais antiga. Nesses termos, concluo que, dos elementos probatórios constantes nos autos, muito embora se trate de terras de domínio público, a posse da requerida, se contraposta à posse da autora, apresenta-se melhor, merecendo a tutela possessória, nos termos dos requisitos impostos pelo citado artigo 927 Código de Processo Civil. Como ressaltado alhures, para a obtenção do pedido de reintegração de posse, necessário que o autor prove a sua posse, o esbulho praticado e a sua consequente perda. A ausência de demonstração de qualquer desses requisitos, estabelecidos pelo art. 927, do Código de Processo Civil, impõe a improcedência da ação, eis que tais requisitos são cumulativos. Ora, diante do exposto há que se concluir, de forma clara e cristalina, que a autora não comprova sua posse em relação ao imóvel litigado, restando ausente, prima facie, um dos requisitos indispensáveis para o manejo da ação de reintegração de posse e seu posterior êxito. Destarte, não restando, no caso dos autos, demonstrados todos os requisitos inafastáveis e imprescindíveis ao deferimento da pretensão trazida ao bojo da ação de reintegração de posse, a conclusão lógica obriga ao não acolhimento da pretensão autoral. Portanto, **sem posse anterior devidamente comprovada, a exemplo da pretensão em análise, não se admite a reintegratória.** "CIVIL – PROCESSO CIVIL – AFASTAMENTO DA PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO – RECURSO IMPROVIDO – UNÂNIME – O inconformismo da parte deve ser manifestado no momento oportuno, sob pena de seu direito ser alcançado pela preclusão, ex vi do disposto no art. 183 do Código de Processo Civil. A ação de reintegração pressupõe a existência de posse anterior, que precisa ser provada, bem como o esbulho que se alega praticado. Na ausência desses requisitos, o feito deve ser julgado improcedente. (TJDF – APC 19980710025020 – DF – 4ª T.Civ. – Rel. Des. Lecir Manoel da Luz – DJU 26.02.2004 – p. 60). Diante do exposto, consoante o art. 269. I do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente ação de reintegração de posse, com resolução de mérito. **REVOGO** a liminar concedida às fls. 27/28. Sem custas e honorários advocatícios ante a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquive-se. Itaguatins-TO, 12 de abril de 2013. BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito*

AUTOS: Nº 2009.0012.9016-3 /0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: JORIVE DA FONSECA

Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB/TO 2326

Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: DANILO CHAVES LIMA

Procuradora: KALIANE WILMA CAVALCANTE DE LIRA

FICAM as partes e seus respectivos advogados INTIMADOS da r. sentença exarada 76/82, de teor a seguir transcrita, **SENTENÇA** Trata-se de **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA** promovida por **JURIVE DA FONSECA** em face do **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**, qualificados nos autos. **Pedido: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA** a partir da data do protocolo junto ao INSS, acrescido de gratificação natalina, correção monetária e juros de mora. **Causa de pedir:** a parte autora trabalhado como lavrador e apresentar cegueira total irreversível no olho direito (glaucoma) e visão sensível no olho esquerdo, cessando sua capacidade laboral. Na INICIAL, que veio instruída com documentos, a parte autora alega basicamente que: a) Encontra-se incapacitado para o trabalho. b) Atualmente está inválido. c) Dedicava-se à atividade rural. **CONTESTAÇÃO:** Instruída com os documentos. No MÉRITO, a parte ré, em suma, alegou que parte não compareceu ao

exame. Requeru a improcedência do pedido. **É o relatório do que interessa.** Foram observadas todas as formalidades legais exigíveis para a espécie, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação. **EXAME DO MÉRITO** A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que estando ou não no gozo do auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei 8213/91). Assim, a jurisprudência entende que a concessão de aposentadoria por invalidez depende uma vez cumprida, quando for o caso, da carência, da comprovação da incapacidade definitiva para a atividade que garanta a subsistência do segurado. Enfim, deverá ficar cabalmente demonstrado por prova pericial que a incapacidade é total e permanente para o exercício de atividades laborativas. Se a incapacidade não for total e permanente, mas sim transitória e parcial, poderá haver concessão de auxílio-doença, mas não aposentadoria por invalidez. **PROVA DOCUMENTAL:** Certidão eleitoral (fl. 26), Declaração de exercício de atividade rural (fl. 30) e filiação ao sindicato de trabalhadores rurais (fl. 21). **VÍNCULOS URBANOS:** Não há prova de vínculos urbanos do autor. **PROVA ORAL:** As testemunhas, em depoimentos coerentes prestados em juízo, relataram que a parte autora exerceu atividade rural e durante o trabalho Rural teve um acidente que levou à perda da visão do olho direito. As testemunhas confirmaram que o autor sobrevivia antes do acidente do cultivo de pequenas roças em regime de economia familiar de subsistência de que trata o art. 11, VII, § 1º, c.c art. 25, I, da Lei 8213/91, pelo período de carência suficiente para ter direito ao benefício (12 meses). **CAPACIDADE LABORAL:** O laudo pericial acostado aos autos afirmou que o autor possui cegueira total do olho direito e diminuição da acuidade visual do olho esquerdo. Ademais, esse laudo informa que pelo grau de instrução do autor ser limitado ele é incapaz para outras atividades, cuja doença decorreu diretamente do exercício da atividade rural. Ao final o laudo declarou-o inapto para a atividade laboral, por não ser doença tratável e por seu grau de instrução limitado. Esse quadro abre ensejo à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez (art. 42 da Lei 8213/91). O conjunto das provas produzidas neste processo, portanto, convence de que a parte autora exerceu a atividade de lavradora pelo período de carência necessário à obtenção do benefício (12 meses), bem como de que se encontra incapaz total e permanentemente de exercer outra atividade laboral. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial a seguir: "PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL. DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS. VISÃO MONOCULAR. INCAPACIDADE DEFINITIVA CONFIGURADA. CEGUEIRA TOTAL POSTERIOR. 1. O benefício de aposentadoria por invalidez exige a qualidade de segurado da Previdência Social, a carência de 12 (doze) contribuições mensais, salvo nas hipóteses previstas no art. 26, II, da Lei 8.213/91, e a comprovação de incapacidade total para o exercício de atividade que garanta a subsistência (art. 42, §§ 1º e 2º, da Lei 8.213/91), devendo essa incapacitação ser definitiva, para a aposentadoria por invalidez. 2. A incapacidade laborativa deve ser aferida em consideração à atividade habitual do segurado, tratando-se de segurado operador de máquinas pesadas, a visão monocular configura incapacidade laborativa, de modo que aperda da segunda visão tão somente aperfeiçoou a invalidez. 2. A data do início do benefício deve ser a mesma do requerimento administrativo, posto que posterior à perda da primeiravisão. Sentença mantida. 3. Apelação do INSS não provida. (TRF1, AC 200633050051980, AC - APELAÇÃO CIVEL - 200633050051980, 2ªT, e-DJF1 DATA: 14/12/2012 PAGINA:648). TRIBUTÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - IRPF - APOSENTADORIA/PROVENTOS - MOLÉSTIA GRAVE - LAUDOS (OFICIAL E PARTICULAR) - CEGUEIRA (DO TIPO MONOCULAR/UNILATERAL): ISENÇÃO (ART. 6º, XIV, DA LEI Nº 7.713/88) - PRECEDENTE DO STJ (CEGUEIRA NÃO É SINÔNIMO DE AMAUROSE) - APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDAS. 1- A independência e a supremacia do Poder Judiciário não se limitam por eventuais parcelamentos firmados, ainda que precedidos de confissões (que a ré pretende irretratáveis), notadamente quando se revelarem ilegais, impondo tributação indevida. 2- Lei nº 7.713/88 (art. 6º, XIV): são isentos do IRPF os proventos de aposentadoria auferidos por portadores de "cegueira" (e de outras moléstias graves catalogadas em lei). 3- STJ (AgRg-AREsp nº 121.972/DF): cegueira, no seu sentido literal, sem necessidade de alargamentos interpretativos (art. 111/CTN), abrange "tanto o comprometimento binocular quanto monocular". Não se restringe à amaurose (perda total da visão de ambos os olhos). 4- Laudos médicos (oficial e particular) atestam a patologia (qual é, como causada e desde quando instalada), o que atende com plenitude ao primado do art. 333 do CPC, tanto que, em 2007, o setor de recursos humanos do órgão público (MEC/CEFET/MA) que remunera a aposentada reconheceu o direito ao benefício. A autora sofre, ainda, de "déficit visual parcial" do olho não atingido pela cegueira total. 5- A T7/TRF1, quanto a benefícios fiscais, entende que o art. 111 do CTN tanto veda a interpretação "extensiva" (que concede benefício a quem a lei não favoreceu) quanto hostiliza a interpretação "restritiva" (que retira benesse legal de quem a ela faça jus); o vetor jurisprudencial é a interpretação "estrita" (sinônimo de leitura "isenta", "fiel", "literal" ou "exata"). 6- Pedagógica explanação do site do Instituto Benjamin Constant (www.ibc.gov.br), centro de referência nacional no campo da deficiência visual, aponta que "a Organização Mundial de Saúde (OMS) registrou 66 diferentes definições de cegueira" e "o termo cegueira não é absoluto, pois reúne indivíduos com vários graus de visão residual. Ela não significa, necessariamente, total incapacidade para ver, mas, isso sim, prejuízo dessa aptidão a níveis incapacitantes para o exercício de tarefas rotineiras" 7- Apelação e remessa oficial não providas. 8- Peças liberadas pelo Relator, em Brasília, 26 de junho de 2012., para publicação do acórdão (TRF1, AC 20093700044042 AC - APELAÇÃO CIVEL - 20093700044042, 7ªT, e-DJF1 DATA:06/07/2012 PAGINA:289). Satisfeitos, pois, todos os requisitos exigidos pela lei para que a parte autora obtenha o benefício postulado. **DISPOSITIVO** Diante do exposto: 1. **JULGO PROCEDENTE** o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, § 7º, II, CF/88, c/c arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, **CONDENAR** o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: a) **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, no valor de **01 salário mínimo** por mês (RMI), observados os valores vigentes em cada competência, que por se tratar de obrigação de fazer deverá ser **IMPLANTADO** no prazo de **30 dias** contados da intimação desta sentença (art. 461, §4º, do CPC). Havendo atraso no pagamento do benefício, deverão incidir sobre o valor das parcelas

vencidas juros e correção com base no valor pago na forma do art. 1º-F da Lei 94594/97: Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir de sua entrada em vigor. b) **PRESTAÇÕES VENCIDAS** deverão ser pagas a partir do trânsito em julgado, a partir da data do requerimento administrativo (DIB), correspondentes ao **salário mínimo** vigente à época do vencimento de cada benefício, sobre os quais incidirão JUROS MORATÓRIOS à razão de 0,5% ao mês (art. 1º-F com redação pela MP 2180-35/2001) e CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, *caput*, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN); e a partir de 29.06.2009 (Lei 11.960/2009) na forma da redação atual art. 1º-F da Lei 94594/97: Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir de sua entrada em vigor. c) **HONORÁRIOS DE ADVOGADO** que ARBITRO em R\$ 1.000,00 (um mil reais) atento ao que dispõe o art. 20, *caput* e § 4º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelos advogados da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ, e também conforme julgado do STJ: Corte Especial, EREsp 451.087/RS, rel. Min. José Delgado, j. em 15.03.2004, p. 144. d) **CUSTAS PROCESSUAIS**, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convênio isentando-o da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido concedida apenas pelos Estados de MG, GO, MT e RO. 2. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação do benefício, tendo em vista a sua natureza alimentícia (2º, V, e 20 da Lei 8.742/93 c/c arts. 475-O, § 2º, I, e 520, II, CPC), **NOTIFIQUE-SE** desde logo o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1. a) do dispositivo desta sentença. 3. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO à parte ré MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação da aposentadoria rural por idade, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das *astreintes* conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). 1. 4. **DECLARO EXTINTO** o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Sentença **não sujeita** ao reexame necessário, posto que o valor da condenação não ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § 2º, do CPC. 6. Promova a Serventia a IDENTIFICAÇÃO na capa destes autos para destacar que se trata de processo que goza de prioridade na tramitação por envolver parte com mais de 60 anos de idade. 7. **REMETAM-SE** os autos **URGENTEMENTE** com **VISTAS** à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para **NOTIFICÁ-LO** para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 2 e 3 do dispositivo desta sentença. 8. Fica o **INSS ADVERTIDO** de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 9. **Após o trânsito em julgado:** 10. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS neste processo. 11. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento e dela INTIME-SE a parte ré. 12. Em seguida, EXPEÇA-SE Requisição de Pequeno Valor (RPV) para o recolhimento das custas e taxa judiciária (RPV, art. 100, § 3º, CF, c/c art. 17, *caput*, da Lei 10.259/01). 13. REGISTRO que multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC não se aplica às execuções de sentença contra a Fazenda Pública (REsp 1201255 / RJ, j. 02/09/2010). 14. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.** 15. Oportunamente, após as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE**. Em 22 de maio de 2013. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2011.0005.2526-6/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS ALVES

Defensora Pública: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA

Requerido: VITAL PEREIRA NETO

Advogado: FABIO HERNANDEZ DE OLIVEIRA SOUSA OAB/MA 8860

Intimar as partes e seus respectivos advogados da r. audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 11 de junho de 2013, às 14h00min, e do r. despacho exarado às fls. 109 de teor a seguir transrito: DESPACHO DEFIRO os pedidos à fl. 100 e 103/104. DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/06/2013, às 14:00 horas. Advirta as partes que as testemunhas, no máximo 03 (três) deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, salvo requerimento neste sentido no prazo legal e com o devido depósito do respectivo rol em cartório, registrando-se que prevalecerá para fins de intimação o endereço indicado nos autos, conforme dispõe o artigo 238, parágrafo único, do CPC. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 21 de março de 2013. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito

MIRACEMA
1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2667/2001**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: RIO DOS BOIS AGROPECUÁRIA E PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO: DR. ANTONIO LUIZ COELHO

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: DRA. KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

LITISDENUNCIADA: OVIL-ÓLEOS VEGETAIS IMPERATRIZ LTDA

ADVOGADO: DR. JÂNIO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de Conciliação para o dia 03/07/13 às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 13 de maio de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2682/2001

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TITULO CAMBIAL

REQUERENTE: RIO DOS BOIS AGROPECUÁRIA E PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO: DR. ANTONIO LUIZ COELHO

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: DRA. KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

LITISDENUNCIADA: OVIL-ÓLEOS VEGETAIS IMPERATRIZ LTDA

ADVOGADO: DR. JÂNIO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de Conciliação para o dia 03/07/13 às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 13 de maio de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 3677/06

AÇÃO: ORDINÁRIA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: SUMAYA GISELLE ABREU E COELHO – ETC E TAL

ADVOGADO: DRA. SUYANE MASELLE ABREU E COELHO

REQUERIDO: NIG – INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA

ADVOGADO: DR. NÍLTON CARLOS VIEIRA

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente sobre o despacho de fls. 61. DESPACHO: "Ouça-se a parte promovente sobre a petição de fls. 39 no prazo de 05 dias. Miracema do Tocantins, em 14 de maio de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO PENAL Nº. 2012.0004.9938-7 (4673/12)

Denunciado: ALDIMAR CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Vítima: Maria de Nazaré Neves Ferreira

Advogados: Dr. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB-TO 3.700

Intimação: Fica Vossa Senhorias devidamente intimado para audiência de instrução e julgamento no dia 26 de SETEMBRO de 2013 às 16:30 horas, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências criminais do fórum local.**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 4358/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6657-5/0)

Requerente: ILVÂNIA ALVES CERQUEIRA SILVA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes – OAB-TO 2137

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB-TO 4093

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON LINE: "Fica o(a) requerido(a), bem como seu advogado(a), intimado(a) da penhora de fls. 281, no valor de R\$ 11.374,58 (onze mil trezentos e setenta e quatro reais e cinqüenta e oito centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins-TO, 23 de maio de 2013. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei".

MIRANORTE
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº. 2011.0008.5040-0/0 – 7411/11 - AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Advogado: Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334-a E OUTROS

Requerido: JOÃO DO CARMO DE LIMA

Advogado: Dr. WHILLAM MACIEL BASTOS OAB/TO 4340

SENTENÇA: (...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas, pro rata, e sem honorários advocatícios, nos termos da petição de fl. 127. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miranorte, 08 de maio de 2013. CLEDSO JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2011.0004.8482-9/0 – 7231/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL

Requerente: HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Drª. SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 05 dias se manifestar sobre a proposta de acordo do INSS de fls. 145/147.

AUTOS Nº. 2008.0005.7742-8/0 – 6014/08 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: JAIRO LIMA ARAÚJO

Advogado: Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/TO 4024-A Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Drª. BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 05 dias se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls.44 (deixei de proceder a intimação de Jairo Lira Araújo pelo motivo de não tê-lo encontrado no endereço do mandado).

AUTOS Nº. 2012.0004.5012-4/0 – 4.054/05 - AÇÃO: DECLARATÓRIA OBJETIVANDO O RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: GENEZI BERNARDES DE ARAÚJO

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: ESPÓLIO DE ANTONIO CÂNDIDO RODRIGUES, AIV ANTONIO BERNARDES RODRIGUES E OUTROS

Advogado: Dr. OSEMAR NAZARENO RIBEIRO OAB/GO 16.338

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Inquirição da Testemunha Luiz Angelo Marengão, designada para o dia 06 de junho de 2013, às 15h40min, na Vara de Cartas Precatórias do Fórum de Goiânia/GO (fica retificado o local publicado no DJ nº 3112 de 23/05 – de Anicuns para Goiânia).

AUTOS Nº. 2011.0001.0501-1/0 – 624/11 - AÇÃO: COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: EDSON FRANCISCO NOLÊTO

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375-B

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Drª. LUMA MAYARA DE AZEVEDO EMMERICH OAB/TO 5.143-B

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III e artigo 794, I do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em nome do autor ou de seu advogado constituídos com poderes específicos para levantamento do valor junto ao Banco responsável. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 01 de setembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N. 2009.0011.6404-4**

ACUSADO: EDIMILSON DE PAULA SILVEIRA

ADVOGADO: MANOEL DA SILVA SOUZA OAB-MG 94959

Finalidade: Fica vossa senhoria devidamente intimado da expedição de carta precatória à comarca de Guarai-TO para oitiva de testemunha de acusação, nos autos em epígrafe

**PALMAS
1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 17/2013**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2005.0000.2436-0/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ CARLOS RAMOS JUNIOR

Advogado: ELISABETE SOARES DE ARAÚJO OAB/GO 10927

Requerido: VALDIZA BORGES DOS REIS

Defensor Público: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Tendo em vista o não comparecimento das partes, e não havendo prejuízos, vez que a correição suspendeu os prazos processuais, determino o dia 20 de agosto de 2013, às 14h00min, para realização desta audiência, em que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Intimem-se. Cumpra-se. (...). LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de direito."

AUTOS Nº 2005.0000.8750-7/0 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: CARLOS ALBERTO BOTURA

Advogado: LUIZ LORENZETTI RAMOS FILHO – OAB/TO 2286

Requerido: FRIGORIFICO BOM BOI LTDA

Defensor Público: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

INTIMAÇÃO: Providencie o autor a publicação do edital de intimação do requerido.

AUTOS Nº 2005.0001.3583-8/0 /0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: AURELIANO ALVES PEREIRA

Advogado: Francisco José de Sousa Borges OAB/TO

Requerido: WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas, através dos seus procuradores, para recolherem às custas finais no valor de R\$ 472,50 (quatrocentos e setenta e dois e cinqüenta centavos)

AUTOS Nº 2005.0001.3624-9/0 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: BB FINANCEIRA CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: GUSTAVO AMATO PÍSSINI – OAB/TO 4694

Requerido: ANTONIO FERREIRA LIMA

Defensor Público: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

INTIMAÇÃO: Providencie o autor a publicação do edital de intimação do requerido.

AUTOS Nº 2005.0002.3595-6/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: LUNABEL INCORPORAÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado: Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira OAB/DF 12698; Barbara Silva Diniz OAB/DF 20820; Célio Henrique Magalhães Rocha OAB/TO 3115-B

Requerido: RUTH RODRIGUES LEAL BARROS

Defensor Publico: Edivan de Carvalho Miranda

INTIMAÇÃO: "Promova as partes o preparo das custas finais no valor de R\$ 74 (setenta e quatro reais). "

AUTOS Nº 2006.0002.1141-9/0 - AÇÃO ORDINARIA

Requerente: JANIO VIEIRA DE ASSUNÇÃO

Advogado: Lindinalvo Lima Luiz OAB/TO 1250-B; Eneas Ribeiro Neto OAB/TO 1424-B; Amaranto Teodoro Maia OAB/TO2242; Paulo Pereira da Costa OAB/TO 972

Requerido: RIVAIL MENDONÇA

Advogado: Raimundo Rosal Filho OAB/GO 2.506 e OAB/TO 03-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) "Portanto, satisfeita a obrigação, nos termos artigo 795, do Código de Processo Civil, declaro extinto, por sentença, o presente feito. Expeça-se alvará, nos termos solicitados. Sem honorários. Com o transito em julgado e após o recolhimento de eventuais custas remanescentes pelo executado, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de março de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2006.0004.7023-6/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAU

Advogado: Marcos Andre Cordeiro dos Santos OAB/TO 4009-A; Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: JOSE CARLOS COSTA DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Promova o requerente o preparo das custas finais no valor de R\$ 36,06 (trinta e seis reais e seis centavos). "

AUTOS Nº 2006.0005.6874-0/0 - AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: COMERCIO MOTO DIAS LTDA-EPP ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS

Advogado: Sebastião Luiz Vieira Machado OAB/TO 1745-B

Requerido: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA

Advogado: Sergio Augusto Pereira Lorentino OAB/TO 2418

INTIMAÇÃO: DECISAO: (...) Portanto, suspendo o curso do processo e determino que o BANCO BRADESCO S/A seja intimado para se manifestar sobre a denunciação da lide. Cumpra-se. Palmas, 08 de maio de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

AUTOS Nº 2006.0009.4678-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DORTA

Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda

Requerido: BANCO BRADESCO

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas, através dos seus procuradores, para recolherem as custas finais no valor de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais)

AUTOS Nº 2007.0000.4581-9/0 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: JC DIST. LOG. E EXP. DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A

Advogado: ANA CLAUDIA DA SILVA OAB/TO 17419

Requerido: M DA G M SILVA COMÉRCIO

Advogado: não constituido

INTIMAÇÃO: Promova a autora o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

AUTOS Nº 2007.0001.5104-0/0 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: JC DIST. LOG. E EXP. DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A

Advogado: ANA CLAUDIA DA SILVA OAB/TO 17419

Requerido: M DA G M SILVA COMÉRCIO

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Promova a autora o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

AUTOS Nº 2007.0002.0212-4/0/0 – MONITÓRIA

Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A

Advogado: Luana Gomes Coelho Câmara

Requerido: SADI CASSOL

Advogado: Roger de Mello Ottano OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, devidamente intimada, através dos seu procurador, para recolher as custas finais no valor de R\$ 59,01 (cinquenta e nove reais e um centavo)

AUTOS Nº 2007.0002.9307-3/0 – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

Exequente: GIOVANA LACERDA LOPES PONTES e OUTRO

Advogado: Sebastião Luis Vieira Machado – OAB/TO 1745-B

Executado: UNIMED PALMAS

Advogado: Adônis Koop OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, devidamente intimada, através dos seu procurador, para recolher as custas finais no valor de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

AUTOS Nº 2007.0010.6025-0/0 – MONITÓRIA

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Requerido: Eder Mendonça de Abreu e OUTRO

Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087

INTIMAÇÃO: Fica o requerido, devidamente intimado, através do seu procurador, para recolher as custas finais no valor de R\$ 36,49 (trinta e seis reais e quarenta e nove centavos)

AUTOS Nº 2008.0001.6090-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARINA COSTA FREGONESI e OUTROS

Advogado: Ricardo Giovanni Carlin – OAB/TO 2407

Requerido: LEONARDO FREDERICO FREGONESI

Advogado: Marcela Juliana Fregonesi – OAB/TO 2.102-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Acolho o parecer ministerial de fls 312/313. Assim, declino da competência e determino a remessa dos presentes autos e seu apenso à 2ª Vara de Família desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS Nº 2008.0001.9730-7/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Fabricio Gomes – OAB/TO 3350

Requerido: FREDDERICK COSTA MIRANDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o requerente a publicação do edital de citação, dando prosseguimento ao feito no prazo de 48 hs., sob pena de extinção.

AUTOS Nº 2008.0003.2480-5 /0 – EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: Mauricio Cordenonzi OAB/TO 2.2223-b

Executado: ESDEY VAZ DA SILVA

Advogado: Fernando Eduardo Marchesini OAB/TO 2188

INTIMAÇÃO: “Como requer às fls. 76. Intime-se o Exequente para as providências necessárias. Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2008.0007.8749-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

Requerente: BANCO SANTANDER S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS DE FREITAS MIRANDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: “Promova o requerente o preparo das custas finais no valor de R\$ 22,99 (vinte e dois reais e noventa e nove centavos).”

AUTOS Nº 2008.0007.8769-4/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

Requerente: BANCO ITAUCAR S/A

Advogado: Haika M. Amaral Brito OAB/TO 3.785

Requerido: JETRON MENDES BOTELHO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o requerimento de fl. 51. Cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2008.0008.5993-8/0 – AÇÃO MONITORIA

Requerente: MARCA MOTORS VEICULOS LTDA

Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento OAB/TO 1188

Requerido: AFRANIO VINICIO CUNHA MEIRA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “ Intime-se a parte autora, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerer o que o necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de março de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2008.0008.9078-9/0 – AÇÃO CAUTELAR INONIMADA

Requerente: NARA NELES TORRES

Advogado: Julio Solimar Rosa Cavalcante OAB/TO 209

Requerido: PRESIDENTE DO SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO TOCANTINS-SIMED/TO BUCAR AMAD BUCAR

Advogado: Adriano Bucar Vasconcelos OAB/TO 2438

INTIMAÇÃO: “Promova o autor o preparo das custas finais no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).”

AUTOS Nº 2008.0011.0707-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXRAJUDICIAL

Requerente: BUNGE FERTILIZANTE S/A

Advogado: Irazon Carlos Aires Junior OAB/TO 2426

Requerido: SOLANGE REMIGIO DOS SANTOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: “Intima-se a parte autora através de seu procurador, para se manifestar sobre a certidão de fl. 28. ”

AUTOS Nº 2008.0011.1179-1/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Leonardo Souza Silva OAB/MG 102588

Requerido: WELLINGTON VICTOR DE LIMA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: “Intima-se a parte autora através de seu procurador, para se manifestar sobre a certidão de fl. 54. ”

AUTOS Nº 2008.0011.1243-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CRISTIANO DE MELO ALVARES

Advogado: Alessandro de Paula Canedo OAB/TO1. 334-A; Denise Martins Sucena Pires OAB/TO 1609; Newton Cesar da Silva Lopes OAB/PA 11.703; Onilda das Graças Severino OAB/TO 4.133.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Sarah Gabrielle Albuquerque OAB/TO 4247-B

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 34/45.

AUTOS Nº 2008.0011.0707-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL

Requerente: BUNGE FERTILIZANTE S/A

Advogado: Irazen Carlos Aires Junior OAB/TO 2426

Requerido: SOLANGE REMIGIO DOS SANTOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Intima-se a parte autora através de seu procurador, para se manifestar sobre a certidão de fl. 28. "

AUTOS Nº 2008.0011.1125-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: MAC SERVIÇOS LTDA

Advogado: Cristian Zinil Amorim OAB/TO 2404

Requerido: GEOMERES DE LIMA SOARES e OUTRO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora através de seu procurador, para manifestar sobre o documento de fl. 51"

AUTOS Nº 2008.0011.1179-1/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Leonardo Souza Silva OAB/MG 102588

Requerido: WELLINGTON VICTOR DE LIMA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Intima-se a parte autora através de seu procurador, para se manifestar sobre a certidão de fl. 54. "

AUTOS Nº 2008.0011.1243-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CRISTIANO DE MELO ALVARES

Advogado: Alessandro de Paula Canedo OAB/TO1. 334-A; Denise Martins Sucena Pires OAB/TO 1609; Newton Cesar da Silva Lopes OAB/PA 11.703; Onilda das Graças Severino OAB/TO 4.133.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Sarah Gabrielle Albuquerque OAB/TO 4247-B

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 34/45.

AUTOS Nº 2009.0000.7064-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093; Amandio Ferreira Teresco Junior OAB/TO 4928-A

Requerido: MARCIO RACY

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo a emenda de fls. 50. A parte autora deverá promover a complementação das custas no prazo de 10 (dez) dias. Com a providencia, defiro o bloqueio pugnado as fls. 53. Após, ao arquivamento provisório. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0000.9415-8/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Hiran Leão Duarte OAB/CE 10.422; Eliete SANTANA Matos OAB/CE 10.423

Requerido: FRANCISCO BESERRA DA SILVA NETO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Promova o autor o preparo das custas finais no valor de R\$ 18,24 (dezoito reais e vinte e quatro centavos). "

AUTOS Nº 2009.0001.2515-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO

Advogado: Flaviano Belinati Garcia Perez OAB/PR 24102-B; Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 19937

Requerido: RIVISON BISPO DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intima-se a parte autora através de seu procurador, para se manifestar sobre a certidão de fl. 35"

AUTOS Nº 2009.0001.5024-4/0 – AÇÃO MONITORIA

Requerente: TRADICAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado: Alberto Branco Junior OAB/SP 86.475

Requerido: PAULO ROBERTO DIAS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Com efeito, Homologo a desistência da parte autora, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 158, parágrafo único c/c artigo 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários. COM TRANSITO EM JULGADO, e recolhida eventuais custas remanescentes arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de março de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

AUTOS Nº 2009.0001.5087-2/0 – AÇÃO DE RESCISAO CONTRATUAL

Requerente: LEIDE NEVES PEREIRA

Advogado: Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402

Requerido: G.A.M EMPREENDIMENTOS IMOBILIA

Requerido: MORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Promova as partes o preparo das custas finais no valor de R\$ 630,50 (seiscentos e trinta reais e cinqüenta centavos) e taxas judiciais no valor de R\$ 747,75 (setecentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos). "

AUTOS Nº 2009.0001.5110-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Celso Marcon OAB/ES 10.990; Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311

Requerido: PAULO DINIZ OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Promova o requerido o preparo das custas finais no valor de R\$ 15,98 (quinze reais e noventa e oito centavos). "

AUTOS Nº 2009.0001.8751-2/0 – ALAO DE BUSCA E APREENSAO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Fabricio Gomes OAB/TO 3350

Requerido: JEFERSON SILVA DE CASTRO

Advogado: Publio Borges Alves OAB/TO 2365

INTIMAÇÃO: "Promova o requerido o preparo das custas finais no valor de R\$ 20,07 (vinte reais e sete centavos) e 50% das taxas judiciais de fl. 29. "

AUTOS Nº 2009.0002.0621-5/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

Requerente: JOSE DE RIBAMAR BORGES DE SOUZA

Defensor Publico: Edivan de Carvalho Miranda

Requerido: ROSIMEIRE JULIO PINTO

Requerido: TERZINHA DE JESUS DA SILVA MARINHO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Intima-se a parte autora através de seu procurador, para se manifestar sobre a certidão de fl. 33. "

AUTOS Nº 2009.0002.4844-9/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: Celso Marcon OAB/ES 10.990; Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311

Requerido: MARIANE DELGADO DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Intima-se a parte autora através de seu procurador, para se manifestar sobre a certidão de fl. 70. "

AUTOS Nº 2009.0002.6741-9/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Marlon Alex Silva Martins OAB/MA 6976

Requerido: ADELINO FERREIRA CARNEIRO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Portanto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, por ausência de documentos indispensáveis para a instrução do processo, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários, COM TRANSITO EM JULGADO e o recolhimento de eventuais custas finais remanescentes, arquivem-se estes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de março de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

AUTOS Nº 2009.0003.1168-0/0 – AÇÃO NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: MARCIO ANTONIO DE SOUSA FIQUEIREDO

Advogado: Julio Solimar Rosa Cavalcante OAB/TO 209

Requerido: PRESIDENTE DO SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO TOCANTINS-SIMED/TO BUCAR AMAD BUCAR

Advogado: Adriano Bucar Vasconcelos OAB/TO 2438

INTIMAÇÃO: "Promova o autor o preparo das custas finais no valor de R\$ 24,00 (vinte quatro reais)."

AUTOS Nº 2009.0003.8882-8/0 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A

Requerido: ANDRE LUIZ DE SOUZA NERES

Defensor Publico: Edivan de Carvalho Miranda

INTIMAÇÃO: "Promova o autor o preparo das custas finais no valor de R\$ 46,99 (quarenta e seis reais e noventa e nove centavos)."

AUTOS Nº 2009.0005.7383-8/0 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: SK – AUTOMOTIVE S/A DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO OAB/TO Nº 1555

Requerido: JOÃO APOLINARIA DA SILVA (UNIÃO AUTOPEÇAS)

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o autor o prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção

AUTOS Nº 2009.0005.8719-7/0 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: PLANTIUM LTDA

Advogado: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES – OAB/TO 3716

Requerido: JOÃO APOLINÁRIO DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Promova a autora a publicação do edital de citação, dando prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

AUTOS Nº 2009.0010.4962-8/0 – SUMÁRIA

Requerente: CELIO ROCHA MAGALHÃES

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA – OAB/TO 1983

Requerido: LUCIANA RODRIGUES OLIVEIRA ALENCAR

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação para o dia 26/06/2013, às 10h30min.

AUTOS Nº 2011.0005.6195-5/0 – ORDINÁRIA

Requerente: LUZIA FRANÇA DO NASCIMENTO

Advogado: Nildson de Souza Rodrigues – OAB 15668

Requerido: PANAMERICANA DE SEGUROS S/A

Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/MG 91.811

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, devidamente intimada, através do seu procurador, para manifestar sobre a contestação de fls. 45/65.

AUTOS Nº 5001396-75.2011.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA O DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: BANCO CACIQUE S/A

Advogado: Sheyla Dias Borges OAB/TO 98.771; Marcelo Rodrigues de Oliveira OAB-SP 146.203; Robson José Téssima OAB-SP 139.001; Paulo Eduardo Dias de Carvalho – OAB/SP 12.199; Cícero Nobre Castello OAB-SP 71140

Requerido: PAULO GILBERTO DE LIMA BRITO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte autora, devidamente intimados, para efetuarem o cadastramento no sistema EPROC/TJTO para que possam acompanhar estes autos.

AUTOS Nº 5027979-63.2012.827.2729 - AÇÃO DE COBRANÇA PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIA

Requerente: PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE MINAS GERAIS

Advogados: Herica Sany Alves Aguiar OAB/MG 81.979; Eunyce de Miranda Guedes OAB/MG 123.054; Inácio Henrique Alves Serretti OAB/MG 135.108; Rodrigo Barcelos Paulino OAB/MG 133.973; Patrícia Sodré Ferreira OAB/MG 130.328; Carolina Crosland Guimarães Veloso – OAB/MG 131.440; Joatan Fereira da Silva OAB/MG 134.345

Requerido: JOAN RODRIGUES MILHOMEM

Advogado: não constituido

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A Parte autora deverá comprovar o recolhimento regular das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias". Neste ato, ficam ainda, os advogados da parte autora, devidamente intimados, para efetuarem o cadastramento no sistema EPROC/TJTO para que possam acompanhar estes autos.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2005.0000.6836-7/0 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerentes: Remo Distribuidor Ltda, Magno Padilha de Oliveira e Mary Langela Gomes Wanderley Padilha

Advogado(a): Dr. Fábio Wazilewski e Outros

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Drª. Elayne Ayres Barros e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Intime-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito dos referidos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova pleiteada (decisão fl. 160). (...) Cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2013.

Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2010.0000.0809-3/0 - ORDINÁRIA

Requerente: Maria da Luz Chaves

Advogado(a): Drª. Luciana Muccini

Requerido: UNIMED - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Advogado(a): Dr. Aristóteles Melo Braga e Dr. Alexander Santos Moreira

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Logo, ficaram superadas todas as questões processuais porventura pendentes, mesmo porque não houve interposição de qualquer recurso da decisão supra, como se vê da certidão de fl. 180. De qualquer forma, mantendo a decisão de fl. 180, verso, até porque jamais foi requerida, por meio da petição de fls. 39/40, a citação da Unimed de Belém do Pará, mas apenas que, diante do desespero da autora, ela fosse intimada para o cumprimento da liminar anteriormente concedida, dada a recalcitrância da UNIMED PALMAS em fazê-lo. (...) A vista do exposto, **JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS** cominatórios formulados pela autora nos autos dos processos em epígrafe, reconhecendo, ainda, a responsabilidade civil da demandada por danos morais provocados à demandante, para, mantidas as decisões liminares, decidir os feitos com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, condenando a requerida a pagar à requerente, em seu conjunto, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida monetariamente (pelo INPC), e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente, a partir da data da presente decisão (STJ, Súmula 362), até o efetivo pagamento, sem embargo do valor da multa pecuniária anteriormente estabelecida. Custas e honorários pela requerida, fixados estes últimos em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no art. 20, § 3º do CPC. (...) P. R. I. Palmas, 17 de maio de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2010.0007.4043-6/0 - REQUERIMENTO

Requerente: Maria da Luz Chaves

Advogado(a): Drª. Luciana Muccini

Requerido: UNIMED - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Advogado(a): Dr. Adonis Koop, Dr. Aristóteles Melo Braga e Dr. Alexander Santos Moreira

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Logo, ficaram superadas todas as questões processuais porventura pendentes, mesmo porque não houve interposição de qualquer recurso da decisão supra, como se vê da certidão de fl. 180. De qualquer forma, mantendo a decisão de fl. 180, verso, até porque jamais foi requerida, por meio da petição de fls. 39/40, a citação da Unimed de Belém do Pará, mas apenas que, diante do desespero da autora, ela fosse intimada para o cumprimento da liminar anteriormente concedida, dada a recalcitrância da UNIMED PALMAS em fazê-lo. (...) A vista do exposto, **JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS** cominatórios formulados pela autora nos autos dos processos em epígrafe, reconhecendo, ainda, a responsabilidade civil da demandada por danos morais provocados à demandante, para, mantidas as decisões liminares, decidir os feitos com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, condenando a requerida a pagar à requerente, em seu conjunto, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida monetariamente (pelo INPC), e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente, a partir da data da presente decisão (STJ, Súmula 362), até o efetivo pagamento, sem embargo do valor da multa pecuniária anteriormente estabelecida. Custas e honorários pela requerida, fixados estes últimos em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no art. 20, § 3º do CPC. (...) P. R. I. Palmas, 17 de maio de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS: 2010.0000.0121-8 – REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Ari Pacheco Ancilon Silva

Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Welvés Konder Almeida Ribeiro

INTIMAÇÃO- SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, mas a execução destas fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei nº. 1060/50, por ser o(a) promovente beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita. Honorários conforme petição de acordo. Arquivem-se os autos com as anotações

de estilo, levando em conta que as partes desistiram do prazo recursal. P. R. I. Palmas, 31 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS: 2010.0012.0389-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes
Requerido: Jhonathan Oliveira Cardoso
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houver, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, 19 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS: 2010.0001.0537-4 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Vicente Rodrigues Araújo
Advogado(a): Dr. Rivadávia Barros
Requerido: Leandro Fernandes Martins
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta dias), razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução** de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houver, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizadas todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I.C. Palmas, 23 de outubro de 1012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS: 2011.0006.0604-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Marcos Rodrigues Peixoto
Advogado(a): Dr. José Laerte de Almeida
Requerido: Arduíno Rodrigues Neto
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, mas a execução destas fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei nº. 1060/50, por ser a promovente beneficiária da assistência judiciária gratuita. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, 24 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS: 1242/1999 (2009.0002.6705-2) – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Supermercado O Caçulinha Ltda
Advogado(a): Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva
Executado: Irisvan Nunes Batista
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo, intimando-se, em seguida, a parte para que efetue o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias. Fluído o prazo supra sem o pagamento, proceda a Escrivania segundo as disposições do Provimento nº 002/2011 - Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça (2.2.5.2./Sa Seção 5, do Capítulo 2) até o arquivamento do feito. P. R. I. C. Palmas, 12 de dezembro de 2012. Juiz Prolator: Pedro Nlelson de Miranda Coutinho."

AUTOS: 2009.0006.1947-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Drª. Maria Lucilia Gomes
Requerido: Deivan Fernandes de Souza Luz
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO- SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houver, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, 23 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS: 2009.0004.2514-6 – BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Marlon Alex S. Martins

Requerido: Antonio Neves Oliveira do Santos

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO- SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houver, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, 19 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS: 2010.0003.2831-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. José Martins

Requerido: Cesar Augusto dos Santos Silva

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO- SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a autora ao pagamento das custas processuais as quais, se houver, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, 30 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS: 2952/2002 (2009.0002.6687-0) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Drª. Maria Lucília Gomes e Outros

Requerido: Luiz Guedes da Silva Vieira

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO- SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houver, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, 19 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS: 2009.0011.3049-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Drª. Cristiane Belinati Garcia Lopes

Requerido: Divino Ferreira Carmo

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO- SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houver, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, 19 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS: 2010.0001.3524-9 – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Elziran Assunção Alves Barros
Advogado(a): Dra. Ligia Monetta Barroso Menezes

Requerido: Fênix do Oriente Ltda
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Assim, a requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Custas finais suspensas (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 23 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS: 2010.0007.3869-5 – REVISÃO CONTRATURAL COM PROVIMENTO CAUTELAR C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Florisvaldo Olindo de Oliveira
Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães
Requerido: Banco Itaucard S/A
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houver, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, de 23 outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS: 2008.0007.3924-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto
Requerido: Amadeus Moura da Silva
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houver, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, 15 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS: 2009.0001.4352-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Drª. Samara Francis Correia Dias e Dr. Fabrício Gomes
Requerido: Dorivania Sardinha Benedito
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houver, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, 23 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS: 2009.0007.4717-8 – BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Banco Bradesco S/A (Banco Finasa S/A)
Advogado(a): Dra. Luciana Christina Ribeiro Barbosa
Requerido: Domingos Martins da Silva
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a autora ao pagamento das custas processuais as quais, se houver, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do

Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, de 30 outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS: 2007.0010.4725-4 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Maria das Dores Feitosa Souza

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Assim, a requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Custas finais suspensas (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 23 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS: 2009.0002.4751-5 - EXECUÇÃO

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executados: Sebastião Deziderio Ferreira e Sonia Maria de Veras Ferreira

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüente, julgo extinta a execução, com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil. Condeno os executados ao pagamento das custas processuais as quais, se houver, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se eventuais constrições. (...) Transitada em julgado e cumpridas as determinações supra, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. C. Palmas, 15 de outubro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS: 2009.0002.4755-8 – EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Outros

Requerido: Sebastião Deziderio Ferreira

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüente, julgo extinta a execução, com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais as quais, se houver, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se eventuais constrições. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. C. Palmas, 15 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS: 2010.0008.4854-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido: Dinalva da Silva Rocha

Advogado(a): Dr. Pedro Henrique Teixeira Jales e Outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a autora ao pagamento das custas processuais as quais, se houver, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, 30 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2010.0004.0741-9 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: Heberson Wagner dias Martins

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares de Oliveira

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Drª. Louise Rainer Pereira Gionédis e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 dias, demonstre a existência da conta salário, apresentando ao menos o número da conta, agência, extratos ou quaisquer outros documentos que atestem o vínculo com a instituição financeira requerida. Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 1424/2000 (2005.0000.3995-2) - MONITÓRIA

Requerente: logos imobiliaria e contrutora Itda

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz e Outros

Requerido: campo verde construção e comercio Itda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Sendo assim, indefiro a citação por edital. Intime-se a demandante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender por direito. Cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2010.0008.1446-4/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Fundo de Investimentos e Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira (BV Financeira S/A - credito, financiamento e investimento)

Advogado(a): Dr. Alexandre Romani Patussi e Outros

Requerido: Júlio dos Santos Sousa

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) intime-se a parte demandante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 21 de maio de 2012. Juiz Prolator: Jordan Jardim."

AUTOS Nº: 2006.0001.1525-8/0 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Severino Biazoli

Advogado(a): Dr. Humberto Soares de Paula

Requerido: Investco S/A

Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Jr. e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2007.0004.2171-3/0 - COBRANÇA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto

Requeridos: Mundial Transporte de Entulho e Cargas Ltda e seus avalista Joaquim Moizes Mendes, Ana Lucia de Castro e Jose Barbosa de Melo Neto

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas."

AUTOS Nº: 2010.0006.2289-1 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Vilmar Batista Rabelo

Advogado(a): Dr. William Pereira da Silva

Requerido: Comercial de Veiculos Tocantins Ltda. (Baratão.com)

Advogado(a): Drª. Célia Regina Turri de Oliveira e Drª. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento

INTIMAÇÃO- DECISÃO: "01 - Quanto à preliminar de ilegitimidade ativa, entendo que a análise das condições da ação, como questões estranhas ao mérito da causa, está restrita ao juízo de admissibilidade inicial da demanda. Assim, tal análise deve ser feita à luz das afirmações do demandante no bojo de sua petição inicial (in statu assertio), raciocinando o juiz, por hipótese, que todas as afirmações do autor são verdadeiras, para que se possa verificar se estão presentes as condições da ação; o que importa é a afirmação do autor, e não a correspondência entre a afirmação e a realidade, que já seria problema de mérito. Nesse sentido, só para exemplificar: TJ-SC; AC 2010.062563-8; Urussanga; Rei. Juiz Rodrigo Collaço; Julg. 30/03/2011; DJSC 13/04/2011; Pág. 251. Na espécie, portanto, para efeito de se configurar a legitimidade ativa, à luz da teoria da asserção, não importa que o automóvel dado como parte do pagamento não esteja em nome do requerente junto ao DETRAN/TO, nem que sejam limitados os poderes da procura de fl. 09, uma vez que os bens móveis se transmitem pela tradição e o promovente declarou ser dono do veículo em questão, tendo-o negociado na aquisição de outro automóvel, donde a sua legitimidade, razão por que afasto a arguição em apreço. 02 - Não havendo mais questões processuais pendentes de solução, DECLARO SANNEADO O FEITO. 03 - Os pontos controvertidos são os constantes dos autos, notadamente saber se o valor do veículo CORSA WIND 1998/1999, descrito à exordial, abateu parte do preço de aquisição do FIESTA SEDAN 2009/2009 e, em caso positivo, se foi recebido pela promovida por R\$ 7.500,00 ou por R\$ 13.000,00. 04 - Finalmente, com relação às provas, percebe-se, compulsando os autos, que o promovente nada requereu, como se vê da certidão de fl. 49, ao passo que a requerida manifestou-se serodiamente, já que o despacho de 'especifiquem provas' foi publicado no DJE de 20/09/2011 (vide fl. 48), mas a

petição da promovida (de fl. 50) só ingressou nos autos em 17/02/2012, não respeitando o decêndio ali assinalado, pelo que indefiro a dita postulação de fl. 50, ao mesmo tempo em que anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intime-se o demandante da presente decisão na forma do art. 236 do CPC, saindo dela intimados os presentes. Palmas, 14 de fevereiro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2009.0006.2385-1/0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Francisco Camilo de Lima

Advogado(a): Drª. Denise Cousin Knewitz

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Drª. Annette Riveros e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “(...) Sendo assim, DEFIRO o pleito do requerido de fls. 111. (...) Palmas, 23 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 2912/2002 - INDENIZAÇÃO POR MORTE EM ACIDENTE DE VEÍCULO

Requerentes: Maria das Graças Bonfim Araújo, Thays Bonfim Araújo e Aline Bonfim Araújo

Advogado(a): Dr. Duarte Nascimento

Requerido: Expresso Vitória Ltda

Advogado(a): Drª. Elaine Ayres Barros e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Intimem-se as autoras para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeiram o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 3219/03 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Edilton Ferreira de Miranda

Advogado(a): Dr. Valdinez Ferreira de Miranda

Requerido: TELEMAR - Telecomunicações do Maranhão S/A

Advogado(a): Dr. Ulisses César M. de Sousa

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 187.”

AUTOS Nº: 2010.0001.3439-0 – DEPÓSITO (BUSCA E APREENSÃO)

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Drª. Marinólia Dias dos Reis e Outros

Requerido: José Tavares Filho

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 4º do Decreto-lei 911/69, defiro a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito. (...) Cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2009.0009.3964-6/0 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO

Exequente: JR Mineração Ltda

Advogado(a): Dr. Ihering Rocha Lima e Outros

1ª Executada: Investco S/A

Advogado(a): Drª. Estefânia Viveiros e Outros

2ª Executada: Companhia Paulista Lajeado Energia (sucessora da Companhia Paulista de Energia Elétrica),

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros

3ª Executada: CEB Lajeado S/A (sucessora da Companhia Energética de Brasília-CEB),

Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior e Outros

4ª Executada: EDP Lajeado Energia S/A (sucessora da ECP Brasil Ltda)

Advogado(a): Drª. Andréa Mazarro Carlos de Vicente e Outros

5ª Executada: Rede Lajeado Energia S/A (sucessora da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS e Empresa de Eletricidade Vale do Paranapanema S/A)

Advogado(a): Drª. Keili Uema do Carmo e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 2009.0007.4311-3 - EXECUÇÃO

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Outros

Executados: Fernando Antonio Aguiar Cursino, Adriana Ribeiro Cursino e Carlos Samuel Ribeiro Cursino

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “A citação por edital só se procede em casos excepcionais, conforme previsto no artigo 231 do CPC, depois de se exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder tal desiderato, o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual determino que se intime o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o novo endereço do(a) requerido(a) ou meios para que se possa localizá-lo(a), sob as penas da lei. Cumpra-se. Palmas, 23 de maio de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2009.0005.9876-8 - CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: Palma Alimentos e Transporte Ltda

Advogado(a): Dr. Domingos Correia de Oliveira

Requerido: Jose Roberto Laureto

Advogado(a): Dr. Pedro Alberto Salles

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Vistos, etc. Ante as razões de fls. 292/3, defiro o pedido de nova avaliação do bem penhorado, isto objetivando evitar prejuízos para ambas as partes. Cumpra-se na forma requerida em fls. 294, letras a e b. Deste comando intimem-se ambas as partes. Custas da avaliação pelo exequente. (...) Palmas, 06 de maio de 2013. Juiz Prolator: Odete Batista Dias Almeida.”

AUTOS Nº: 2009.0006.9034-6 - MONITÓRIA

Requerente: Staachs e Siqueira Ltda

Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira

Requerida: Neila Nubia Sardinha Benedito

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Intime-se o demandante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o nº do CPF correto da promovida para que seja possível o cumprimento do despacho de fl. 32. Intime-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

1ª Vara Criminal

SENTENÇA

AUTOS 2011.0005.8552-8/0- AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Willian Duarte

Advogado: Dr. Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606, Sebastião Luís Vieira Machado – OAB/TO 1745-B

SENTENÇA: “Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de WILLIAN DUARTE, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 217-A (duas vítimas), c.c artigo 71 (várias condutas com a primeira ofendida) e parágrafo único do artigo 225, todos do Código Penal... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno WILLIAN DUARTE como incursão nas penas do artigo 217-A c.c artigo 71 e parágrafo único do artigo 225, todos do Código Penal..., fixo a pena base em 10 (dez) anos e 7 (sete) meses de reclusão. Na segunda fase, inexistem agravantes e atenuantes. Por fim, na terceira fase, em atenção ao constante no artigo 71, do Código Penal, o qual trata da continuidade delitiva para fins de aplicação de pena, considerando que os delitos praticados contra as duas vítimas possuem as circunstâncias exigidas pela norma supracitada, aumento a pena em 1/3 (um terço), resultando na quantia definitiva de 14 (quatorze) anos e 1 (um) mês de reclusão..., deixo de substituir a pena privativa de liberdade tendo em vista ser superior a quatro anos e não tratar-se de medida suficiente para a ressocialização do réu,... Quanto ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no fechado,... Considerando que o réu contribuiu para o andamento do feito comparecendo a todos os atos processuais, concedo-lhe o direito de interpor apelação em liberdade. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais...” Prolator da Sentença: Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2454/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado no entendimento jurisprudencial acima citado, e estando cumprida a obrigação pelo pagamento, julgo extinta a obrigação, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Sobreindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2005.0002.9264-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSÉ LENILSON DE OLIVEIRA DE MENDO

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80. Sobreindo o transito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2009.0011.3048-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VANDERLON PINTO DOS REIS

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de abril de 2013 (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2008.0003.9026-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: RURAL TRADING S.A

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação (fls. 10). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 22 de abril de 2013 (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2009.0011.5139-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: NIONADE LUZIA DUARTE

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que já foram pagos. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 08 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2007.0001.3113-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ARNON COELHO BEZERRA

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Devo condenar o executado nos pagamentos das custas processuais e dos honorários advocatícios, uma vez que não houve citação, conforme certidão de fls. 83. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 05 de abril de 2013 (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2010.0008.5063-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MAURA DIVINA CAMARGOS

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação (fls. 10). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 16 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2007.0000.3652-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANDERSON DA SILVA COSTA

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 16 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2005.0002.9189-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GILBERTO SIMIÃO FERNANDES

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que já foram pagos (fls. 57). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 16 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2010.0008.4597-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA DAMIAO DOS SANTOS

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, porquanto já foram devidamente recolhidos (fls. 16/17). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 1234/00 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JUSCELINO OLIVEIRA FILHO

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que a obrigação foi cumprida em momento anterior a citação. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2008.0009.0845-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EVANIRA APARECIDA LAZARO DE MORAES

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, por força do disposto no art. 26 da Lei 6.830/80. Os honorários já foram devidamente recolhidos (fls. 42). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2010.0003.5610-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FRANCISCO ALBERTO ALVES DE BARROS

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários, pois já foram devidamente recolhidos (fls.29/30). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 3971/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ROSEMAR OLIVEIRA FONSECA

SENTENÇA: (...) Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 28/29, com fulcro no artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Julgo, com efeito, extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 04 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2008.0007.2104-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RAIMUNDO PEREZ PEDROSA

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Devo condenar o executado nos pagamentos das custas processuais e dos honorários advocatícios, uma vez que já foram pagos, conforme as fls. 59. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de abril de 2013. (As) Valdemir Braga de Aquino – Juiz de Direito Em substituição automática na 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2009.0001.8722-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários, pois já foram devidamente recolhidos (fls.81/86). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2011.0006.0539-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: CIMENTO PALMAS COM E TRANSPORTES LTDA.

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários, uma vez que não houve citação (fls.08). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2010.0003.7234-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANGELINO BATISTA MINUSSI

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários, uma vez que estes já foram pagos. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2010.0003.9569-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ARISTIDES DIAS FERNANDES

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários, uma vez que estes já foram pagos. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2010.0003.9592-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO DA SILVA

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários, uma vez que estes já foram pagos. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2010.0003.9592-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO DA SILVA

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários, uma vez que estes já foram pagos. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2011.0003.7606-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ROSEMARY LEMOS FERREIRA

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários, uma vez que já foram pagos (fls.19/20). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 3465/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: MARIA HELENA LOPES SILVA ME

SENTENÇA: (...)ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 01 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2011.0008.5932-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SERGIOMAR JOSÉ BUENO

SENTENÇA: (...)ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários, uma vez que a relação processual não se aperfeiçoou. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 01 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2011.0007.9279-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RODRIGO ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários, uma vez que a relação processual não se aperfeiçoou. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 01 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2008.0004.3740-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EXPEDITO CAMPELO COELHO

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0010.0957-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALDAISA MIRANDA CASTRO

ADVOGADOS: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5007931-20.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 24 de maio de 2013. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica a parte exequente por seu advogado, intimada do ato processual abaixo relacionado:

Carta Precatória nº. 5009812-61.2013.827.2729

Deprecante: Vara Cível da Comarca de Miranorte - TO.

Nº. origem: 2008.0002.7252-0 – Execução de Alimentos

Exequente: E. S. Oliveira rep. Por Cleivane Pereira da Silva

Advogado: José Pereira de Brito – OAB/TO 151

Executado: José Orlando Pereira Oliveira

Advogado:

OBJETO: Fica intimado o exequente através do seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução da carta à origem sem cumprimento, informar o endereço atual do citando, ante o teor da certidão do Oficial de Justiça lançada no evento 5.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica a parte requerente por seus advogados, intimada do ato processual abaixo relacionado:

Carta Precatória nº. 5012143-16.2013.827.2729 – Chave do Processo: 378155915213

Deprecante: Vara de Família e Sucessões da Comarca de Americana - SP.

Nº. origem: 019012012000039000000000 – Revisional de Alimentos

Requerente: Romário Moraes Neves rep. Por Elziane Moraes

Advogada: Luiza Elaine de Campos – OAB/SP 162.404

Requerido: Ronald Neves

Advogado:

OBJETO: Fica intimado o exequente através da sua procuradora para no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução da carta à origem sem cumprimento, informar o endereço completo do citando, ante o teor da certidão do Oficial de Justiça lançada no evento 5

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica a parte requerente por seus advogados, intimada do ato processual abaixo relacionado:

Carta Precatória nº. 5008861-67.2013.827.2729 – Chave do Processo: 378155915213

Deprecante: 9º Juizado Especial Cível da Comarca de Goiânia – GO.

Nº. origem: 5041201.29.2010.8.09.0059

Requerente: Aldo Anderson Cabral Moreira - ME

Advogado: João Frederico Barros Calaça – OAB/GO 23.180

Advogado: Arthur Augusto Andrade Vanette – OAB/GO. 26.930

Requerido: Edinilva Pereira Louro

Advogado:

OBJETO: Fica intimado o exequente através dos seus advogados para no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução da carta à origem sem cumprimento, informar o endereço completo do citando, ante o teor da certidão do Oficial de Justiça lançada no evento 5.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2009.0001.07365-5/0.

Ação: Inventário.

Requerente: Josino Pereira da Silva e outros.

Advogado: Lourival Venancio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: (espolio) Inácia Pereira da Rocha.

Advogado:

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 97, habilitando-se o Sr. Cdilon nos autos em testilha. Ressalto que o inventário prosseguirá com a devida reserva de quinhão do suposto filho do de cujus. Assim, determino nova intimação do (a) inventariante para apresentar as últimas declarações (apresentando o formal de partilha com a reserva de quinhão do suposto filho), no prazo legal. Apresentadas as últimas declarações, intimem-se os herdeiros para, no prazo de 10 dias, manifestarem e requererem o que de direito. Em seguida, ouça o Defensor Público em 05 dias. Cumpra-se. Palmeirópolis, 13 de maio de 2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. 23/05/2013. Técnica Judiciária".

PROCESSO: 2009.0010.6789-8

ESPÉCIE: Cobrança de Seguro

REQUERENTE: Sebastião Gonçalves da Silva

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAb-to 2607

Requerido: Bradesco Auto/Re Cia de seguros

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho- Oab-To 3678-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "....diante do desinteresse das partes em produzir outras provas, passo a proferir o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC. Inicialmente, merece reportado o que prevê a Lei 6.194/74, no que tange à reparação de danos oriundos de acidente de trânsito envolvendo veículo automotores terrestres: (...). Nos casos dos autos, impede ressaltar que o laudo de médico de fls 155/156 apontou que as lesões sofridas pelo requerente, em razão do acidente de trânsito noticiado na peça vestibular, não resultaram em invalidez ou incapacidade, e sim em debilidade da função motora do membro inferior. (...). Nota-se que o referido laudo foi conclusivo no sentido de que a lesão sofrida pela vítima resultou em debilidade da função motora do membro inferior direito, mas em nenhum momento afirmou que o requerente encontra-se invalido ou incapacitado para as atividades do cotidiano, muito pelo contrário o perito afirmou em seu laudo que o requerente possui capacidade para exercer as atividades do dia a dia. Deste modo, o arcabouço probatório aboulado aos autos colige no sentido de que o trauma sofrido pelo autor não ocasionou invalidez ou incapacidade permanente, especialmente porque o mesmo teve uma redução da função motora do membro inferior direito, que não o incapacita de exercer suas funções habituais. É oportuno ressaltar, que em razão do sinistro em tela ter ocorrido na vigência da lei 11.482/2007, devem prevalecer os critérios estipulados pela aludida legislação, devendo comprovar ao mesmo a ocorrência da invalidez permanente, não importando se parcial ou total. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido vazado na exordial, e extinguo o feito com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20,§3º do CPC. Entretanto, o requerente está sob o paliativo da justiça gratuita, assim, suspendo o pagamento pelo prazo de 05 anos, conforme art. 12 da Lei 1060/50. Decorrido este prazo, se não houver mudança patrimonial do requerente, considera-se a dívida prescrita. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as baixas e cautelas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 19 de abril de 2013".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 20 dias

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este

Juízo, no Cartório Cível o Processo nº. 5000118-65.2013.827.2730, Ação: Inventário tendo como Requerente José Mariano Francisco Romano e Requerido: (espolio) Orlando Francisco Romano. **MANDOU CITAR ZENIR FRANCISCO ROMANO**, brasileiro, casado, aposentado, portador do Registro Geral nº. 1.698.389SSP/GO, Inscrito no CPF sob a numeração 960.821.861-68, residente e domiciliado na fazenda SERRA BRANCA, na Cidade de Minaçu-Go; **EDITE FRANCISCO ROMANO**, brasileira, dados pessoais desconhecidos, residente atualmente em local incerto e não sabido no estado do PARÁ, de todo o teor da presente ação e das primeiras declarações, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, artigos 285 e 319, ambos do CPC.). DESPACHO: *Despacho: "Recebo o pedido inicial e nomeio o requerente inventariante. Intime-o para prestar o compromisso legal e as suas declarações no prazo de 20 (vinte) dias, atribuindo valor aos bens do espólio e apresentando, desde logo, o plano de partilha para que em seguida sejam intimados os representantes do MP e da Fazenda Pública e citados os interessados para que se manifestem a respeito das declarações prestadas podendo, inclusive, impugnar a estimativa do valor dos bens. Havendo impugnação será nomeado avaliador para que apresente, em 10 dias, um laudo de avaliação, caso em que as partes deverão manifestar-se acerca do laudo. As questões que envolvem matéria de alta indagação deverão ser remetidas às vias ordinárias de resolução. Pls. 11/03/2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".* Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 20 dias de maio de 2013. Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Cartório Cível. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira – Técnica Judiciária de 1º Instância, o digitei.

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Carta Precatória n. 2009.0012.7716-7

Origem: Juiz de Direito da 2ª Vara cível de Nova Andradina/MT

Autos n. 017.93.000021-4/001 – Execução de Sentença

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TOI-779-B

Executado: Coriolando BAchega e Edna Perussi Bachega

Fica o advogado da parte autora intimado da certidão do Oficial de Justiça cujo teor é o seguinte: "Eu Guiomar Gomes Nogueira, oficial de Justiça/Avaliador, abaixo assinado, Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca, deixei de proceder a avaliação do imóvel rural, denominada Fazenda Pontal, parte do Lote 122, do Loteamento Marianópolis/TO, fls. 01, Gleba 07, 3ª Etapa, tendo em vista não ter localizado o imóvel e segundo informação dos tabeliões das cidades de Divinópolis, Marianópolis e Abreulândia, não souberam informar a localidade do terreno rural acima especificado, devido o bem se encontrar registrado na cidade de Miracema/TO. Portanto para que seja efetivada a avaliação é necessário que um agrimensor faça memorial descritivo, para que, este avaliador possa constar todas as benfeitorias constantes no Imóvel. O referido é verdade e dou fé. Paraíso, 01 de abril de 2013. Guiomar Gomes Nogueira, Oficial de Justiça/ Avaliador". Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

Autos n 5397/99 – Execução

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Advogado: Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira, OAB/RJ 151.056-S

Executado: Damata Lubrificantes Ltda.

Advogado: Dr. João Inácio Neiva, OAB/TO -854 B

Fica o advogado do exeqüente intimado do despacho a seguir: "Requeiram as partes o que lhe aprouverem. Prazo 30 dias. Pena: Extinção sem julgamento. Após, conclusos. Paraíso/TO 26 de março de 2012. (a) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito". Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo: 5000896-66.2012.827.2731 – Divórcio Litigioso

Requerente: Zacarias Soares Bucar Neto

Advogada: Dra Arlete Kellen Dias Munis – Defensora Pública

Requerida: Leila Maria Bucar das Graças

Finalidade/Objeto: Citar Leila Maria das Graças Bucar, brasileira, estando em lugar incerto e sabido; dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 dias a partir da publicação deste edital. DESPACHO: 1. Defiro ass. Judiciária. 2. Cite(m)-se como requerido. 3. Em não havendo resposta espontânea do réu, nomeio defensora pública para defesa. 4. Apresentada a contestação intimem-se as partes e MP para, no prazo de 10 dias, manifestarem a intenção em especificarem as provas que desejem produzir. 5. Não havendo interesse em produzir provas, vistas ao MP para manifestação. Após, conclua-se para sentença. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO JUIZ DE DIREITO Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 23 de maio de 2013, eu Miguel da Silva Sá, técnico judiciário digitei e conferi. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Processo: 5000821-90.2013.827.2731 – Divórcio Litigioso

Requerente: Valmir Ferreira Castelo Branco

Advogada: Dra Cristiane Ribeiro do Prado Acácio OAB-TO 5227

Requerida: Aurilea Barros Pereira da Silva

Finalidade/Objeto: Citar Aurilea Barros Pereira da Silva, brasileira, estando em lugar incerto e sabido; dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 dias a partir da publicação deste edital. DESPACHO: Assistência judiciária. CITE-SE por edital a parte requerida para contestar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC, por precatória se necessário). Não havendo contestação espontânea, nomeio a defensora pública que atua junto a esta Vara para proceder a defesa da parte ré no prazo legal. Após, intimem-se as partes e MP para, no prazo de dez dias e caso queiram, dizerem se possuem interesse em produzir provas, especificando-as. Após, conclua-se para designação de audiência de instrução e julgamento, se necessária, ou para prolação de sentença. Pso do TO.. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 23 de maio de 2013, eu Miguel da Silva Sá, técnico judiciário digitei e conferi. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Processo: 5000951-17.2012.827.2731 – Divórcio Litigioso

Requerente: Sandra Maria Rodrigues Rocha

Advogada: Dra Arlete Kellen Dias Munis – Defensora Pública

Requerido: Miguel Rocha Filho

Finalidade/Objeto: Citar Miguel Rocha Filho, brasileiro, estando em lugar incerto e sabido; dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 dias a partir da publicação deste edital. DESPACHO: 1. Defiro ass. Judiciária. 2. Cite(m)-se como requerido. 3. Em não havendo resposta espontânea do réu, nomeio defensora pública para defesa. 4. Apresentada a contestação intimem-se as partes e MP para, no prazo de 10 dias, manifestarem a intenção em especificarem as provas que desejem produzir. 5. Não havendo interesse em produzir provas, vistas ao MP para manifestação. Após, conclua-se para sentença. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO JUIZ DE DIREITO. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 23 de maio de 2013, eu Miguel da Silva Sá, técnico judiciário digitei e conferi. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Processo: 5000921-79.2012.827.2731 – Divórcio Litigioso

Requerente: Margarida Marinho da Silva

Advogada: Dra Arlete Kellen Dias Munis – Defensora Pública

Requerido: Francisco Fernandes da Silva

Finalidade/Objeto: Citar Francisco Fernandes da Silva, brasileiro, estando em lugar incerto e sabido; dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 dias a partir da publicação deste edital. DESPACHO: Defiro ass. Judiciária. Cite-se como requerido. Não sendo apresentada contestação espontânea, nomeio defensora pública para defesa. Apresentada a contestação, intimem-se as partes e MP para manifestarem, em 10 dias, a intenção em especificarem as provas que desejem produzir. Não havendo interesse em produzir provas, vistas ao MP para manifestação. Após, conclua-se para sentença. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO JUIZ DE DIREITO. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 23 de maio de 2013, eu Miguel da Silva Sá, técnico judiciário digitei e conferi. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Processo: 5000663-35.2013.827.2731 – Divórcio Litigioso

Requerente: Ercília Alves Gomes

Advogada: Dra Arlete Kellen Dias Munis – Defensora Pública

Requerido: Raimundo Alves Gomes

Finalidade/Objeto: Citar Raimundo Alves Gomes, brasileiro, estando em lugar incerto e sabido; dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 dias a partir da publicação deste edital. Assistência judiciária. CITE-SE por edital a parte requerida para contestar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC, por precatória se necessário). Não havendo contestação espontânea, nomeio a defensora pública que atua junto a esta Vara para proceder a defesa da parte ré no prazo legal. Após, intimem-se as partes e MP para, no prazo de dez dias e caso queiram, dizerem se possuem interesse em produzir provas, especificando-as. Após, conclua-se para designação de audiência de instrução e julgamento, se necessária, ou para prolação de sentença. Pso do TO.. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 23 de maio de 2013, eu Miguel da Silva Sá, técnico judiciário digitei e conferi. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Processo: 5000566-35.2013.827.2731 – Divórcio Litigioso

Requerente: Deuzamar Borges de Sena

Advogada: Dra Kelly Nogueira da Silva Gonçalves OAB-TO 4451

Requerido: Valtenor de Souza Novaes

Finalidade/Objeto: Citar Valternor de Souza Novaes, brasileiro, estando em lugar incerto e sabido; dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 dias a partir da publicação deste edital sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora, exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. DESPACHO Assistência judiciária. CITE-SE a parte requerida POR EDITAL para contestar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Vencido o prazo sem que tenha havido contestação espontânea, nomeio a defensora pública que atua junto a esta Vara para proceder à defesa do réu no prazo legal. Após a contestação, vistas ao(a) autor(a) e ao MP para, querendo, manifestarem no prazo de dez dias. Após, conclua-se para designação de audiência de instrução e julgamento ou para prolação de sentença. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, D.S. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO JUIZ DE. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 23 de maio de 2013, eu Miguel da Silva Sá, técnico judiciário digitei e confiri. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0004.6460-9 - Cumprimento de Sentença

Requerente: Bueno e Mandaliti Sociedade de Advogados , patrono do Banco Bradesco S/A

Advogado: Dra. Cristiane de Sá Munis Costa, OAB/TO 4361

Requerido: Ademir Vitorino da Silva

Advogado: Dr. Edvaldo Rodrigues Coqueiro, OAB/GO 13.265

Fica o requerido por seu procurador intimado dos termos da ação e do despacho a seguir transcreto: "Processo já apenso. Defiro os pedidos constantes na inicial. Intime-se o devedor para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento da quantia a que foi condenado, sob pena de inclusão no valor da dívida, da multas de 10 5 (depor cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J, do CPC. Conste no mandado que cedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exeqüendo, o não pagamento no prazo de 15 dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez % (dez por cento) (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação dos devedores na pessoa de seu advogado. Vencido o prazo de quinze dias, sem pagamento voluntário da dívida, tendo em vista que o autor já se manifestou pela realização de penhora on line (fls. 52) à conclusão imediata. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 03 de setembro de 2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito". Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

Autos n. 5669/99 – Execução de Título Extrajudicial

Exeqüente: Banco BEG S/A

Advogado: Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, OAB/RJ 151.056 S

Executados: Anilton Moreira Cruz e Claudio Joaquim Bitencourt de Brito e Hanilton Edson Araújo

Advogado: Dr. Danilo Bezerra de Castro, OAB/TO-4781

Pelo presente ficam as partes por seus procuradores intimadas do despacho no teor seguinte: "Analisando os presentes autos, verifica-se que se trata de execução ajuizada ainda no ano de 1999 pelo BEG-BANCO DO ESTADO DE GOIÁS em desfavor dos executados Anilton M. Cruz, Hamilton E. Araújo e Cláudio Joaquim Brito, e que no decorrer do processo foram penhorados 6 (seis) imóveis (fls. 34/36, 38 e 40) de **propriedade dos executados, quais sejam: 1) Imóvel rural, Matrícula nº. 020, Registro nº. R-01, de 12.01.1990;** constituído pelo **LOTE nº. 14**, do Loteamento Marianópolis, com área de **94.9012** há, situado na cidade de Divinópolis, de propriedade do executado **Anilton M. Cruz**, cujo imóvel restava **hipotecado ao BASA-Banco da Amazônia** (fl. 30). 2) **Imóvel rural, Matrícula nº. 098, Registro nº. R-01, de 13.08.1990;** constituído pelo **LOTE nº. 08**, do Loteamento Marianópolis, com área de **231.4858** há, situado na cidade de Divinópolis, de propriedade do executado **Anilton M. Cruz**, cujo imóvel restava **hipotecado ao BASA-Banco da Amazônia** (fl. 31). 3) **Imóvel urbano, Matrícula nº. 1155, Registro nº. R- 01, de 27.04.1998; denominado LOTE SERRARIA, da QUADRA DENOMINADA SERRARIA**, com área de **1.777,22** há, situado na cidade de Divinópolis, de propriedade do executado **Anilton M. Cruz**, cujo imóvel restava **sem construção** (fl. 32). 4) **Imóvel rural, Matrícula nº. 285, Registro nº. R-03, de 12.11.1991;** constituído por **PARTES DO LOTE nº. 17**, do Loteamento Marianópolis, com área de **100.000** há, situado na cidade de Divinópolis, de propriedade do executado **Anilton M. Cruz**, cujo imóvel restava **hipotecado ao BASA-Banco da Amazônia** (fl. 33). 5) **Imóvel rural, Matrícula nº. 690, Registro nº. R-03, de 23.01.1995;** constituído por **PARTES DO LOTE nº. 42**, do Loteamento Marianópolis, com área de **29.0400** há, situado na cidade de Divinópolis, de propriedade do executado **Cláudio Joaquim Bitencourt de Brito**, cujo imóvel restava com **averbação depenhora para garantir a execução nº 5670/99** (fl. 37) e 6) **Imóvel rural, Matrícula nº. 048, Registro nº. R-01, de 23.03.1990;** constituído por **PARTES DO LOTE nº. 65**, do Loteamento Marianópolis, com área de **132.7500** há, situado na cidade de Divinópolis, de propriedade do executado **Hamilton Edson Araújo**, cujo imóvel restava **hipotecado ao banco do Brasil S/A** (fl.31). De ver-se também que referidas penhoras não perduraram na forma aqui exposta, uma vez na data de 08/NOV/2002 (fls. 59/60) o exeqüente requereu a desconstituição da penhora em relação aos 4 (quatro) imóveis de propriedade de ANILTON M.CRUZ (fl. 62), bem como a redução em 50% (cinquenta por cento) da penhora do imóvel de propriedade de HAMILTON E. ARAÚJO (fls. 67, 87/89), permanecendo integralmente penhorado apenas o imóvel de propriedade do executado CLÁUDIO JOAQUIM B. BRITO. Não obstante a desconstituição da penhora citada, o BANCO DA AMAZÔNIA-BASA propôs Embargos de Terceiro (nº. 7043/2022), os quais foram julgados e extintos sem julgamento do mérito em 10/NOV/2009, em razão dos imóveis objeto daqueles embargos (que eram hipotecados ao BASA), já haverem sido desconstituídos da penhora, a pedido do próprio exeqüente, como já exposto. Ocorre que sendo o embargante

(BASA) condenado nas despesas processuais dos embargos, **apelou da sentença, sendo o recurso julgado já em 19.JAN.2012, quando se conheceu do apelo para reformar a sentença no que diz respeito às custas e despesas processuais, ordenando-se que as mesmas corressem por conta do embargado/apelado (BEG)**. Os autos foram remetidos a este Juízo em 17.02.2012, sendo determinada a **intimação das partes do acórdão (fls. 119 e 125 da apelação nº. 10583)**, cuja ordem foi publicada em 19/ABR/2012. O feito seguiu seu trâmite normal, sendo juntado à fl. 90 (*numeração antiga*), ou seja, **atual fl. 111, pedido de extinção do processo em virtude de suposto pagamento do débito, cujo pedido, contudo, não foi acolhido em razão de ter sido assinado por advogado que já não representava os interesses do banco**, conforme se vê das fls. 99, 109, e 105/108 e 113, em razão de quê ordenou-se a intimação do exequente para manifestar interesse no feito sob pena de extinção. O autor se manifestou à fl. 126 requerendo diligências referentes às 3 (três) últimas declarações dos impostos de renda dos executados e consulta acerca de eventuais veículos registrados em nome dos mesmos. As respostas foram juntadas às fls. 132/138 e 141/173. Os autos foram conclusos a este magistrado na data de 07.07.2011 (fl. 176) quando foi determinado ao cartório que certificasse acerca dos efeitos e eventual julgamento dos embargos (e recurso de apelação naqueles), a fim de se auferir acerca da suspensão ou prosseguimento desta execução, advindo a certidão de fl. 177 e cópia da sentença dos embargos (fls. 178/180). Pois bem. Do exposto, e diante da petição de fl. 66, onde o digno advogado do executado Cláudio Joaquim B. de Brito requer a expedição de ofício ao CRI de Divinópolis/TO para que seja dado baixa no gravame que recai sobre o imóvel descrito no item 5 desta petição, em razão de suposta sentença transitada em julgado neste processo (citando a cópia de fls. 178/180), **INDEFIRO o pedido do executado Cláudio J. B. Brito**, eis que referida sentença não se refere a esta execução, mas aos embargos de terceiro (como já explicado), pelo que deve esta ação prosseguir normalmente, não havendo que se falar, por hora, em levantamento da Penhora do ImAssim, INTIME-SE o exequente, através de seu advogado, para manifestar interesse no feito no prazo de **10 (dez) dias**, sob pena de extinção. **Vencido o prazo, sem manifestação, INTIME-SE o autor para manifestar interesse em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.** Após, conclusos. **Advindo a manifestação, CONCLUSOS.** Cumpra-se. Paraíso (TO), 24 de abril de 2012. (a)Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito" Eu Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0010.5247-94- Ação Penal

Acusado: RENATO CARNEIRO ALENCAR E OUTROS

Infração: Art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II e 29, "caput" do CP

Advogados: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO nº 797 e Dr. MATEUS ROSSI RAPOSO – OAB/TO nº 2978.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO nº 797 e Dr. MATEUS ROSSI RAPOSO – OAB/TO nº 2978, com domicílio profissional na 104 sul, conjunto 01, Lt. 26, Sala 206, centro, empresarial Norte, centro, Palmas/TO, para no prazo legal apresentar suas Alegações Finais, em forma de Memórias.

PARANÃ **1ª Escrivania Criminal**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0010.9250-0 – Audiência de Justificação designada para o dia 10/06/2013, às 17:20 horas

Acusado: MANOEL SANTANA SOUZA PEREIRA

Advogado: Dra. AMERICA BEZERRA GERAIS E MENEZES – OAB/TO 4368-A

DESPACHO: "(...)Pauta-se audiência de justificação. Paranã, 10/12/2012. as) Dr. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito"

Autos nº 2012.0005.2262-1 – Audiência de Proposta de Suspensão Cond. do Processo designada para o dia 15/07/2013, às 16:00 hs

Acusado: ALEXANDRE LUIZ BILACHI

Advogado: Dr. ALTAMIRO LIMA NETO – OAB/TO 5325

DECISÃO: "Pauta-se audiência para proposta de suspensão condicional do processo para o dia 15/07/2013, às 16:00 horas. Proceda-se às intimações necessárias. Paranã, 24/04/2013. as) Dr. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0010.6128-0 – Audiência de Interrogatório designada para o dia 10/06/2013, às 13:30 horas

Acusado: LEANDRO NUNES LUSTOSA PEREIRA DE PAULA

Advogado: Dra. ILMA BEZERRA GERAIS – OAB/TO 30-B

DESPACHO: "Redesigne-se o ato. Paranã, 16/04/2013. as) Dr. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito"

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº. 2011.0010.6185-9

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO, COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL DE SÍLVIO BISPO DA CONCEIÇÃO

REQUERIDO: DALTRÔ BEZERRA GERAIS

ADV. REQUERIDO: PALMERON DE SENA E SILVA

DESPACHO: Mantendo a decisão prolatada por seus próprios fundamentos. Proceda-se às intimações necessárias. Paraná, 23/05/2013. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 20011.0007.7468-1

Ação: Reparação em Virtude de Ilícito c/c Repetição de Indébito c/c tutela Antecipada e Obrigação de Fazer

Requerente: Antônio Maciel Pinto

Advogado: Dra. Surama Brito Mascarenhas - OAB nº3191

Requerido: Banco Bradesco S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autor intimada na pessoa de sua advogada acima citada, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transrito: "Intime-se a parte requerente para se manifestar a respeito do acordo noticiado, após nova conclusão."

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0004.2605-3

Ação: Usucapião

Requerente: Aídes Sousa da Silva

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias2.222-B

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transrito: "Defiro o pedido d Defensoria Pública e determino a intimação do advogado constituído, via diário para que manifieste-se tem interesse em continuar. Após nova vista a defensoria pública.

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2011.0011.0166-4

AÇÃO: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre Iunes Machado OAB TO 4110

Requerida: Ivaniz Pereira Cerqueira

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho a seguir transrito: "Observa-se que o pedido de suspensão data de mais de ano. Portanto, intime-se o requerente para apresentar endereço atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2011.0011.0166-4

AÇÃO: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre Iunes Machado OAB TO 4110

Requerida: Ivaniz Pereira Cerqueira

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho a seguir transrito: "Observa-se que o pedido de suspensão data de mais de ano. Portanto, intime-se o requerente para apresentar endereço atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2010.0000.4963

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Aynoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado : Dr. Alexandre Iunes Machado - OAB/TO. nº 4110

Requerido: Adão Rocha Braga

Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga- OAB/TO nº 2.709-A

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado na pessoa de seu advogado acima citado do despacho a seguir transrito: " Intime-se o requerido a cumprir espontaneamente o consignado em sentença em 15 dias, conforme requerido em fls. 82/83, sob pena de aplicação do art. 475-J do CPC. Não cumprida a obrigação, volvam-me os autos conclusos.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0012.4334-3

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Odonel Barreira Júnir

Advogado: Dr. Otacílio Ribeiro de Sousa Neto - OAB/TO. Nº 1822

Requerido: Câmara Municipal de Ponte Alta do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do requerido, sob pena de extinção do processo.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0004.4380-9

Ação: Usucapião Extraordinário

Requerente: Antônio Rodrigues

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues- OAB/TO. Nº 1374

Requerido: José Valdemir Bueno e outra

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado do despacho a seguir transcreto: “ Intime-se a parte autora para informar o endereço, somente após tentativa de citação frustrada é que há que se falar em edital.

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2008.0003.4515-2

AÇÃO: Cautelar de Arresto

Requerente: Joaquim Vicente de Oliveira

Advogado : Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB/TO. Nº 218-B e Dr. Carlos Pinheiro- OAB/SP 40719

Requerido: Rogério de Moraes e Sílvia Cristina Gambarto de Moraes

Advogado: Dr. Anis Andrade Khouri – OAB/SP nº 123408

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento das custas finais que foi condenado, ou seja R\$ 293,50 (duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), a ser recolhido via DAJ, guia disponível no site do Tribunal de Justiça, devendo comprovar o referido pagamento nos autos em epígrafe.

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2008.0003.4515-2

AÇÃO: Cautelar de Arresto

Requerente: Joaquim Vicente de Oliveira

Advogado : Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB/TO. Nº 218-B e Dr. Carlos Pinheiro- OAB/SP 40719

Requerido: Rogério de Moraes e Sílvia Cristina Gambarto de Moraes

Advogado: Dr. Anis Andrade Khouri – OAB/SP nº 123408

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento das custas finais que foi condenado, ou seja R\$ 293,50 (duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), a ser recolhido via DAJ, guia disponível no site do Tribunal de Justiça, devendo comprovar o referido pagamento nos autos em epígrafe.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.4031-6**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA PARA ENTREGA DE COISA INCERTA

REQUERENTE: FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA

ADVOGADO: Dr. Vinícius Array – OAB/TO 4956-A

REQUERIDO: ROBERT KELLER

ADVOGADO: Dr. Germiro Moretti – OAB/TO 385-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Nestes autos existiu deferimento de bloqueio via sistema próprio BacenJud, na busca de numerário viabilizando a quitação do débito da parte executada. Após a realização das diligências necessárias na plataforma o resultado foi ausência de bloqueio por inexistência de saldo ou por não constar registro do CNPJ/CPF indicado junto às instituições financeiras. De modo que frustrada a tentativa de constrição. Aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso da parte credora interessada, sem baixas. Int. Porto Nacional-TO, 25 de abril de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.1579 – 0 – COMINATÓRIA – COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

Requerente: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO.

Procurador (A): DR. MARCOS AIRES RODRIGUES. OAB/TO: 1374.

Requerido: BATISTA E ROCHA LTDA.

Procurador: DR. ADALENE GOMES CERQUEIRA SIMÕES. OAB/TO: 3783.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS 50/53: “Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, fulcrado nos artigos 3º e 267, VI do Código de Processo Civil. Considerando a causa da extinção e isenção legal de custas (CPC, art. 27), sem honorários de sucumbência. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 14 de maio de 2013. (ass.) Dr. Antíogenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.7720-7

AÇÃO: MONITORIA

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO: Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

REQUERIDO: ZOLEIDE DE SOUSA SOARES ME E/OU OUTRA

ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: Fica a parte requerida intimada para o recolhimento das custas no valor R\$-58,38 (cinqüenta e oito reais e trinta e oito centavos) + taxa judiciária no valor de R\$-50,00 (cinquenta reais), nos termos do cálculo de fls. 62. Porto Nacional-TO, 09 de abril de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4987 – 0 (6849/02) – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS.

Requerente: MARLENE RODRIGUES POVOLA.

Procurador (A): DR. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA. OAB/TO: 2056.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Procurador: DR. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA. OAB/TO: 4361

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS 440: “Conclusos em 22 de maio de 2013. Intime-se a executada / agravante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o nome do banco, agência, conta e CNPJ para providenciar a transferência do valor bloqueado. Porto Nacional / TO, 22 de maio de 2013. (ass.) Dr. Adhemar Chúfalo Filho. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1442 – 4 – INDENIZAÇÃO.

Requerente: SILVANA PIRES DA SILVA.

Procurador (A): DR. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO. OAB/TO: 1821.

Requerido: UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI.

Procurador: DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO. OAB/TO: 3298

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS 174/176: “Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV e VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Gratuidade deferida na folha 26. Considerando o motivo da extinção, sem honorários aqui. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 16 de maio de 2013. (ass.) Dr. Antíogenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.5276-1

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: ELIAS BORGES PEREIRA

ADVOGADO: Dr. José Cândido Dutra Junior – OAB/TO 4959-A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO: Folha(s) 76/90: Vista à parte autora com oportunidade de manifestação a respeito, no prazo de dez dias. Após, retornem conclusos para apreciação. Porto Nacional-TO, 09 de abril de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.5058-0

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/ Pedido de Antecipação de Tutela e Cominação da Pena

REQUERENTE: JOSE RIBEIRO DE SOUZA NETO

ADVOGADO: Dr. Valdomiro Brito Filho – OAB/TO 1080

REQUERIDO: OI BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: ...Folha(s) 64: Defiro o pedido, pelo que proceda-se com nova tentativa de citação da parte requerida no endereço ora indicado. Providencie-se o necessário. Porto Nacional-TO, 01 de março de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2591-4

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Alexandre Iunes Machado – OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: SEVERIANA MARCIA COSTA

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Risuenho – OAB/TO 1337-B

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DA DECISÃO:...Diante do exposto, revogo a decisão de folhas 39/40, ao tempo em que determino a remessa dos presentes autos, por dependência, à Vara respectiva onde tramita a ação revisional. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional-TO, 22 de maio de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.4141-3

AÇÃO: Declaratória c/c Reparação por Danos Morais

REQUERENTE: SILENE LIVIA AIRES DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. Frederico Cézar Abinader Dutra – Procurador do Estado

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DA DECISÃO: ...Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Int. Porto Nacional-TO, 22 de maio de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.1360-6

AÇÃO: Cobrança

REQUERENTE: RANULFO DE SOUZA SANTOS E OTROS

ADVOGADO: Dr. Juvandi Sobral Ribeiro – OAB/TO 706

REQUERIDO: MUNICIPIO E SILVANOPOLIS

ADVOGADO: Dr. Murillo Duarte Porfirio Di Oliveira – OAB/TO 4348/B

INTIMAÇÃO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas ao recolhimento das custas, cada parte arcando com metade das custas e honorários, nos termos do cálculo de fls. 158, sendo R\$-319,24 (trezentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos) e taxa judiciária no valor de R\$-180,16 (cento e oitenta reais e dezesseis centavos). Porto Nacional-TO, 23 de maio de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.1942 – 2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: RENATO LOPES DOS SANTOS.

Procurador (A): DR. LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR. OAB/TO: 3164.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Procurador: Dr. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA. OAB/TO: 4361.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS 175: "Conclusos em 22 de maio de 2013. Expeça – se os alvarás em nome da parte e do Doutor Advogado, porém não em nome do estagiário senhor Jardiel Henrique de Souza Araújo. Após, intime-se para retirada. Porto Nacional / TO, 22 de maio de 2013. (ass.) Dr. Adhemar Chúfalo Filho. Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. : 3415/11 ou 2011.0003.8442-5 (Ação Penal)

Acusado(a)s : JOÃO NÓBREGA BARBOSA PIRES

Advogado: Dr. Ivani dos Santos – OAB/TO 1935

Fica intimado o advogado constituído, Dr. Ivani dos Santos – OAB/TO 1935, a comparecer, perante este juízo, em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 3/6/2013, às 14h30min.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS 2012.0005.0286-8 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): OSMAR PINTO DE CERQUEIRA

FINALIDADE: " EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2012.0005.0286-8, que a Justiça Pública desta Comarca como Autora, move contra o(a) acusado(a) OSMAR PINTO DE CERQUEIRA, brasileiro(a), nascido aos 03/9/1984 em Dianópolis/TO, filho de Deuzina Pinto de Cerqueira, encontrando-se em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, fica, então, por meio do presente intimado a comparecer, perante este juízo, na sessão do Tribunal do Júri que se realizará no dia 10/6/2013, às 9h, a fim de ser levado a julgamento. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 23 de maio de 2013. Eu, Rosângela Alves de Moraes Santos, digitei o presente. Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 5000392-08.2013.827.2737 – AÇÃO PENAL

Acusado: REGINALDO ROSENO DE ALMEIDA

EDITAL DE CITAÇÃO: "Prazo de 15 dias. O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime nº. 5000392-08.2013.827.2737, que a

Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra o(a) acusado(a) **REGINALDO ROSENO DE ALMEIDA**, brasileiro, união estável, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 24/03/1985, natural de Porto Nacional/TO, filho de Luzimar de Almeida e Cícera Maria Almeida, residente à Rua Belarmino Prado Reis, s/nº, Setor Nova Capital, Porto Nacional/TO, estando inciso nas penas do artigo 129, § 9º e 147, c/c artigo 69, todos do Código Penal c/c a Lei 11340/06, mas estando em local incerto, não sendo possível CITA-LO(A) pessoalmente, fica, então, por meio do presente CITADO(A), da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 23 de Maio de 2013. Eu, _____ Hérica Mendonça Honorato, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal.”

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2012.0002.5528-3

Espécie: AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: L. S. L.

Advogados: **Dr. ADARI GUILHERME DA SILVA – OAB/TO 1729 e Dra. LUCIREI COELHO DE SOUZA – OAB/TO 907.**

INTIMAÇÃO da audiência de justificação designada para o dia **02 / 07 / 2013**, às **14:00 horas**, nos termos do DESPACHO de fls. “I- Determino a inclusão em pauta de audiência de justificação. II- Expeça-se o necessário. Faça constar do mandado de citação da requerente que deverá comparecer ao ato acompanhada de testemunhas independente de intimação. III- Cientifique o Ministério Público. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 22 de março de 2013. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito”.

Autos nº: 2010.0000.5018-9

Espécie: ARROLAMENTO

Inventariante: JOSEFA COSTA DA SILVA OLIVEIRA

Inventariado: DOMINGOS XAVIER

Advogado: **Dr. MARUN A. D. KABALAN – OAB/GO 10.001.**

INTIMAÇÃO da **audiência** de conciliação designada para o dia **04 (quatro) de setembro de 2013, às 14:00 horas**, a ser realizada na sala própria do Fórum de Porto Nacional-TO; bem como do **DESPACHO** proferido às fls. 71vº: “I-Nos termos do art. 45 do CPC, cabe ao advogado promover a científicação do mandante da renúncia ao mandato. Indefiro o pedido de fls. 71. II- Aguarde a realização da audiência designada. Porto Nacional/TO, 15/MAIO/2013. (a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 5120/03

Ação: COBRANÇA

Requerente: JORGE LUIZ DA SILVA BRITO

Procurador: DR(A). DANTON BRITO NETO-OAB/TO: 3185

Requerido: CLÁUDIA CORREA DE PAULA

Procurador: DR(A)SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO; 3191

DESPACHO:Indefiro o pedido retro. Arquive-se, com as cautelas legais.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3173-7

Protocolo Interno: 10.654/12

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: ANDERSON NONATO PEREIRA

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: VISA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

Procurador: DR(A): PAULA RODRIGUES DA SILVA- OAB/TO: 4573-A

DESPACHO:.Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este Juízo agência, conta e CNPJ para transferir o valor bloqueado.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3511-2

Protocolo Interno: 11.007/12

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ALDENISA FRANCISCA DE CASTRO

Procurador: DR(A). RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA-OAB/TO: 1710

Requerido: TOCANTINS IND. E COM. DE PLACAS LTDA

Procurador: DR(A) GIOVANI FONSECA MIRANDA-OAB/TO: 2529

Procurador: DR. LORRANA GARDES CAVALCANTE-OAB/TO: 5270

DESPACHO:.Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados da executada a penhora, sob pena de arquivamento. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7135-7

Protocolo Interno: 10.311/11

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

Requerente: RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: EMPRESA TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA

Procurador: DR(A): CLEO FELDKIRCHER-OAB/TO: 3729 e RODRIGO BORGES VAZ-OAB/BA: 15.462

DESPACHO:. Arquive-se os autos físicos, com as cautelas legais.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3280-6

Protocolo Interno: 10.762/12

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO-EI

Procurador: DR(A). EUGENIO CÉSAR B. MOURA-OAB/TO: 5342-A

Requerido: LAURENÍCIO DIAS DOS SANTOS

DESPACHO:.Intime-se o exequente para no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado à penhora.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3186-9

Protocolo Interno: 10.667/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: DEILA MARIA SOARES COSTA

Requerido: HÉLIOS TRANSPORTE COLETIVOS

Procurador: DR(A): CÉSAR SOUZA OAB/RS: 12967 e JÚLIO EDUARDO PIVA-OAB/RS: 38866, ROMOLO UBIRAJARA SANTANA-OAB/TO: 1710

DESPACHO:..Intime-se a executada, caso não seja revel, sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, oferecer embargos à execução. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3495-7

Protocolo Interno: 10.992/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA

Requerente: ANA PAULA CORREIA DE ASSUNÇÃO

Procurador: DR(A). PEDRO D. BIAZOTTO-OAB/TO: 1228

Requerido: REDE SCB REDE DOS SERVIÇOS DE CRÉDITO DO BREASIL LTDA

Procurador: DR(A): RONALDO CALDEIRA BARBOSA-OAB/SP: 177.839

DESPACHO:..Mantenho a decisão de fls. 137/139, por seus próprios fundamentos. Face o não cumprimento da Lei nº 9800/99, desentranhe-se a petição e documentos de fls. 172/181, e as anexe à contracapa. Intime-se. Aguarde-se 15 (quinze) dias a manifestação da reclamante, no sentido de pleitear o prosseguimento. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2012.0003.3510-4

Protocolo Interno: 11.006/12

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: RAQUEL RODRIGUES ALVES

Procurador: DR(A). MÁRCIO ALVES MONTEIRO-OAB/TO: 3156

Requerido: LOJAS AMERICANAS

Procurador: DR(A): BRUNO BEZERRA DE SOUZA-OAB/TO: 19.352 e FABIO BREYER AMORIM-OAB/RJ: 124.274

DESPACHO:.Arquive-se os autos físicos, com as cautelas legais.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2008.0006.5313-2/0 - AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO.

Requerente: TRANSPORTES MARVEL LTDA.

Rep. Jurídico: 7910-SC RUDIMAR ROBERTO BERTOLOTTO.

Requerido: IZAMAR BERALDO DE SOUSA

Requerido: SOLON ALVES DA SILVA.

Advogado: Dr. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIENCIA: "...Para providenciarem o recolhimento das custas judiciais da carta precatória em trâmite na Comarca de Chapecó/SC, sob pena de devolução sem o devido cumprimento". Wanderlândia/TO, 23/05/2013. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.

XAMBIOÁ **1ª Escrivania Cível**

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO FISCAL 2007.0001.5953-9/0

Exequente: Fazenda Pública Estadual.

Executado: Clodomir Mendes da Silva.

Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros, OAB/TO 2274.

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada, por seu advogado, devidamente intimada da designação da praça do bem penhorado nos presentes autos, a qual foi marcada para o dia 18/06/2013, às 13h30min, na sede do Poder Judiciário Local.

REMOÇÃO DE INVENTARIANTE 2009.0009.1366-3/0

Requerente: Onofre Pereira Júnior.

Advogados: Dra. Carlene Lopes Cirqueira Marinho, OAB/TO 4029, Dr. Raimundo José Marinho Neto, OAB/TO 3723, Dr. Clever Honorio Correia dos Santos, OAB/TO 3675.

Requerido: José Tarcísio Pereira.

INTIMAÇÃO: Fica o requerente, por seus advogados, intimado a promover o regular andamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.

INVENTÁRIO 2007.0001.5680-7/0

Inventariante: José Tarcísio Pereira.

Advogado: Dra. Cristiane Rodrigues Delfino Lins, OAB/TO 2.119-B.

INTIMAÇÃO: Fica o inventariante, por sua advogada, intimado a recolher em 5 (cinco) dias as custas de diligência referentes à carta precatória de citação da Fazenda Pública Estadual e Fazenda Nacional, no valor de R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais) cujo boleto pode ser retirado no site www.tjto.jus.br. Fica intimado, também, a efetuar o pagamento da locomoção de oficial de justiça para avaliação do imóvel de fls. 113/114, dentro do mesmo prazo.

INVENTÁRIO 2007.0010.4121-0/0

Inventariante: José Tarcísio Pereira.

Advogado: Dra. Cristiane Rodrigues Delfino Lins, OAB/TO 2.119-B.

INTIMAÇÃO: Fica o inventariante, por sua advogada, intimado a recolher em 5 (cinco) dias as custas de diligência referentes à carta precatória de citação da Fazenda Pública Estadual e Fazenda Nacional, no valor de R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais) cujo boleto pode ser retirado no site www.tjto.jus.br.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 2011.0006.8345-7/0

Requerente: Benedita Castor Vieira dos Santos.

Advogada: Dra. Luciana Coelho Almeida, OAB/TO 3717

Requerido: Thierry Charles Sakiliba e outro.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por sua advogada, intimada a apresentar o número do CPF dos requeridos em até 10 (dez) dias.

EXECUÇÃO FORÇADA 2011.0011.3489-9/0

Exequente: Jerônimo Ferreira da Silva.

Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos, OAB/TO 214-B.

Executado: Fábio Ramos de Farias.

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente, por seu advogado, intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: "Vistos. Defiro o Renajud. Defiro a busca de bens móveis pelo Oficial de Justiça, desde já, apreendendo e penhorando bens. Nomeio como depositário fiel o exequente. Após, intime-se o executado para oferecer bens à penhora, sob pena de incidência de multa de até 20% do valor da prestação. Cumpra-se. 10/05/13. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito".

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 2008.0005.8356-8/0

Requerente: João de Carvalho.

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto, OAB/TO 1092-A

Requerido: Reginaldo Gomes.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por seu advogado, intimada a informar sobre o interesse em adjudicar os bens penhorados ou na alienação por iniciativa particular dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 2008.0005.8356-8/0

Requerente: Divino Martins dos Santos.

Requerido: Claro S/A.

Advogado: Dr. Railson das Neves Barros, OAB/TO 4801.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, por seu advogado, intimada a pagar o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) à parte autora, no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de 10% do valor da parte remanescente.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 2009.0004.5550-9/0

Exequente: Fabiana Almeida da Silva.

Advogado: Dr. Antonio Cesar Santos, OAB/PA 11582.

Executado: Renê Resplandes de Abreu.

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente, por seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: "Vistos os autos. Relatório dispensado. Passo a decidir. Verifica-se que a autor devidamente intimado para dar andamento no processo sob pena de extinção e não fez até a presente data. Ocorreu causa para extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III do CPC. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá - TO, 10 de maio de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 2007.0001.5998-9/0

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão. OAB/TO 2.132-B

Requerido: Gervásio Monteiro da Silva.

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier. OAB/TO 1622.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por seus advogados, intimados do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: "Vistos em correição. Trata-se de uma Ação Revisional proposta por GERVASIO MONTEIRO DA SILVA, em face de BANCO DO BRASIL S.A., todos qualificados na inicial. Sentenciado o processo sem resolução de mérito, requereu o advogado do requerido o cumprimento da sentença, a fim de cobrar os honorários advocatícios. Intimado o exequente, via DJ e pessoalmente, para providenciar o pagamento das custas de carta precatória, manteve-se inerte. E o relatório. Passo a decidir. Tendo em vista que o exequente devidamente intimado para recolher as custas de carta precatória, a mais de 30 dias nada manifestou, ocorreu causa para extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, II e VI do Código de processo Civil. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá, 12/05/2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 2006.0009.5306-7/0

Requerente: Vicencia Severiano Lima.

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto, OAB/TO 1092-A

Requerido: Brasil Telecom Celular S/A.

Advogado: Dr. Bruno Noguti de Oliveira, OAB/TO 4875-B.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por seus advogados, intimadas do inteiro teor do r. despacho a seguir transscrito. Fica a parte requerida, especificamente, intimada a efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$190,00, cujo boleto pode ser retirado em cartório ou no site www.tjto.jus.br, no prazo de 5 (cinco) dias. DESPACHO: "Considerando que não existem débitos remanescentes a serem pagos pela Requerida (fl. 184), arquivem-se os autos com as cautelas legais. Cumpra-se. Xambioá-TO, 26 de abril de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

EMBARGOS DE TERCEIROS 2007.0000.6214-4/0 (MMMS)

Embargante: Edileusa Oliveira Souza.

Embargado: Banco do Brasil S/A (Ag. Xambioá).

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132-B.

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada, por seu advogado, intimada a se manifestar em 10 (dez) dias sobre a proposta de acordo oferecida pelo embargante em audiência: "Aberta a audiência, o embargante não compareceu, comparecendo seu filho Francirlei Oliveira Sousa, que ofereceu proposta de acordo nos seguintes termos: pagar ao exequente o valor de R\$ 7.220,00, parcelado em 10 vezes mensais, iniciando-se a primeira prestação 10 dias após a intimação da homologação da decisão do acordo. Pagas as prestações, ambos os processos, de embargos e de execução, devem ser extintos, dando-se baixa na dívida junto ao credor e cadastros restritivos. [...]."

EMBARGOS À EXECUÇÃO 2011.0006.8258-2/0 (MMMS)

Embargante: Município de Xambioá.

Embargado: Ariléia Ribeiro de Souza.

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto, OAB/TO 1092-A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada, por seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: "Vistos em correição. Trata-se de EMBARGOS À EXECUÇÃO proposto pelo MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ contra ARILÉIA RIBEIRO DE SOUZA. Alega o embargante que não existe memória de cálculo discriminada na execução, o excesso na execução e a iliquidez do título. Ao final, requereu a regular tramitação do feito e o julgamento procedente do pedido que formula para que seja extinto o processo executivo. É o relatório. Passo a decidir. Inicialmente, observa-se que a matéria discutida não desafia a produção de qualquer outra prova, senão a documental já produzida, razão pela qual passo ao julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 740, c/c artigo 330, inciso I, todos do Código de Processo Civil. A priori, ressalta-se que o embargado juntou a memória de cálculo à execução à fl. 195, sendo improcedente a primeira tese do embargante, motivo pelo qual deve ser rejeitada de imediato. Em continuidade, o artigo 739-A, § 5º, do Código de Processo Civil prescreve o seguinte: "Art. 739-A. (...) § 5º Quando o excesso de execução for fundamento dos embargos, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória de cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem entendido que se o embargante alegar excesso de execução nos embargos e deixar de indicar o valor que entende correto e/ou de apresentar memória de cálculo não cabe emenda da inicial, in verbis: "PROCESSO CIVIL -EMBARGOS À EXECUÇÃO APLICAÇÃO SUBSIDIARIA DO CPC - ART. 284 -EMENDA DA INICIAL -IMPOSSIBILIDADE -INCIDÊNCIA DO ART. 739-A DO CPC. 1. A recente jurisprudência desta Corte, reforçando o preceituado no art. 739-A do CPC, firmou entendimento segundo o qual, quando os embargos à execução tiverem por fundamento excesso de execução, o embargante deverá demonstrar na petição inicial o valor que entende correto, juntamente com a memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos. 2. Recurso especial não provido." (REsp 1175134/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/03/2010, DJe 18/03/2010) Essa exigência foi instituída pela Lei nº 11.382/2006, visando tornar a prestação jurisdicional mais célere e efetiva e, no que tange aos embargos à execução, mesmo que ofertados pela Fazenda Pública. Assim, constata-se que a alegação a respeito do excesso de execução deve vir acompanhada com a discriminação dos valores entendidos como corretos pelo embargante e com os respectivos documentos comprobatórios, evitando oposição de embargos com finalidade protelatória. No caso dos autos, o Embargante limitou-se apenas a dizer que o Embargado não teria juntado memória de cálculo nos autos da execução e que haveria excesso na execução, no entanto, não indicou o valor que entende correto tampouco juntou a respectiva memória de cálculo, em atenção ao artigo 739-A, § 5º, do CPC. Assim sendo, em razão do descumprimento do referido ônus processual pelo embargante, entende-se que os presentes embargos à execução não deve ser acatado em razão do excesso de execução tampouco pela iliquidez do título. DISPOSITIVO Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos à execução, com fundamento no artigo 739, inciso III, do Código de Processo Civil, por serem manifestamente protelatórios, julgando o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, determinando o prosseguimento do processo de execução. Condeno o Embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá - TO, 14 de maio de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES **PALMAS** **2ª Vara Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) dias

AUTOS Nº: **5026544-54.2012.827.2729 – Chave 363506326312**
ACÃO: Cancelamento dos Efeitos do Protesto...- Valor da Causa R\$ 9.984,95
REQUERENTE: CONSTRUTORA E INCORPORADORA PEREIRA E ANDRADE LTDA
ADVOGADO: Sheila Marielli Morganti Ramos – OAB/TO 1799
REQUERIDO: J.E.R RABELO ME
FINALIDADE: CITAR **J.E.R RABELO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.562.491/0001-79, na pessoa de seu representante legal, para os termos da ação supramencionada, bem como para comparecer à audiência da conciliação, instrução e julgamento designada para o dia **31 de julho de 2013, às 08:30** horas, a qual será realizada no Fórum local, situado na Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, ocasião em que poderá defender-se, desde que o faça por intermédio de advogado, ciente de que não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 2º). A contestação deverá ser apresentada em audiência, de forma escrita ou oral. *Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca.*
DESPACHO: "Como requer o evento último(evento/20). Palmas-TO, 20/03/2013. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."
SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-

TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.
Palmas-TO, 08 de maio de 2013.

Luiz Astolfo de Deus Amorim
Juiz de Direito- em substituição automática

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 281, de 23 de maio de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **exonerar** a pedido e a partir de 21 de maio de 2013, Renato Flores Martins, do cargo de provimento em comissão de Conciliador dos Juizados Especiais.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 282, de 23 de maio de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **nomear**, a pedido do Juiz Márcio Ricardo Ferreira Machado, a partir da data de publicação deste ato, Ronney Charles de Oliveira Guedes, para o cargo de provimento em comissão de Conciliador dos Juizados Especiais.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTRARIA Nº 900/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4537/2013, resolve conceder aos servidores **Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803, Marilda e Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Assentamento Amarrio-TO, no dia 03/06/2013, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTRARIA Nº 901/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4582/2013, resolve conceder ao servidor **Everton Moura Mainardes, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 352990**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Sucupira-TO, no dia 24/05/2013, com a finalidade de acompanhar, como auxiliar direto do Magistrado, na Correição a ser realizada no Cartório e na Delegacia.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 902/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4569/2013, resolve conceder ao Magistrado **Roniclay Alves de Moraes, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 211474**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Aliança do Tocantins, Crixás e Cariri-TO, no dia 20/05/2013, com a finalidade de realização de Correição Ordinária nos Cartórios Extrajudiciais e Delegacias, em cumprimento a Portaria nº 24/2013 - Diretoria do Foro da Comarca de Gurupi.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 903/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4570/2013, resolve conceder ao servidor **Roniclay Alves de Moraes, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Matrícula 211474**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Dueré-TO, no dia 21/05/2013, com a finalidade de realização de Correição Ordinária nos Cartórios Extrajudiciais e Delegacia de Polícia, em cumprimento a Portaria nº 24/2013 - Diretoria do Foro da Comarca de Gurupi.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 904/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4571/2013, resolve conceder à servidora **Doryanna Inácio de Sousa, Conciliador Dos Juizados Especiais - Daj4, Matrícula 353105**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 28 a 29/05/2013, com a finalidade de certificação digital solicitada através do SEI nº 13.0.000023280-1.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 905/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4572/2013, resolve conceder à servidora **Laisa Pinheiro Lacerda de Araujo, Assessor Jurídico de 1º Instância, Matrícula 352986**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 28 a 29/05/2013, com a finalidade de certificação Digital solicitada através do SEI nº 13.0.000075900-1.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 906/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4574/2013, resolve conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352256**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Paraíso do Tocantins-TO, no dia 09/05/2013, com a finalidade de participar da 1ª Reunião de Trabalho Regional, realizada em Paraíso do Tocantins com a Presidente do Tribunal de Justiça.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 164,21 (cento e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 907/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4577/2013, resolve conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostiolla, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352452**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seu deslocamento à Recursolândia-TO, no período de 23 a 24/05/2013, com a finalidade de realizar a Correição-Geral Ordinária nos cartórios extrajudiciais de tal municipalidade.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 79,34 (setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 908/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4578/2013, resolve conceder à servidora **Lais Cristina da Silva Oliveira, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 352392**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ponte Alta do Bom Jesus-TO, no dia 21/05/2013, com a finalidade de acompanhar, como auxiliar direto do magistrado na realização de correição ordinária nos cartórios extrajudiciais.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 909/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4579/2013, resolve conceder ao Magistrado **Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 15472**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ponte Alta do Bom Jesus-TO, no dia 21/05/2013, com a finalidade de realizar correição ordinária nos cartórios extrajudiciais.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 31,35 (trinta e um reais e trinta e cinco centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 910/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4580/2013, resolve conceder à servidora **Janaina de Farias, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352892**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ponte Alta do Bom Jesus-TO, no dia 22/05/2013, com a finalidade de realizar averiguação para concessão de guarda. Autos nº 5000108-94.2013.827.2738.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 911/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4581/2013, resolve conceder à servidora **Janaina de Farias, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352892**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ponte Alta do Bom Jesus-TO, no dia 23/05/2013, com a finalidade de realizar estudo psicossocial. Autos nº 2011.0010.2670-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 912/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4583/2013, resolve conceder à Magistrada **Renata do Nascimento e Silva, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290445**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à lagoa da Confusão-TO, no dia 16/05/2013, com a finalidade de realizar Inspeção mensal na cadeia pública da cidade.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 40,31 (quarenta reais e trinta e um centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 913/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4586/2013, resolve conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 15 a 19/04/2013, com a finalidade de participar do Curso de Segurança para magistrados - CONTRESEG.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 298,56 (duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 914/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4584/2013, resolve conceder ao Magistrado **Wellington Magalhães, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352084**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Sucupira, no dia 24/05/2013, com a finalidade de realizar os trabalhos de Correição no Cartório e na Delegacia.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 24,62 (vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 915/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4590/2013, resolve conceder à servidora **Junia Oliveira de Anunciação, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância - B9, Matrícula 218061**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 08 a 11/05/2013, com a finalidade de participação nas aulas do Mestrado: Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos oferecido pela ESMAT.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 916/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4591/2013, resolve conceder à servidora **Junia Oliveira de Anunciação, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância - B9, Matrícula 218061**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 26 a 29/05/2013, com a finalidade de participação em aulas do Mestrado: Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, oferecido pela ESMAT.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 917/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4592/2013, resolve conceder à Magistrada **Helvia Tulia Sandes Pedreira, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 128552**, e às servidoras **Rosineire Rodrigues Lopes, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 103575**, e **Ellen Rose Costa Ribeiro, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 352090**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Entidade de Acolhimento denominada Lar Batista FF. Soren, distrito de Luzimangues, no dia 19/04/2013, com a finalidade de realização da visita, conforme determinações contidas na Resolução nº 157/2012/CNJ, e autorizado no SEI 13.0.000062823-3.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p> <p>PRESIDENTE Des. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE</p> <p>CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ANA CARINA MENDES SOUTO</p> <p>VICE-PRESIDENTE Des. JOSÉ DE MOURA FILHO</p> <p>CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</p> <p>JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA</p> <p>TRIBUNAL PLENO Des. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente) Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Des. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Des. BERNARDINO LIMA LUZ Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER</p> <p>JUIZES CONVOCADOS Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON) Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA) Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ) Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês (14h00)</p> <p>1^a CÂMARA CÍVEL Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00)</p> <p>1^a TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)</p> <p>2^a TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)</p> <p>3^a TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)</p> <p>4^a TURMA JULGADORA Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal)</p> <p>5^a TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)</p> <p>2^a CÂMARA CÍVEL Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente) ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00.</p> <p>1^a TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)</p> <p>2^a TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)</p> <p>3^a TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)</p>	<p>Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Revisor) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)</p> <p>4^a TURMA JULGADORA Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relator) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)</p> <p>5^a TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal)</p> <p>1^a CÂMARA CRIMINAL Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00)</p> <p>1^a TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)</p> <p>2^a TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)</p> <p>3^a TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)</p> <p>4^a TURMA JULGADORA Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)</p> <p>5^a TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal)</p> <p>2^a CÂMARA CRIMINAL Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) SECRETÁRIA: MARIA SUELÍ DE S. AMARAL CURY (Secretária) Sessões: Terças - feiras, às 14h00.</p> <p>1^a TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)</p> <p>2^a TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)</p> <p>3^a TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)</p> <p>4^a TURMA JULGADORA Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal)</p> <p>5^a TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)</p> <p>CONSELHO DA MAGISTRATURA Desa. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO VILLAS BOAS Desa. JACQUELINE ADORNO</p> <p>Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês, 09h00.</p> <p>COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO</p>	<p>Des. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ GADOTTI Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)</p> <p>Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.</p> <p>COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO Des. MOURA FILHO Des. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES Des. DANIEL NEGRY (Suplente)</p> <p>COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO Des. MARCO VILLAS BOAS Des. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES Des. DANIEL NEGRY (Suplente)</p> <p>COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Des. DANIEL NEGRY Des. LUIZ GADOTTI Des. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)</p> <p>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO Des. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ GADOTTI Des. JACQUELINE ADORNO (Suplente)</p> <p>OUVIDORIA DESEMBARGADOR MOURA FILHO</p> <p>ESMAT DIRETOR GERAL DA ESMAT DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES 2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO JUÍZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA SILVA DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO</p> <p>DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIRETOR GERAL FLÁVIO LEALI RIBEIRO DIRETOR ADMINISTRATIVO RONILSON PEREIRA DA SILVA DIRETOR FINANCEIRO GIZELSON MONTEIRO DE MOURA DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VANUSA BASTOS DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA CONTROLADOR INTERNO SIDNEY ARAUJO SOUSA</p> <p>Divisão Diário da Justiça JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço</p> <p>KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço</p> <p>Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h</p> <p>Diário da Justiça Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br</p>
---	---	---